

Mônica Renata Schmidt Pegoraro



# NA LUTA POR DIREITOS

RAÇÃO DO FRIGORÍFICO ANGLO

**OS TRABALHADORES DO FRIGORÍFICO ANGLO DE  
PELOTAS E A JUSTIÇA DO TRABALHO (1943-1945)**



As empresas multinacionais americanas e inglesas foram as primeiras a explorar a atividade da indústria frigorífica no Brasil. Trouxeram as experiências dos empreendimentos realizados em outros países e conhecimento da tecnologia do processamento, transporte e comercialização dos produtos e subprodutos oriundos da produção frigorífica. A Sociedade Anônima Frigorífico Anglo fazia parte de um conglomerado inglês do Grupo Vestey Brothers de capital britânico e, juntamente, com as três maiores empresas de capital norte americano (Wilson, Swift e Armour) dominaram o mercado da carne no Brasil nas primeiras décadas do século XX.



**Na luta por direitos**

## *Direção Editorial*

---

Lucas Fontella Margoni

## *Comitê Científico*

---

**Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

**Prof. Dr.<sup>a</sup> Clarice Gontarski Speranza**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

**Prof. Dr. Alisson Droppa**

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

**Prof. Dr.<sup>a</sup> Francisca Ferreira Michelin**

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

**Prof. Dr. Luciano Aronne de Abreu**

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)

# **Na luta por direitos**

**Os trabalhadores do Frigorífico Anglo de Pelotas e  
a Justiça do Trabalho (1943-1945)**

Mônica Renata Schmidt Pegoraro



**Diagramação:** Marcelo A. S. Alves

**Capa:** Carole Kümmecke - <https://www.conceptualeditora.com/>

**O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.**



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) [https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

PEGORARO, Mônica Renata Schmidt

Na luta por direitos: os trabalhadores do Frigorífico Anglo de Pelotas e a Justiça do Trabalho (1943-1945) [recurso eletrônico] / Mônica Renata Schmidt Pegoraro -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

166 p.

ISBN - 978-65-5917-081-4

DOI - 10.22350/9786559170814

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Trabalhadores; 2. Padrões; 3. Frigorífico Anglo de Pelotas; 4. Justiça do Trabalho. 5. Brasil; I. Título.

CDD: 900

---

Índices para catálogo sistemático:

1. História 900

Dedico esse trabalho aos meus pais Mario Baade Schmidt e Vilma Maria Pegoraro Schmidt.



## Agradecimentos

Agradeço a todas as pessoas que, de alguma forma, fizeram parte dessa trajetória de pesquisa.

Primeiramente, o apoio dos meus pais, que impulsionou a minha caminhada. Eles foram o motivo pelo qual não desisti no meio do caminho.

Agradeço o prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes, meu orientador nos cursos de graduação e mestrado, pelas horas de dedicação e orientação, conversando, lendo os meus textos e apontando sugestões. Este espaço seria pequeno para descrever a trajetória de pesquisa e trabalhos que realizamos juntos. E a minha co-orientadora prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Clarice Gontarski Speranza, pelos apontamentos sobre o trabalho de pesquisa com as fontes e o auxílio com a definição dos caminhos metodológicos, fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa. Sinto-me privilegiada por ter contado com a ajuda de dois grandes profissionais. As orientações se complementaram e foram valiosas para o enriquecimento desse estudo. Foram mais que orientadores! Amigos! Sempre disponíveis, atenciosos e dedicados!

Agradeço a todos os professores que fizeram parte da minha formação durante o mestrado em história. Começando pelas aulas e debates teórico-metodológicos promovidos pela prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Clarice Gontarski Speranza. As aulas do prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes, nas quais pude conhecer os referenciais metodológicos utilizados em pesquisas com fontes advindas da imprensa. A prof. Dr.<sup>a</sup> Elisabete Leal e a prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Larissa Patron pelos debates sobre a abordagem teórico-metodológica no tratamento de diversas fontes em história escritas e imagéticas, relacionando história, cultura e cultura visual. Os debates promovidos pelo prof. Dr. João Júlio Santos Jr. sobre as possibilidades de se escrever uma história global. E finalmente, a prof. Dr.<sup>a</sup> Cláudia Turra Magni do PPG-

Antropologia da UFPel pela capacitação técnica e teórica para a utilização básica de recursos imagéticos no desenvolvimento de pesquisas antropológicas sobre ou através da imagem, do som e/ou do audiovisual.

Agradeço o prof. Dr. Alisson Droppa e a prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Francisca Ferreira Michelin que integraram a banca de qualificação e defesa e o prof. Dr. Luciano Aronne de Abreu que participou da banca de defesa. Suas análises, críticas e sugestões deram novos rumos para o desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço o prof. Dr. Marcos César Borges da Silveira pelas valiosas sugestões durante a pesquisa.

Agradeço o apoio e o carinho das amigas Jussara Alves, Rosilene Silva e Anelise Domingues.

Agradeço a equipe do Núcleo de Documentação Histórica da UFPel pela oportunidade de participar como bolsista de graduação nas modalidades de pesquisa e extensão, o que possibilitou as minhas primeiras pesquisas e o desenvolvimento da minha monografia e, posteriormente, da minha dissertação de mestrado, através das investigações realizadas nos acervos da Delegacia Regional do Trabalho (DRT-RS) e da Justiça do Trabalho de Pelotas.

Deixo os meus sinceros agradecimentos!

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

CEMSJ	Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRT	Conselho Regional do Trabalho
CNT	Conselho Nacional do Trabalho
DRT/RS	Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul
JCJ	Junta de Conciliação e Julgamento
NDH	Núcleo de Documentação Histórica
TRT	Tribunal Regional do Trabalho



# Sumário

<b>Introdução .....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo 1.....</b>	<b>36</b>
<b>Frigoríficos ingleses em terras sul-americanas</b>	
1.1 O Anglo de Fray Bentos no Uruguai e o Anglo de Pelotas no Brasil .....	36
1.2 Justiça do Trabalho e legislação social .....	46
<b>Capítulo 2 .....</b>	<b>58</b>
<b>Indisciplina, insubordinação e faltas graves cometidas pelos trabalhadores</b>	
2.1 Os casos de Pedro, Celestino, Bernardino e Hugo .....	58
2.2 As câmaras frias: o coração do Anglo.....	73
2.3 As contendas entre operários e capatazes.....	77
<b>Capítulo 3 .....</b>	<b>101</b>
<b>Agitações e greves promovidas pelos operários e as reclamações trabalhistas motivadas pelas demissões</b>	
3.1 As agitações provocadas pelos operários no ano de 1944.....	101
3.2 A luta dos trabalhadores por melhores salários e a greve de 1945 .....	117
3.3 A disputa trabalhista entre um capataz e a direção .....	138
<b>Conclusão .....</b>	<b>142</b>
<b>Fontes.....</b>	<b>148</b>
<b>Referências.....</b>	<b>150</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>156</b>



## Introdução

Esta publicação é uma versão revisada de minha dissertação de mestrado, intitulada “Na luta por direitos: os trabalhadores do Frigorífico Anglo de Pelotas e a Justiça do Trabalho (1943-1945)”. Defendida em maio de 2017 junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pelotas, sob a orientação de Aristeu Elisandro Machado Lopes. Para esta edição foram feitos alguns ajustes para facilitar a leitura do texto.

As empresas multinacionais americanas e inglesas foram as primeiras a explorar a atividade da indústria frigorífica no Brasil. Trouxeram as experiências dos empreendimentos realizados em outros países e conhecimento da tecnologia do processamento, transporte e comercialização dos produtos e subprodutos oriundos da produção frigorífica. A Sociedade Anônima Frigorífico Anglo fazia parte de um conglomerado inglês do Grupo Vestey Brothers de capital britânico e, juntamente, com as três maiores empresas de capital norte americano (Wilson, Swift e Armour) dominaram o mercado da carne no Brasil nas primeiras décadas do século XX.<sup>1</sup>

No Brasil, principalmente, no Rio Grande do Sul, através do incentivo do governo, a conjuntura tornou-se favorável à instalação de frigoríficos. O Estado, por meio de concessões fiscais, buscava atrair tais indústrias. A trajetória do Anglo em Pelotas está vinculada a esse contexto. No ano de 1918, começaram as obras de construção do Frigorífico Sulriograndense, mas, devido a uma grande crise os investidores resolveram vender o empreendimento a um grupo de capital inglês. O Frigorífico Rio Grande de Pelotas, assim nomeado quando construído, foi vendido em 1921 para a

---

<sup>1</sup> CRUZ, Ubirajara Buddin. Frigorífico Anglo de Pelotas, uma nova história. *Revista Memória em Rede*, Pelotas, v. 3, n. 9, jul./dez. 2013, p. 01-08.

The Rio Grande Meat Company do Grupo Vestey Brothers. Em 1924 teve seu nome alterado passando a se chamar Frigorífico Anglo de Pelotas, que funcionou até 1926, quando encerrou os trabalhos. Ficou desativado por dezessete anos, até 1942, quando passou por um processo de reconstrução e adequações das instalações. As obras seguiram até que, em 17 de dezembro de 1943, o novo Frigorífico Anglo foi inaugurado.<sup>2</sup>

A edição do jornal *Diário Popular* de 19 de dezembro de 1943 noticiou um acontecimento de relevo ocorrido no dia 17 do mesmo mês: o início de uma nova e promissora fase na vida econômica de Pelotas e do Rio Grande do Sul. Foi a solene inauguração do Frigorífico Anglo:

Com o início de sua atividade industrial, milhares de operários ali encontrarão trabalho para satisfazer as suas necessidades individuais e cooperar para dilatar o nosso coeficiente de produção batalhando, conseqüentemente, para a vitória do Brasil no ‘front’ interno.<sup>3</sup>

O interesse pela temática desenvolveu-se quando a autora cursava o curso Bacharelado em História na Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e durante as atividades - como bolsista nas modalidades extensão e iniciação científica - realizadas no acervo da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (DRT-RS), preservado no Núcleo de Documentação Histórica (NDH) da UFPel. As fontes desse acervo correspondem ao período 1933 a 1968. É constituído por aproximadamente 627.000 fichas de qualificação profissional ou fichas espelho, nas quais eram preenchidos os dados pessoais, físicos e profissionais declarados pelos requerentes no momento em que esses solicitaram a carteira profissional. As atividades desenvolvidas estavam vinculadas ao projeto de extensão “Limpeza e reorganização do Acervo da Delegacia Regional do Trabalho/RS” e ao projeto de pesquisa: “Traçando o perfil do trabalhador gaúcho”. A pesquisa iniciou durante a vigência das bolsas, seguiu-se até a conclusão da monografia,

---

<sup>2</sup> *Ibid.*, 2013.

<sup>3</sup> *Diário Popular*. Pelotas, 19 dez. 1943, p. 9.

que abordou a temática a partir do cruzamento de informações constantes nos acervos da DRT/RS e da Justiça do Trabalho de Pelotas.

Na dissertação, o estudo foi ampliado enfocando as ações trabalhistas iniciadas pelos trabalhadores contra o Frigorífico Anglo de Pelotas entre 1943 e 1945. O recorte temporal levou em conta o ano de início das ações, mas muitas tiveram suas conclusões posteriores ao ano de 1945. Os processos investigados integram o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas e região, atualmente salvaguardado no NDH da UFPel. Constitui-se de cerca de 100.000 processos trabalhistas das décadas de 1940 a 1990. Sua origem são os autos findos, ou seja, processos trabalhistas já concluídos e que foram guardados pelo órgão responsável por mais de dez anos.<sup>4</sup>

A dissertação de Neuza Silva abordou a história do frigorífico no período compreendido entre 1943 e 1970 e as relações que poderiam ter existido entre o desenvolvimento dessa empresa e o processo de ocupação do Bairro da Balsa. Igualmente, versou sobre alguns fatos que envolveram os dirigentes ingleses, os trabalhadores, os moradores da Balsa e a sociedade pelotense. Utilizou como fonte principal entrevistas de história oral em conjunto com jornais, periódicos e documentos diversos.<sup>5</sup> O livro de Francisca Michelin a partir de um trabalho fotográfico, buscou recuperar a história da fábrica e sua longa trajetória na cidade de Pelotas. Por meio de uma revisão bibliográfica elencou fotografias, de períodos distintos, nos três países onde a rede de frigoríficos Anglo atuou: Brasil, Argentina e Uruguai. Entrevistou antigos funcionários com o intuito de identificar aspectos nas fotografias e estabelecer nexos entre os frigoríficos e, assim, identificar o que acontecia em cada seção da indústria.<sup>6</sup> A dissertação de Ubirajara Cruz desenvolveu reflexões sobre as possibilidades de constituição de um

---

<sup>4</sup> LONER, Beatriz. O acervo sobre o trabalho do Núcleo de Documentação Histórica da UFPel. In: SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 9-24.

<sup>5</sup> SILVA, Neuza Regina Janke da. *Entre os valores do patrão e os da nação, como fica o operário?* (O Frigorífico Anglo em Pelotas: 1940-1970). 1999. 163 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

<sup>6</sup> MICHELON, Francisca Ferreira. *Sociedade Anônima Frigorífico Anglo de Pelotas: o trabalho do passado nas fotografias do presente*. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, Editora e Gráfica Universitária, 2012.

suporte para a memória e versou sobre a memória das extintas câmaras frias do frigorífico. O autor se valeu de revisão bibliográfica, análise de acervos fotográficos atuais e históricos e depoimentos de antigos trabalhadores para compreender como as unidades fabris - Anglo de Pelotas (Brasil) e Anglo de Fray Bentos (Uruguai) - apresentaram trajetórias tão diferentes. Os conceitos de fotografia, patrimônio industrial e construção de memória conduziram sua investigação, cujo foco centrou-se nas câmaras frias e na observação comparativa entre as duas indústrias inglesas.<sup>7</sup>

Até o momento, os trabalhos mencionados são os únicos que abordaram o Frigorífico Anglo de Pelotas. Assim sendo, essa pesquisa diferencia-se das demais no que tange ao objeto e as fontes utilizadas. Como foi referido, o estudo se concentrou na investigação de uma fonte ainda não consultada no estudo dos trabalhadores e do frigorífico, os processos trabalhistas da Justiça do Trabalho de Pelotas. Proposta que ganhou pertinência quando se verificou, que, após a implementação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)<sup>8</sup>, no ano de 1943, as demandas judiciais aumentaram consideravelmente. O Anglo, nesse contexto, era a empresa mais demandada pelos trabalhadores que, através da apropriação das leis trabalhistas, procuraram alargar o espaço de negociação. Desse modo, buscou-se compreender as relações de trabalho entre os trabalhadores e os seus superiores no chão da fábrica e entre os próprios trabalhadores, as condições de trabalho, a atuação desses sujeitos frente às instâncias da Justiça do Trabalho, as concepções de direitos e como os profissionais do direito se valeram das leis na arena judicial. Nesse sentido, o estudo contribui para a historiografia sobre a história do trabalho no Brasil, em especial, para o campo de estudos referentes à Justiça do Trabalho e à história dos trabalhadores de Pelotas. Além disso, pode-se dizer que os

---

<sup>7</sup> CRUZ, Ubirajara Buddin. *Fotografia e Memória: as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai)*. 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado Memória Social e Patrimônio Cultural) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

<sup>8</sup> Destinada a regulamentar minuciosamente o mundo do trabalho. Composta por 922 artigos e abrangendo inúmeras categorias profissionais, instituiu regras relativas, sobretudo, a condições de trabalho e disputas individuais e coletivas entre empregados e empregadores.

processos trabalhistas são fontes relevantes para o estudo do trabalhador comum, ainda pouco estudado.

Este estudo inspirou-se nas pesquisas que sofreram transformações na década de 1980, quando ocorreu uma ruptura, uma mudança de paradigma na compreensão da classe operária enquanto sujeito político na historiografia. De acordo com Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva, antes, a classe aparecia como:

sujeito subordinado, sem dinâmica própria que emergisse de suas práticas, determinado por condições exteriores à sua existência concreta; agora [...] surgia uma produção acadêmica empenhada em captar nas experiências dos dominados a inteligibilidade de suas práticas.<sup>9</sup>

É possível apontar três vertentes de investigação da história dos trabalhadores no Brasil. A primeira, concentrou os estudos no movimento operário da Primeira República, abordando sua inspiração anárquica e as estratégias de rejeição em relação ao Estado. A segunda retomou às tentativas de interpretação do populismo. A visão tradicional afirmava que a legislação social e trabalhista, a instituição da Justiça do Trabalho e o corporativismo sindical foram mecanismos pensados para impor determinada dominação de classe. Novas interpretações foram influenciadas pelos estudos de Edward Palmer Thompson, que abordam a utilização dos direitos trabalhistas como “campo de força comum”, onde diferentes atores se movimentavam e contracenavam. E, por fim, a terceira abordou o alargamento de horizontes conceituais e as possibilidades de pesquisa com significativa ampliação temática. O próprio conceito de trabalhador foi ampliado. Ocorreu certo distanciamento em relação à tradição, na qual, os trabalhadores só eram encontrados nas narrativas em momentos de luta e mobilização política, enquanto movimento operário organizado. Foram buscados, entre outros temas, os agrupamentos profissionais, suas formas de organização, a composição da força de trabalho, a vida operária

---

<sup>9</sup> CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, v. 14, n. 26, 2009, p. 26.

dentro da fábrica, os processos de trabalho, o cotidiano dos trabalhadores dentro e fora das fábricas, cultura, gênero, etnicidade e educação.<sup>10</sup>

Em 2007 Benito Schmidt se referiu à escassez de produções acadêmicas que mencionavam o “trabalhador ‘comum’ que nunca se engajou numa greve, nunca integrou uma associação, nunca se interessou por ideias políticas voltadas à emancipação de classe. Como ele vivia, atuava, pensava?”<sup>11</sup> Entretanto, considerando o momento em que a dissertação foi elaborada - 2015/2016 - é importante assinalar o crescimento das pesquisas. Apenas no âmbito da graduação da UFPel, vários trabalhos de conclusão de curso já foram realizados a partir do uso dos processos trabalhistas como fonte: Marciele Vasconcellos pesquisou sobre os alfaiates de Pelotas, analisando as práticas e representações desse grupo profissional, no período entre 1936 e 1947.<sup>12</sup> Lóren da Rocha Nunes apresentou as possibilidades de pesquisa em História utilizando o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, entre 1940 e 1945 e a importância da preservação desse acervo.<sup>13</sup> Jordana Alves Pieper estudou os trabalhadores da estiva em Pelotas (1940-1942), com o objetivo de compreender o trabalho portuário antes e após a instalação do Porto de Pelotas.<sup>14</sup> Eduarda Borges da Silva averiguou os pleitos das operárias da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense (1944-1954).<sup>15</sup> Outrossim, a monografia da autora, na qual se valeu dos processos trabalhistas iniciados pelos trabalhadores contra o Anglo, enfocando aqueles que tiveram como motivação as demissões sem justa

---

<sup>10</sup> Ibid., 2009.

<sup>11</sup> SCHMIDT, Benito Bisso. A produção historiográfica sobre a classe operária no Rio Grande do Sul - Balanço e perspectivas. *Símpoio 25: Estado actual de la investigación sobre mundos y mercados de trabajo, 2007*, p. 8.

<sup>12</sup> VASCONCELLOS, Marciele Agosta. *À moda dos alfaiates: Nuances de um ofício artesanal na cidade de Pelotas, nas décadas de 1940 e 1950*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

<sup>13</sup> ROCHA, Lóren Nunes da. *Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1945): Da guarda documental ao uso na pesquisa histórica*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

<sup>14</sup> PIEPER, Jordana Alves. *Carregar e descarregar: Os estivadores de Pelotas e suas relações trabalhistas entre 1940 e 1942*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

<sup>15</sup> SILVA, Eduarda Borges da Silva. *Nós na trama: Os pleitos judiciais das operárias da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense (1944-1954)*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

causa.<sup>16</sup> De acordo com os apontamentos, há uma nova produção de fontes sobre a história operária do Rio Grande do Sul, a partir de outras perspectivas analíticas, ampliando as margens do que pode ser narrado. “Outros papéis, outros objetos, ao serem selecionados e produzidos como fontes, em novos guias e antologias, talvez possam permitir uma introdução mais verossímil do trabalhador comum em nossas narrativas”.<sup>17</sup>

Os estudos, no âmbito da História Social do Trabalho, que abordaram trabalhadores comuns e aqueles que se valeram de processos judiciais como fonte para a pesquisa histórica, constituíram o fio condutor dessa pesquisa, possibilitando a compreensão do funcionamento da Justiça do Trabalho, da sua estrutura normativa e das estratégias empreendidas por empregados e empregadores dentro do campo jurídico para a resolução das contendas trabalhistas.

Na apresentação do livro *A Justiça do Trabalho e sua História*, Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva destacam as potencialidades de pesquisa possibilitadas pelo uso de fontes da Justiça do Trabalho:

As ações trabalhistas também indicam práticas e relações sociais que extrapolam o mundo propriamente jurídico, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero, permitindo a análise de como costumes e práticas compartilhadas formaram bases sólidas para a luta por direitos. Por meio dos documentos da Justiça do Trabalho, [...] podemos compreender melhor não apenas o funcionamento dessa instituição, mas também as diferentes visões sobre sua legitimidade e os sentimentos de recompensa, gratidão e frustração dos trabalhadores diante das decisões ou repartições judiciais. Se atentarmos para os detalhes, os processos trabalhistas constituem uma possibilidade de aproximação da fala dos trabalhadores, ainda que filtrada e destilada pela

---

<sup>16</sup> SCHMIDT, Mônica Renata. *Em busca dos direitos: Os processos trabalhistas iniciados pelos trabalhadores contra o Frigorífico Anglo de Pelotas-RS, 1943-1945*. Monografia (Bacharelado em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

<sup>17</sup> SCHMIDT, Benito Bisso. A produção historiográfica sobre a classe operária no Rio Grande do Sul - Balanço e perspectivas. *Simpósio 25: Estado actual de la investigación sobre mundos y mercados de trabajo*, 2007, p. 8.

linguagem e pelo exercício do poder judicial, em situações formais e mesmo opressivas.<sup>18</sup>

Na obra *A invenção do trabalhismo*, Ângela de Castro Gomes enfocou o tema da extensão da participação política aos setores populares e examinou como a classe trabalhadora havia se constituído em ator central no cenário político, mostrando como a questão da cidadania passou no Brasil pela questão dos direitos sociais. De acordo com a autora, após a Revolução de 1930 foi promulgada a maioria das leis que passaram a regular as relações de trabalho no país, no que diz respeito às condições de trabalho (horário, férias, trabalho feminino e de menores), em termos das compensações sociais devidas a todos aqueles que participavam da produção (pensões e extensão dos benefícios de aposentadorias) e no que tange aos mecanismos institucionais para o enfrentamento dos conflitos de trabalho (Comissões e Juntas de Conciliação e Convenções Coletivas de Trabalho). Esse momento é considerado um período-chave, no qual o Estado assumiu como categoria superior incontestável no processo de elaboração da legislação social, tentando através dela aumentar o contato com empregados e empregadores. Seu objetivo era ajustar os interesses em confronto, fazendo-os participar da dinâmica do Ministério do Trabalho.<sup>19</sup>

A Justiça do Trabalho foi efetivamente instalada em 1941 e a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ocorreu em 1943. As transformações em relação à regulamentação das leis trabalhistas parecem ter causado impacto junto aos trabalhadores.<sup>20</sup> Nesse sentido, a visão dos trabalhadores em geral sobre as leis e a Justiça do Trabalho não parece ter sido única. Havia aqueles que acreditavam na possibilidade de utilizá-la para combater as violações patronais e reivindicar direitos, convertendo

---

<sup>18</sup> GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 34.

<sup>19</sup> GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

<sup>20</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50*. 2012. 272f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

o discurso legal em “arma” contra os empregadores. Além disso, existiam aqueles que desconfiavam da finalidade da legislação, duvidando das intenções dos legisladores, a denunciaram como fraude.<sup>21</sup>

Ao examinar a realidade trabalhista a partir da Consolidação das Leis do Trabalho, os impasses em relação ao seu funcionamento e o modo como ela foi apropriada pelos trabalhadores, John French, revelou a existência de uma distância entre lei e realidade, que iluminou uma dimensão subjetiva de avaliação da CLT pelos trabalhadores, dividida em duas visões: a lei como fraude e como esperança. Na opinião de um líder sindical, o trabalhador é rodeado de leis e morto de fome. Já para um pedreiro, que sempre levava consigo a CLT, dizia que ela era a sua Bíblia. Para o autor, tanto a rejeição quanto a idealização das leis trabalhistas formaram a consciência legal da classe trabalhadora brasileira. Segundo French, a legislação trabalhista foi um elemento formativo da cultura da classe operária no Brasil. Através dos ideais normativos da CLT, os trabalhadores buscavam converter o discurso legal em arma contra os empresários, ou seja, o aparato jurídico era acionado pelos trabalhadores por entenderem que o poder arbitrário do mundo da produção poderia encontrar limites no campo jurídico. Ainda hoje, as leis trabalhistas se mantêm reais na medida em que os trabalhadores lutam para transformá-la de um ideal imaginário em uma realidade possível no futuro.<sup>22</sup>

Em estudo mais recente, Clarice Speranza, examinou o percurso dos conflitos trabalhistas entre patrões e trabalhadores das minas de carvão do município de São Jerônimo/RS nas décadas de 1940 e 1950.<sup>23</sup> A investigação abrangeu os atores e suas motivações, a greve de 1946, as reivindicações pela regulamentação do descanso semanal remunerado e o regime de exploração dos mineiros em vilas-operárias construídas pelas empresas. Desse modo, constatou que o campo jurídico foi utilizado

---

<sup>21</sup> FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

<sup>22</sup> *Ibid.*, 2001.

<sup>23</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014.

intensamente pelos operários, sendo determinante para a garantia dos direitos.<sup>24</sup>

Também vale mencionar as divergências entre Gomes e French, o último entende que a CLT foi criada para nunca ser implementada, era o instrumento de uma burocracia cínica. Nessa perspectiva:

a legislação trabalhista nunca foi realmente concebida para ser real e, por isso, seus elaboradores podiam ser tão generosos. Nunca se pretendeu que funcionasse, era apenas uma jogada cínica. No entanto, havia uma classe trabalhadora que estava apta a se apropriar dessa legislação social.<sup>25</sup>

Já Ângela de Castro Gomes discorda frontalmente dessa perspectiva:

Por um lado, queria recusar radicalmente as ideias de uma classe trabalhadora passiva e sem ‘uma verdadeira consciência’, sendo, por isso, manipulada e enganada por políticos cínicos e inescrupulosos que, sem bases partidárias, fundavam sua representatividade em prestígio pessoal. Por outro lado, queria enfatizar as ideias de uma classe trabalhadora sujeito de sua história, que se relacionava com políticos cujas bases de atuação excediam o personalismo e se combinavam com instituições partidárias e sindicais, e também com políticas públicas de alcance social, em parte implementadas. Enfim, queria destacar a existência de uma relação dinâmica entre Estado e classe

---

<sup>24</sup> Veja-se, por exemplo, “A tessitura dos direitos”, de Larissa Corrêa, estudo dos conflitos e negociações entre empregados e patrões na Justiça do Trabalho, 1953 e 1964. Através da investigação de processos trabalhistas e outros documentos, a autora buscou compreender a experiência dos trabalhadores têxteis e metalúrgicos em relação às leis e o direito, verificando como essas categorias utilizaram os sindicatos e a Justiça do Trabalho para reivindicar direitos. CORRÊA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011. Em “Direitos trabalhistas”, Alison Droppa averiguou a luta dos trabalhadores do Rio Grande do Sul entre 1958 e 1964, no âmbito da Justiça do Trabalho, objetivando entender o funcionamento do poder normativo dessa instituição, por meio dos processos iniciados pelos sindicatos patronais e pelos trabalhadores da cidade de Porto Alegre/RS. Assim, pode compreender a dinâmica coletiva dos encaminhamentos dos sindicatos à Justiça do Trabalho, e as múltiplas motivações que levaram trabalhadores e empregadores ao enfrentamento no campo jurídico, sendo um dos principais motivos os reajustes salariais. DROPPA, Alison. *Direitos trabalhistas: legislação, justiça do trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)*. 2015. 250 f. Tese (Doutorado em História Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2015. Outrossim, o artigo de Aristeu Elisandro Machado Lopes, no qual investigou as fichas de qualificação profissional, mais especificamente, o campo referente aos “sinais particulares”, onde constam indicações de variola e também as fotografias 3x4 desses trabalhadores, com o objetivo de abordar a trajetória profissional dos sobreviventes da variola que solicitaram a carteira profissional na DRT/RS entre 1933 e 1944. LOPES, Aristeu Elisandro Machado. Os trabalhadores com sinais de variola no acervo da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, 1933-1944. *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 4, out.- dez. 2016, p. 1209-1227.

<sup>25</sup> Pensar a América Latina: entrevista com Daniel James e John French *apud* GOMES, Ângela de Castro. Reflexões em torno de populismo e trabalhismo. *Variá História*, n. 28, dez. 2002, p. 60-61.

trabalhadora, em que as ideias e práticas nela contidas são permanentemente reinventadas através do tempo.<sup>26</sup>

De alguma forma, tanto o período histórico quanto o objeto de pesquisa desse estudo são permeados por essa discussão hoje bastante atual na historiografia entre populismo e trabalhismo. Mesmo que não seja o objetivo “resolver” essa questão no momento, é relevante mencionar a existência dela. Portanto, as afirmações de Gomes contribuíram para a compreensão do contexto em que ocorreu a implantação da legislação trabalhista e como os trabalhadores se constituíram em atores centrais no cenário político. Já French além de abordar a implementação da CLT, analisa como os trabalhadores se apropriaram desse conjunto de leis e constata que as opiniões em relação a elas divergiam, contribuindo para a análise da percepção dos trabalhadores a respeito das leis do trabalho.

As obras dos autores chamados marxistas ingleses, especialmente Edward Thompson e Eric Hobsbawm, balizaram o referencial teórico-metodológico dessa pesquisa, que tem por objetivo expressar as aspirações e crenças do trabalhador comum, o qual faz parte da grande diversidade dos operários não militantes. Nesse sentido, os processos trabalhistas são fontes valiosas para o estudo desse segmento da classe trabalhadora.

No capítulo intitulado *Da história social à história da sociedade*, Hobsbawm indica como devemos escrever a história da sociedade e ressalta que o problema é mais que metodológico, mas que há um consenso entre os historiadores ao estabelecer um modelo operacional bastante comum e com variantes. Primeiro parte-se: do ambiente material e histórico, em seguida, “passa-se para as forças e técnicas produtivas [...], a estrutura da economia resultante - divisão do trabalho, troca, acumulação, distribuição do excedente e assim sucessivamente - e as relações sociais daí derivadas”<sup>27</sup>. Essas, segundo o autor poderiam:

---

<sup>26</sup> GOMES, Ângela de Castro. Reflexões em torno de populismo e trabalhismo. *Variá História*, n. 28, dez. 2002, p. 59.

<sup>27</sup> HOBSBAWM, Eric. *Sobre História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 93-94.

ser seguidas pelas instituições e a imagem da sociedade e seu funcionamento que lhes são subjacentes. A forma de estrutura social é assim estabelecida, e suas características específicas e detalhes, na medida em que derivam de outras fontes, podem ser então determinados, na maioria das vezes por estudo comparativo. [...] Os historiadores serão tentados [...], a escolher uma determinada relação ou complexo de relações como central e específico da sociedade (ou tipo de sociedade) em questão, e agrupar o resto da abordagem ao seu redor – por exemplo, as relações [...] que derivam da produção industrial, possivelmente na sociedade industrial, certamente em sua forma capitalista. Uma vez estabelecida a estrutura, ela deve ser vista em seu movimento histórico.<sup>28</sup>

O autor ressalta que existem os problemas conceituais, mas que esses não impedem o trabalho eficaz, além disso, há gradações de classe e problemas em relação à homogeneidade ou heterogeneidade de classes, de sua definição em relação a outros grupos, de suas dimensões internas e estratificações. A dificuldade mais seria pode ser:

aquela que nos remete diretamente para a história da sociedade. Surge do fato de que classe não define um grupo de pessoas em isolamento, mas um sistema de relações, tanto verticais quanto horizontais. Assim, é uma relação de diferença (ou semelhança) e de distância, mas também uma relação qualitativamente diferente de função social, de exploração, de dominação/sujeição. A pesquisa sobre classe deve, portanto, envolver o resto da sociedade da qual é parte. [...] Portanto, os estudos sobre classes, a menos que se limitem a um aspecto deliberadamente restrito e parcial, são análises da sociedade.<sup>29</sup>

Com base nas proposições de Hobsbawm, esse estudo contribui para o campo da História Social e se propõe nas palavras do autor citado, a uma “história vista a partir de baixo ou a história da gente comum”<sup>30</sup>, dando visibilidade ao trabalhador comum. E ao relembrar a história “da gente comum, não estamos meramente tentando conferir-lhe um significado político retrospectivo que nem sempre teve; estamos tentando, mais

---

<sup>28</sup> Ibid., 1998.

<sup>29</sup> Ibid., p. 99.

<sup>30</sup> Ibid., p. 216.

genericamente, explorar uma dimensão desconhecida do passado”<sup>31</sup>. Portanto, a história de baixo para cima se difere da história tradicional, escrita para a glorificação e uso prático dos governantes, na medida em que não há um corpo material pronto a seu respeito. Nesse sentido, os processos trabalhistas são fontes reveladoras da história do trabalhador comum.

A obra *A Formação da Classe Operária Inglesa* de E. P. Thompson versa sobre a constituição da classe, a qual acontece:

quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra homens cujos interesses diferem entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus. A experiência de classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram - ou entraram involuntariamente. A consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, ideias e formas institucionais.<sup>32</sup>

Já na obra *Senhores e caçadores*, Thompson, analisa, entre outras questões, a história da chamada Lei Negra na Inglaterra do século XVIII, abordando variadas interpretações a respeito dessa lei e como ela operava nas relações sociais. Dessa forma, foi possível compreender como se constituiu a justiça e o papel desempenhado pela ordem legal na defesa de interesses. Para o autor, a lei é visivelmente um instrumento de classe que determina e defende os interesses dos dominantes aos recursos e à força de trabalho e se apresenta como mediadora das relações de classe com um conjunto de regras e sanções bem definidas, as quais consolidam o poder de classe existente. Conforme Thompson, a lei pode ser considerada:

como instituição (os tribunais, com seu teatro e procedimentos classistas) ou pessoas (os juízes, os advogados, [...]), pode ser muito facilmente assimilada à lei da classe dominante. [...] A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantém uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; e, por fim, pode ser vista

---

<sup>31</sup> Ibid., p. 219.

<sup>32</sup> THOMPSON, Edward P. *A formação da classe operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 10.

simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios - isto é, simplesmente enquanto lei. [...] Assim, a lei (concordamos) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente como sua legitimadora.<sup>33</sup>

Ao apresentar um panorama sobre a relação entre classe e história do trabalho, Mike Savage enfatiza que não foi um procedimento fácil porque no decorrer de uma década ambos os temas foram amplamente reexaminados. Ao mencionar a contribuição dos estudos de Hobsbawm e Thompson para os mundos do trabalho, o autor argumenta que é possível ir além do uso dos conceitos desses autores e sugere “uma leitura inteiramente mais ampla e mais cultural desses mundos, na qual o foco sobre a classe tende a desaparecer”<sup>34</sup>. Assim, aponta uma “versão alternativa da teoria das classes” que corroboraria para a estruturação das relações de classe e contornaria o reducionismo:

o traço distintivo da vida operária não se apoia exclusivamente no processo de trabalho (como frisariam os marxistas) nem no mercado de trabalho (como desejariam os weberianos), mas na *insegurança estrutural* vivida por todos os trabalhadores. Na sociedade capitalista, a retirada dos meios de subsistência das mãos dos trabalhadores significa constrangê-los a acharem estratégias para lidar com a aguda incerteza da vida diária, que deriva de seu estado de impossibilidade de reprodução autônoma e sem o apelo a outras agências. Essa formulação nos possibilita reconhecer certas pressões estruturais sobre a vida operária, embora também pontue a urgência de examinarmos a enorme variedade de táticas que os trabalhadores podem escolher para cuidar de seus problemas - da luta contra seus empregadores à formação de cooperativas, à demanda de amparo estatal à tessitura de redes de apoio nas vizinhanças e por aí vai. É tão relevante olhar para as estratégias de vida atualizadas nos bairros urbanos e nos lares quanto para o processo de trabalho em si mesmo. Nesse olhar, o trabalho, enquanto emprego, não carece ser visto como o único ou o principal eixo da classe social.<sup>35</sup>

---

<sup>33</sup> THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 351-353.

<sup>34</sup> SAVAGE, Mike. Classe e História do Trabalho. In: BATALHA, Claudio H. M.; SILVA, Fernando Teixeira da; FORTES, Alexandre (Orgs.). *Culturas de classe: identidade e diversidade na formação do operariado*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004, p. 30.

<sup>35</sup> *Ibid.*, p. 33, grifo do autor.

Os conceitos apresentados permeiam a pesquisa e auxiliaram na investigação das formas pelas quais a classe se manifestou na experiência dos trabalhadores do Anglo. Ademais, os apontamentos teórico-metodológicos mencionados contribuíram para discutir questões referentes da História Social, tais como as relações de trabalho, a implementação da legislação trabalhista e o uso dessas leis pelos trabalhadores nos tribunais.

Os processos trabalhistas que subsidiaram a pesquisa foram divididos em quatro categorias: 1) processos de trabalhadores que desenvolveram atividades nas obras de reestruturação do Anglo; 2) processos de trabalhadores das obras reaproveitados para atividades no interior da fábrica; 3) processos de trabalhadores que exerceram funções especializadas em determinada seção do frigorífico e 4) processos de trabalhadores que não mencionaram a função, portanto, não se sabe em qual seção da indústria atuaram. Após a categorização, foram escolhidos aqueles referidos na segunda e terceira categoria, do tipo individual ou plúrimo.<sup>36</sup> Contudo, devido ao grande número de processos, decidiu-se por examinar somente aqueles iniciados por trabalhadores especializados em funções específicas do complexo industrial.

O conjunto selecionado, dentro dessas categorias, representa aproximadamente noventa ações trabalhistas, ou seja, 40% de um total de 225 processos encontrados entre 1943 e 1945. Foram examinadas de forma qualitativa, nove ações, que contemplaram os objetivos da dissertação, as quais revelam aspectos acerca das condições de trabalho no frigorífico, as estratégias patronais de dominação, mas também, as formas de resistência adotadas pelos operários no cotidiano do trabalho e, principalmente, em relação à tentativa de alargar o espaço de negociação com os patrões através da Justiça do Trabalho. Os outros processos foram explorados quantitativamente. Na tabela (anexo A) constam todas as ações investigadas, organizada de acordo com o número do processo, o número de trabalhadores que acionaram a empresa, o sexo, a função, a motivação

---

<sup>36</sup> É resultante de um processo trabalhista com vários reclamantes.

para ingressar com uma ação trabalhista na Justiça, o que pleitearam e a conclusão dos autos. Igualmente, foram consultados os acervos de jornais da Biblioteca Pública Pelotense, mais especificamente o jornal de circulação diária, *A Alvorada*, na busca de matérias que faziam referência aos trabalhadores e dirigentes do Anglo.

O exame dos processos mostrou que não comportava um padrão o trâmite processual no contexto da nascente Justiça do Trabalho. Em algumas ações constam os depoimentos completos dos reclamantes (trabalhadores), da reclamada (empresa) e das testemunhas de defesa de ambas as partes. Já em outros, encontra-se poucas informações, apenas o embate jurídico (advogado-juíz-advogado) sobressaindo-se em relação à contenda trabalhista (trabalhador-patrão). Contudo, não deixam de serem relevantes, mostrando como os magistrados e advogados se valeram do instrumental jurídico, naquele contexto, para a resolução das disputas nos tribunais, tendo em vista que os interesses de trabalhadores e patrões estavam por trás desses conflitos, porém, de modo implícito. Por isso, é fundamental que o historiador esteja atento aos pormenores dos trâmites processuais durante a investigação.

A metodologia utilizada para a análise dos processos judiciais se fundamenta nos estudos de autores identificados a história do trabalho, como, por exemplo, Fernando Teixeira da Silva e Clarice Speranza. Igualmente, nas investigações de historiadores voltados para outras áreas como Sidney Chalhoub e Carlo Ginzburg. De acordo com Speranza, o grande número de fontes judiciais é vantajoso para a pesquisa histórica se comparado com outros documentos, como a imprensa, por exemplo, porque por meio dos processos podemos acessar:

às falas e às trajetórias de trabalhadores ‘comuns’, deixando entrever valores, contradições, resistências e adesões. Evidentemente que tais falas são mediadas pelo aparato judicial e, além disso, não estão lá inocentemente. Por mais humilde e ‘comum’ que seja um operário, ele dificilmente entra num tribunal sem ter noção de que o que disser pode influenciar diretamente sua vida num futuro próximo. Portanto, é preciso saber olhar estas ‘armadilhas’ e até tirar proveito delas (para perceber, por exemplo, se existe um padrão coletivo de

percepção dos trabalhadores sobre a imagem que a classe dominante faz deles e como tentam tirar benefícios desta imagem).<sup>37</sup>

Na introdução da obra *Trabalho, lar e botequim*, Chalhoub fez uma crítica à maneira como a sociologia e a historiografia abordaram os movimentos sociais em geral e o movimento operário em particular. Segundo o autor, reduziram a história da classe trabalhadora àquela dos movimentos políticos organizados e excluíram da história a maior parte dos trabalhadores. Ao estudar processos criminais, sublinhou que o ponto de partida do seu trabalho foi reconhecer as contradições, as incoerências e as construções ou ficções que constituem efetivamente as fontes analisadas. O autor constrói a narrativa a partir da reconstituição de dezenas de histórias de cidadãos da cidade do Rio de Janeiro na primeira década do século XX, que em algum momento de suas vidas estiveram envolvidos com a justiça criminal, nesse sentido, os processos são a fonte principal para a recuperação dos episódios. Em relação aos procedimentos de análise, enfatiza que:

o fundamental em cada história abordada não é descobrir 'o que realmente se passou' - apesar de, como foi indicado, isto ser possível em alguma medida -, e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso. As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações cujos significados cabe desvendar. Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre as várias versões, pois as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas.<sup>38</sup>

O autor indica, portanto, algumas soluções teóricas e metodológicas encontradas para os problemas que se referem à utilização de processos criminais como fonte para pesquisas históricas. Nesse sentido:

---

<sup>37</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50*. 2012. 272 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012, p. 33.

<sup>38</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2ª ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 2001, p. 41.

[...] O importante é estar atento às ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência [...], cada história recuperada através dos jornais e, principalmente, dos processos criminais é uma encruzilhada de muitas lutas: das lutas de classe na sociedade [...].<sup>39</sup>

Outra preocupação de Chalhoub foi tentar compreender como os trabalhadores vivenciavam a dominação de classe e o controle social numa sociedade capitalista: se aceitavam, se resistiam ou se eram submetidos à força as imposições. De acordo com o autor, será possível formular uma ideia mais exata desses aspectos quando tentarmos analisar a classe trabalhadora em movimento, durante as reivindicações em seu próprio benefício, assim compreenderemos mais facilmente as ações e atitudes dos trabalhadores, que criam um padrão ideológico que contém em si os limites necessários da consciência de classe de homens e mulheres em um determinado momento histórico.

Na obra *Visões da Liberdade*, entre outros aspectos, Chalhoub buscou entender o sentido político das atitudes dos escravos que recorriam tanto à polícia quanto à justiça para resolver questões que surgiam no relacionamento com seus senhores. O autor enfatizou que “os processos criminais analisados se revelaram extremamente úteis no sentido de possibilitar uma ‘descrição densa’ - lembrando Clifford Geertz [...] - de aspectos da cultura popular carioca no início do século XX”<sup>40</sup>. As afirmações de Chalhoub ao mencionar Geertz, se complementam as proposições de Carlo Ginzburg no capítulo *O inquisidor como antropólogo* o qual aborda os textos dos julgamentos de feitiçaria pela Inquisição. Nesses textos,

as personagens em conflito não se encontram em igualdade de circunstâncias (o mesmo se pode dizer, embora num contexto diferente, a respeito dos

---

<sup>39</sup> Ibid., p. 41.

<sup>40</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 19.

antropólogos e seus informantes). Esta desigualdade, em termos de poder (real ou simbólico), explica porque é que a pressão exercida sobre os réus pelos inquisidores para lhes arrancar a verdade que eles procuravam era quase sempre bem-sucedida. Estes julgamentos tornavam-se assim, não só repetitivos, mas também monódicos [...] na medida em que as respostas dos réus não eram mais do que o eco das perguntas dos inquisidores. Em alguns casos excepcionais temos um verdadeiro diálogo: podemos ouvir vozes distintas, podemos detectar um choque entre verdades diferentes ou mesmo contradições.<sup>41</sup>

Concorda-se com Ginzburg quando afirma que “é verdadeiramente espantosa a riqueza etnográfica dos julgamentos”. Segundo o autor, para deciframos os textos dos julgamentos “temos de aprender a captar, para lá da superfície aveludada do texto, a interação sutil de ameaças e medos, de ataques e recuos. Temos, por assim dizer, de aprender a desembaraçar o emaranhado de fios que formam a malha textual destes diálogos”. Assim,

tendo tomado conhecimento do aspecto textual do trabalho etnográfico (Que faz o etnógrafo? Escreve, lembra ironicamente Clifford Geertz), [...] não há textos neutros; até mesmo um inventário notarial implica um código, que tem de ser decifrado: qualquer discurso indireto é uma apropriação e uma remodelação de quem cita.<sup>42</sup>

Desse modo, ao citar os autores mencionados, busca-se explicar que o trabalho de pesquisa do historiador com fontes judiciais, assemelha-se ao trabalho do etnógrafo. Conforme Geertz:

A etnografia é uma descrição densa. O que o etnógrafo enfrenta, de fato [...] é uma multiplicidade de estruturas conceituais complexas, muitas delas sobrepostas ou amarradas umas às outras, que são simultaneamente estranhas, irregulares e inexplicitas, e que ele tem de alguma forma, primeiro aprender e depois apresentar. [...] Fazer a etnografia é como tentar ler (no sentido de ‘construir uma leitura de’) um manuscrito estranho, desbotado, cheio de elipses, incoerências, emendas suspeitas e comentários tendenciosos, escrito não

---

<sup>41</sup> GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações. In: *A Micro História e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991, p. 203-214.

<sup>42</sup> *Ibid.*, p. 209.

com os sinais convencionais do som, mas com exemplos de comportamentos transitórios de comportamento modelado.<sup>43</sup>

No artigo *Feitiçaria e piedade popular*, Carlo Ginzburg examinou as séries de processos inquisitoriais relativos a casos de feitiçaria, magia e superstição que vão do século XV até cerca da metade do século XVI. Resaltou que os processos constituem um material precioso para buscar o nexo entre a prática inquisitorial e a elaboração doutrinal dos tratados de demonologia. Destacando a relevância do estudo aprofundado dos processos, enfatizou a importância de analisar uma série de pormenores investigados de perto.<sup>44</sup> Já em *Sinais: Raízes de um paradigma indiciário* mencionou o método indiciário do italiano Giovanni Morelli. Segundo esse autor, “é preciso não se basear, como normalmente se faz, em características mais vistosas [...]. Pelo contrário é necessário examinar os pormenores mais negligenciáveis [...]”<sup>45</sup>. Nesse sentido, as proposições de Ginzburg contribuem para a investigação e análise de uma série de pormenores e indícios sobre os trabalhadores, os quais estão presentes nos processos, ora de maneira explícita, ora de maneira implícita, o que constituiu parte do trabalho do historiador, com as fontes. Estas obras, apesar de abordarem contextos diferentes, fornecem subsídios importantes para o exame de fontes judiciais. A partir da “descrição densa” do ritual jurídico, o leitor poderá acompanhar nos capítulos que se seguem, a narrativa detalhada das audiências e a atuação dos sujeitos envolvidos.

O primeiro capítulo aborda a instalação dos frigoríficos ingleses em terras sul-americanas e realiza um breve comparativo entre o Frigorífico Anglo de Fray Bentos no Uruguai e o Frigorífico Anglo de Pelotas no Brasil, ambos do Grupo Vestey Brothers, empresa britânica do ramo da frigorificação da carne. Em seguida, discorre sobre alguns aspectos da trajetória da legislação trabalhista no Brasil e o posicionando de alguns pesquisadores em relação à temática, os quais versam sobre a incorporação dessas

---

<sup>43</sup> GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2013, p. 7.

<sup>44</sup> GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

<sup>45</sup> *Ibid.*, p. 144.

leis pelos trabalhadores como tentativa de ampliar o espaço de negociação com os patrões ou como meio de resistência a dominação patronal.

O segundo capítulo busca compreender como os trabalhadores especializados em funções específicas se apropriaram do novo conjunto de leis trabalhistas (CLT) e decretos para pleitear direitos junto a Justiça do Trabalho. Outrossim, verifica a forma como os empregados, os dirigentes, através dos agentes legais e os magistrados, atuaram na resolução das disputas. Tendo em vista que a questão disciplinar permeia os processos, foram abordados aspectos das relações de trabalho entre os operários, capatazes e a direção. Da mesma forma, particularidades sobre o espaço, organização, condições e experiências de trabalho vividas no frigorífico.

Enfim, o terceiro capítulo enfoca as demissões causadas pelos movimentos dos trabalhadores quando reivindicavam cumprimento contratual, melhores condições de trabalho e aumento de salários. Esses distúrbios indicam práticas e relações sociais que ultrapassam o cenário jurídico, como, por exemplo, as experiências cotidianas no local de trabalho. Da mesma forma, examina um processo sobre furto e outro que aborda uma situação conflituosa entre um capataz e a empresa. A maioria dos processos fundamentou-se no decreto-lei 5.689 que proibia a demissão de trabalhadores reservistas em idade de convocação militar, evidenciando que tal decreto se transformou numa “arma” e em estratégia utilizada pelos trabalhadores para alcançar a vitória nos tribunais.

## Capítulo 1

### **Frigoríficos ingleses em terras sul-americanas**

O capítulo traça um breve comparativo entre os complexos industriais uruguaio e pelotense - ultrapassando, de certa forma, as fronteiras regionais da análise - abrangendo a última década do século XIX, considerada marco inaugural da organização do trabalho em frigoríficos, até o ano de 1971, período em que se manteve em funcionamento o Anglo uruguaio. Outrossim, da primeira década do século XX até o ano de 1985, correspondente a trajetória do Anglo pelotense. Pode-se dizer que essas indústrias atuaram em um período histórico paralelo embora a de Fray Bentos tenha começado os trabalhos quase duas décadas antes. Na continuidade, delinea-se uma breve trajetória sobre a implementação da Justiça do Trabalho no Brasil.

#### **1.1 O Anglo de Fray Bentos no Uruguai e o Anglo de Pelotas no Brasil**

No século XIX os países europeus começaram a investir em territórios favoráveis à pecuária. As motivações para tal estão relacionadas com a história do “extractum carnis”, criado por volta de 1850, pelo químico alemão Justus Von Liebig e seu sócio Friedrich Von Wohler. Liebig desenvolveu a fórmula e o processo desse derivado da carne. Logo, o extrato ficou conhecido mundialmente e os lucros gerados provocaram a abertura de fábricas do artigo em localidades onde havia matéria-prima abundante e mais barata. Na América do Sul, destacou-se o engenheiro alemão George Cristian Giebert, pioneiro na implantação desse tipo de empreendimento. Juntamente com um compatriota uruguaio, Giebert

solicitou a autorização de Leibig e conseguiu instalar uma fábrica de extrato de carne no país. Após uma década da inauguração, iniciou a produção de carne enlatada que seria o principal produto da indústria açougueira. Por ser a primeira fábrica com produção destinada à exportação para a Europa é considerada a precursora da grande indústria frigorífica que estava por surgir.

Na década de 1860, aumentou no Uruguai a influência inglesa no processo de fabricação de derivados da carne, a partir do aproveitamento quase que completo do gado, “dotando-o de uma estrutura capitalista com relações de produção assalariadas, divisão do trabalho, utilização de mão-de-obra especializada e melhorias técnicas”<sup>46</sup>. Enquanto que o Rio Grande do Sul mantinha a charqueada como forma principal de industrialização da carne, o Prata já se encontrava em um estágio de maior avanço tecnológico, com a instalação dos frigoríficos. De acordo com Sandra Pesavento:

o Prata se apresentou como uma região por excelência para o investimento estrangeiro: grandes reservas de carne, superiores às exigências de sua população; gado selecionado através da importação de reprodutores britânicos, criando um tipo de animal cuja carne adequava-se às exigências do consumo europeu; local onde a carne, a terra e o salário apresentavam índices de baixíssimo custo; bons e aparelhados portos e eficiente sistema ferroviário, conjugado com o esquema inglês de transporte marítimo, capaz de oferecer baixos fretes.<sup>47</sup>

A cidade portuária de Fray Bentos, no Uruguai, possuía uma localização estratégica, favorável à industrialização que iniciou na segunda metade do século XIX. Esse processo esteve relacionado com a existência de um território rural e com a produção de gado fornecedor de matéria-prima, que conduziu a um processo de urbanização e reproduziu, em muitos aspectos, “la lógica industrial de las *company towns* inglesas del siglo XIX,

---

<sup>46</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. *República velha gaúcha*: charqueadas, frigoríficos, criadores. Porto Alegre: Movimento, IEL, 1980, p. 45.

<sup>47</sup> *Ibid.*, p. 46.

donde la vivienda y las conductas disciplinadas de los obreros podían considerarse también, como parte del capital fijo de la empresa.”<sup>48</sup>

O Frigorífico Anglo de Fray Bentos do grupo Vestey<sup>49</sup>, constituiu-se em um estabelecimento industrial de escala mundial e, desde a última década do século XIX até 1971, abasteceu de carne e de seus derivados a Europa, Estados Unidos, Oceania e diversos países asiáticos e africanos, tornando-se o maior produtor de extrato de carne do mundo. Em suas instalações foram aplicadas tecnologias sofisticadas como o uso de câmaras frias mantidas por motores a vapor e amoníaco. A capacidade dessa indústria impulsionou o crescimento da cidade de Fray Bentos, tanto por iniciativa direta, dentro dos limites do estabelecimento (bairro operário, áreas recreativas e desportivas, setor residencial das hierarquias empresariais, etc.), quanto indireta, pelo desenvolvimento de uma população que, até hoje, mantém determinados saberes e ofícios, certas festividades e celebrações que fazem referência aos tempos de funcionamento da fábrica. Portanto, é evidente o impacto causado pela empresa naquele espaço territorial e social. A indústria encerrou as atividades quando cessaram os capitais britânicos e, concomitantemente, a uma produção muito pequena se comparada aos anos anteriores.<sup>50</sup>

<sup>48</sup> REY ASHFIELD, William. *Alternativas de uso y puesta en valor del patrimonio industrial: el caso de Fray Bentos*. [Montevideo: s.n.], 2007. Ponencia presentada y cedida por el autor apud GONZÁLES, Ana María Sosa. Historias que hacen historia: inmigración y memoria em el Frigorífico Anglo de Fray Bentos. *Expressa Extensão*. Pelotas, v.19, n. 1, 2014, p. 50, grifo do autor.

<sup>49</sup> Os Vesteyes conhecidos como os “Reis da Carne”, foram responsáveis por grande parte do desenvolvimento da Argentina no final do século XIX e começo do século XX ao desenvolver o processo de frigorificação da carne. Eram inicialmente açougueiros em Liverpool, possuíam aproximadamente 3.000 açougues em 1923. Expandiram os seus negócios com a compra de grandes extensões de terra na Austrália, Venezuela, Argentina e Brasil, construíram grandes frigoríficos e praticaram a pecuária por cruzamento. No Brasil a Vestey chamava-se S.A. Frigorífico Anglo, em sua fazenda no Estado de São Paulo, criou a raça Pitangueiras. Era também proprietária de fazendas em Goiás, Mato Grosso do Sul e Pará, essas terras ficavam sob a administração de uma subsidiária chamada Lancashire Investments Ltda. Durante a Segunda Guerra Mundial foram os principais fornecedores de carne para o exército britânico. As proteínas oriundas da Austrália e da América abasteceram a Grã-Bretanha. Para transportar a carne da América do Sul e Austrália os Vestey criaram a famosa Blue Star Line, empresa de navegação que chegou a ter mais de 150 navios frigoríficos, muitos deles levavam também passageiros, alguns eram especialmente luxuosos, todos tinham a terminação “Star” em seus nomes, na Segunda Guerra foi a linha de navegação que mais teve navios afundados. Eram navios charmosos que fizeram época, Jânio Quadros só viajava na Blue Star, era fãtico por esses navios que tinham todo conforto e nenhuma agitação, os grandes levavam 104 passageiros e os pequenos apenas 22. Ver: *Empresas Históricas*: Vestey Foods. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/noticia/empresas-historicas-vestey-foods>>. Acesso em: 27 nov. 2015.

<sup>50</sup> GONZÁLES, Ana María Sosa. Historias que hacen historia: inmigración y memoria em el Frigorífico Anglo de Fray Bentos. *Expressa Extensão*. Pelotas, v.19, n. 1, 2014, p. 49-62.

Desde o início do século XX, os processos migratórios foram a base para o estabelecimento da classe trabalhadora em Fray Bentos. Por um lado, a migração campo-cidade no território uruguaio e, por outro, a migração internacional de países mediterrâneos e orientais, contribuíram para a diversidade étnica e cultural daquele lugar. Um grande número de imigrantes de mais de cinquenta e cinco nacionalidades se instalou na cidade, dedicando parte de suas vidas a indústria e estabelecendo relações sociais.<sup>51</sup> Esse empreendimento fez o Uruguai ingressar no mundo industrializado e representa um exemplo da articulação da população imigrante na cidade. O intercâmbio migratório, tanto nacional quanto internacional, tornou-se mais intenso cada vez que a população se mudava para a cidade para ingressar nos trabalhos temporários<sup>52</sup> que caracterizavam a atividade do frigorífico. Aqueles trabalhadores que exerciam as atividades de acordo com as recomendações dos dirigentes teriam a oportunidade de retornar no próximo ano.<sup>53</sup> A maioria dos trabalhadores formava uma população que se deslocava a Fray Bentos nos momentos de maior produção e logo regressava as localidades de origem. Havia exceções em relação aos administradores e operários qualificados, os quais permaneciam no Bairro Anglo, muitos deles, estrangeiros. Segundo Ana María Gonzáles:

En el barrio obrero el cosmopolitismo era una de las características más sobresalientes. La multiplicidad de costumbres y hábitos culturales respondía a la convivencia de varias colectividades, nacionalidades variadas componían el intercambio habitual de estos trabajadores. [...] Había gente extranjera: polaca, turca, italiana, inglesa, francesa, china, japonesa, había de todo porque venían de todo el mundo.<sup>54</sup>

No auge da produção, o Anglo empregava mais de quatro mil trabalhadores. Esse processo não esteve isento de conflitos, os “gringos”, assim

---

<sup>51</sup> Ibid., 2014.

<sup>52</sup> Trabalhos que se repetiam anualmente na mesma época.

<sup>53</sup> GONZÁLES, Ana María Sosa. Historias que hacen historia: inmigración y memoria em el Frigorífico Anglo de Fray Bentos. *Expressa Extensão*. Pelotas, v.19, n. 1, 2014, p. 49-62.

<sup>54</sup> Ibid., p. 53.

denominados os ingleses e aqueles empregados em cargos mais altos, eram vistos como a expressão do poder e alvos de críticas.<sup>55</sup> Havia gerentes, administradores e técnicos, os quais representavam a autoridade, a ordem, a disciplina e a dureza, por isso, os trabalhadores procuravam evitar punições ou dispensas, visto que as atitudes dos administradores não seguiam um padrão.

No período entre 1929 e 1931, ingressaram dois terços do total de imigrantes, sendo os búlgaros, polacos e russos as nacionalidades majoritárias, principalmente homens com idade entre 28 e 29 anos. Desses imigrantes, mais de 90% foram operários, ainda assim, um número significativo trabalhou nas câmaras frias, devido a adaptação advinda dos países de origem. Em média, três de cada dez operários viveram nos aposentos do Anglo. Já as mulheres imigrantes eram preferenciais para as funções da seção de conservas e curtume. Dos britânicos que chegaram entre 1924 e 1937, 90% eram homens.<sup>56</sup> De acordo com Gonzáles:

La multiplicidad étnica que convivió en el lugar, a partir de esa masiva inmigración de las primeras décadas del siglo XX, conforma un ejemplo de la expresión integradora de la heterogeneidad cultural (con sus respectivos conflictos, encuentros y alteraciones). [...] Así los extranjeros, a medida que se establecen en la ciudad, forman familias, tienen hijos que se van integrando cada vez más en los diferentes espacios de socialización (escuela, juegos, las asociaciones, la vida en el barrio obrero, etc.), van siendo aceptados por la población nacional.<sup>57</sup>

A escola constitui-se no centro integrador dos filhos de todos aqueles residentes na cidade, não havia escolas separadas. Dessa forma, essa instituição desenvolveu uma ação socializadora em função da fábrica.

O imperialismo britânico chegou ao Brasil para industrializar a carne, levado pela perspectiva de facilidade na obtenção de matéria-prima com

---

<sup>55</sup> A palavra gringo era associada ao inglês e a autoridade, os trabalhadores estrangeiros não eram assim denominados.

<sup>56</sup> *Ibid.*, 2014.

<sup>57</sup> *Ibid.*, p. 60.

baixo custo e pelos bons preços do gado no mercado europeu, mesmo aquele de inferior qualidade. Também a conjuntura favorável propiciada pela Primeira Guerra Mundial, proporcionou o aumento do consumo dos gêneros de primeira necessidade e, conseqüentemente, a elevação do seu preço, o que influenciou o avanço das empresas estrangeiras sobre os países periféricos.

O Estado do Rio Grande do Sul possuía os tipos de rebanho mais adequados para a indústria frigorífica no Brasil. Além disso, o governo incentivou a instalação dessas empresas, procurando atraí-las por meio de concessões fiscais. A Lei nº 149, de 2 de novembro de 1912 isentava os frigoríficos que viessem a se estabelecer no Estado, pelo prazo de 30 anos dos impostos sobre: a indústria, profissões, gado abatido, exportação de carne refrigerada e subprodutos. O decreto previa, ainda, a industrialização de laticínios, frutas e vegetais. Conforme Geraldo Müller:

Durante os anos compreendidos entre 1930 e 1945, a economia política gaúcha caracteriza-se pelo fato de atingir o apogeu de seu modelo histórico de desenvolvimento constituído no transcurso de um século. A zona rural da pecuária e seus produtos históricos, o comércio, as cidades e as charqueadas e os frigoríficos; zona rural marcada pela pequena produção agropecuária e seus produtos, seu comércio, cidades, artesanatos e manufaturas, e a zona rural marcada pelas explorações relativamente grandes de arroz, trigo e gado e seus produtos históricos, fusionam-se por inteiro nesses anos, compondo a estrutura produtiva e de intermediação denominada de mercado sul-riograndense.<sup>58</sup>

Nessa conjuntura, havia um conflito acirrado entre os produtores de matéria-prima e os saladeiristas, desencadeado pela crise dos saladeiros que se acentuava cada vez mais. Estava estabelecida a oposição de interesses econômicos entre criadores e charqueadores, um fato que o Estado ignorou por estar empenhado na execução do plano de montagem de uma

---

<sup>58</sup> MÜLLER, Geraldo. A economia política gaúcha dos anos 30 aos 60. In: DACANAL, José Hildebrando; Gonzaga Sergius (Orgs.). RS: Economia e política. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993, p. 363.

empresa frigorífica local, no caso, o Frigorífico Sulriograndese. Como afirma Pesavento:

O Rio Grande do Sul possuía de forma abundante a matéria-prima necessária para o tipo de indústria cujos produtos eram requisitados pelo mercado internacional em expansão. A implantação do frigorífico revestia-se de grande importância, pois além de aproveitar integralmente o boi e seus subprodutos, conferindo um maior valor ao rebanho, viria ainda beneficiar outros setores da economia, tais como a agricultura, laticínios, etc. [...] Já com relação à tecnologia necessária, isto na realidade se constituía num problema, uma vez que o Rio Grande do Sul se apresentava desaparelhado e a técnica forçosamente deveria ser importada.<sup>59</sup>

A história do Anglo em Pelotas começou com um empreendimento ousado que logo veio a fracassar. Em 1918, iniciaram-se as obras de construção do Frigorífico Sulriograndese que foram concluídas no ano seguinte. Em seguida, se anunciou a crise do Banco Pelotense e, diante da falência, os investidores resolveram vender o empreendimento, enxergando na proposta de compra feita pelo grupo Vestey, a solução para o prejuízo iminente. Assim, em 1921, extinguiu-se a promessa de uma indústria frigorífica nacional no Rio Grande do Sul, dando lugar ao estabelecimento do Anglo na cidade. Mas, somente em 1943 foram inauguradas as novas instalações do complexo industrial. Havia se passado anos até 1942, quando o grupo Vestey voltou a investir na ampliação e reconstrução dos edifícios do antigo frigorífico Sulriograndese. Os prédios da unidade de Pelotas eram mais modestos que aqueles da fábrica de Fray Bentos.

O Anglo pelotense teve uma trajetória de noventa anos e não impactou significativamente na economia da cidade se comparado com a unidade uruguaia. No entanto, fez parte da história de algumas gerações que ali trabalharam, muitos ingressaram como aprendizes, ainda jovens, com idade entre 14 e 16 anos e permaneceram na fábrica por anos. Outros

---

<sup>59</sup> PESAVENTO, Sandra Jatthy. *República velha gaúcha*: charqueadas, frigoríficos, criadores. Porto Alegre: Movimento, IEL, 1980, p. 105-107.

se conheceram dentro do estabelecimento e se casaram e, conseqüentemente, muitos filhos desses trabalhadores também foram empregados da indústria.<sup>60</sup> Nas palavras de Francisca Michelon:

Enquanto o frigorífico funcionou, não havia silêncio naquele lugar. Nem a morte silenciava os animais. Depois dela e sobre cada carcaça, tudo era ruído: máquinas e pessoas faziam, continuamente, os barulhos que enchiam as grandes salas. Nas safras fortes, os prédios ferviam de energia pulsante, motivada pelo lucro cheio. Nas safras ‘secas’, havia outros ritmos, outras funções. O enorme complexo, para existir, necessitava estar sempre em funcionamento.<sup>61</sup>

De acordo com o relato de antigos trabalhadores entrevistados por Michelon, quando os animais chegavam para o abate, havia uma seqüência de processos a serem seguidos. Primeiro, eles percorriam o caminho de chegada e permaneciam um tempo no curral para o descanso até o momento de subir a rampa que levava à sala de abate, na seqüência, era feito o processamento da carcaça. Muitos trabalhadores estiveram envolvidos nesses procedimentos por se tratar de um trabalho sistemático, rítmico e organizado. Nos depoimentos, pessoas diferentes, narraram uma cena em comum, lembrada pela maioria dos entrevistados. Essa ocorrência é um vestígio do significado e do poder que a fábrica detinha.

Muitas pessoas contaram, porque viram, viveram ou escutaram de quem viveu que, em determinado período, todos os dias, muito cedo, uma multidão de trabalhadores com uniforme branco enchia a Rua Gomes Carneiro, que levava ao portão de entrada do Frigorífico.<sup>62</sup>

Não existem documentos que comprovam, mas supõe-se que a previsão do número de abates e de processamento de animais era elevada.

---

<sup>60</sup> MICHELON, Francisca Ferreira. *Sociedade Anônima Frigorífico Anglo de Pelotas*: o trabalho do passado nas fotografias do presente. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, Editora e Gráfica Universitária, 2012.

<sup>61</sup> *Ibid.*, p. 16.

<sup>62</sup> *Ibid.*, p. 17.

Acredita-se que o Anglo empregou, desde o começo, aproximadamente mil funcionários por ano. Conforme Michelin:

Era uma produção de safra e, portanto, havia sazonalidade na fabricação dos produtos. Regularmente, havia períodos de alta produção e eventualmente, por razões de mercado, esses períodos alargavam-se e intensificavam-se. Também a ocupação dos prédios era muito funcional. Sendo uma indústria voltada para o mercado exterior, era cadenciada pela demanda das exportações e fiscalizada pela vigilância federal, ou seja, sujeita a regras exigentes e cambiantes. O atendimento a essas regras impunha mudanças rápidas, algumas oriundas do ingresso de novos equipamentos e métodos de produção.<sup>63</sup>

Até a década de 1970, os trabalhadores ingressavam e saíam do frigorífico vestindo um uniforme. Aqueles que exerciam atividades na sala de matança e nas seções de processamento da carne tinham o uniforme muito manchado com marcas escuras.<sup>64</sup>

Alguns relatos referem o trânsito dos funcionários nas ruas, após o expediente, com as roupas brancas estampadas de manchas escuras. Quando as normas sanitárias proibiram o uso do uniforme fora da fábrica, o Frigorífico instalou, em um prédio já existente, o vestiário e em outro a lavanderia. Os funcionários tiveram que se adaptar a uma nova dinâmica de ingresso e saída. O ritmo de trabalho era intenso, cadenciado e muito supervisionado. No entanto, cada setor tinha as suas particularidades e os setores periféricos poderiam mudar ou deixar de existir conforme as necessidades da grande indústria.<sup>65</sup>

De acordo com os depoimentos recolhidos por Francisca Michelin, ficou evidente que os trabalhadores permaneciam muitas horas na fábrica quando havia possibilidade de receber horas extras. Havia um forte convívio social, muitas famílias eram formadas a partir do local de trabalho ou nas ocasiões sociais de reunião dos trabalhadores. Muitos filhos dos operários também trabalharam na fábrica. Esses fatos eram comuns no

---

<sup>63</sup> MICHELON, Francisca Ferreira. O Memorial do Frigorífico Anglo de Pelotas: um lugar de memória no frio espaço do esquecimento. *Museologia & Interdisciplinaridade*, vol. 11, n. 4, maio/junho, 2013, p. 123-134.

<sup>64</sup> *Ibid.*, 2013.

<sup>65</sup> *Ibid.*, 127.

frigorífico e evidenciam que as famílias acabaram criando laços com aquele espaço. Muitos trabalhadores tiveram toda a sua vida produtiva atrelada ao frigorífico. Mesmo cientes das más condições de trabalho inerentes a algumas tarefas, não apontavam o seu trabalho como causa da falta de saúde, consequência comum desencadeada por algumas atividades desenvolvidas na fábrica. Entretanto, havia também ressentimentos.<sup>66</sup>

A seguir, é possível visualizar o prédio (Fig. 1) que está no centro da fotografia, onde foram instaladas as câmaras frias, com a técnica construtiva de isolamento térmico, comumente empregada em construções desse tipo. No teto foram colocados trilhos de ferro para sustentar os encanamentos que mantinham o congelamento por amoníaco.

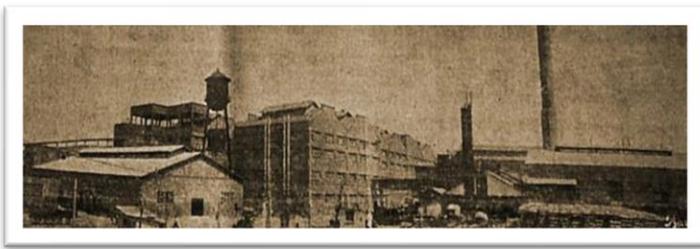


Figura 1: Prédio das câmaras frias - 1943

Fonte: *Diário Popular*. 1943. Biblioteca Pública Pelotense

A cidade de Pelotas com tradição industrial e períodos de riqueza desde a sua origem, possuía cento e vinte anos de história quando o Anglo foi inaugurado, por esse motivo, a empresa não impactou significativamente na economia da cidade e também não exerceu hegemonia como em Fray Bentos. Um exemplo é a formação de uma vila ao lado da indústria, conhecida como bairro da Balsa, que surgiu de modo espontâneo sem o envolvimento dos dirigentes. Os trabalhadores construíram suas casas de acordo com as condições, já o Anglo uruguaio possuía um bairro operário. Quando os frigoríficos fecharam as portas, ambas as comunidades se esforçaram para reativar algumas atividades das unidades fabris, no

<sup>66</sup> *Ibid.*, 2013.

entanto, as tentativas foram vãs.<sup>67</sup> A produção do Anglo pelotense diminuiu no final dos anos 1980 e diversos produtos deixaram de serem fabricados. Logo em seguida, o matadouro encerrou as atividades e o grupo inglês vendeu a fábrica no início da década de 1990.<sup>68</sup> Contudo, os frigoríficos ingleses, pioneiros no desenvolvimento da tecnologia frigorífica, exerceram um papel importante na economia e na sociedade dos países sul-americanos durante o final do século XIX e ao longo do século XX.

## 1.2 Justiça do Trabalho e legislação social

A Justiça do Trabalho, criada pela Constituição de 1934 e implementada durante o primeiro governo de Getúlio Vargas visava criar um fórum de discussões para que trabalhadores e patrões pudessem resolver as contendas trabalhistas, dessa forma, atendendo os interesses de ambas as partes e procurando evitar futuros conflitos e até greves. A instituição era encarregada de julgar e conciliar os dissídios individuais e coletivos que envolviam empregados e empregadores, assim como, quaisquer controvérsias surgidas no âmbito das relações de trabalho.<sup>69</sup> De acordo com Clarice Speranza:

---

<sup>67</sup> MICHELON, Francisca Ferreira. *Sociedade Anônima Frigorífico Anglo de Pelotas: o trabalho do passado nas fotografias do presente*. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, Editora e Gráfica Universitária, 2012.

<sup>68</sup> A companhia inglesa, proprietária do frigorífico, vendeu as instalações para o grupo Casarin, e em função da falência do Frigorífico Casarin, os edifícios ficaram sob a intervenção da Justiça do Trabalho, até que, mais tarde foi vendido e adaptado para se tornar o atual campus Porto da Universidade Federal de Pelotas.

<sup>69</sup> Na estrutura do Ministério do Trabalho, como justiça administrativa, a Justiça do Trabalho ficou estruturada em três instâncias. Na base, as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCs), que mantiveram o nome e a composição, com a diferença de que seu presidente passava a ser um juiz de direito ou bacharel nomeado pelo presidente da República para mandato de dois anos. Atuavam também os chamados *juizes classistas, representantes de trabalhadores e patrões*. Os classistas “eram indicados pelos sindicatos, para mandatos também de dois anos. Em nível intermediário, os Conselhos Regionais do Trabalho, com a função de deliberar sobre recursos. E, em nível superior, o Conselho Nacional do Trabalho, integrado por dezenove membros nomeados pelo presidente da República para mandatos de dois anos, permitida a recondução, e assim distribuídos: quatro representantes de empregados, quatro de empregadores, quatro funcionários do Ministério do Trabalho e das instituições de seguro social, e sete pessoas de reconhecido saber, das quais quatro formadas em direito. MOREL, Regina Lucia M.; PESSANHA, Elina G. da Fonte. A Justiça do Trabalho. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 2, nov. 2007, p. 90.

Formalmente, a lógica que regeu o imenso trabalho de tessitura da legislação trabalhista era a da harmonia social, alicerce do projeto corporativista. Para tanto, [...] tornou-se imperiosa ‘a regulação minuciosa das condições de trabalho’ por um *corpus* legal abundante, com o objetivo último de evitar ‘quaisquer manifestações de antagonismo, mediante o estabelecimento da ideologia da paz social’.<sup>70</sup>

A carteira profissional é outra criação do governo Vargas, instituída pelo decreto nº 21.175 de março de 1932, regulamentada pelo decreto nº 21.580 de junho de 1932 e alterada pelo decreto nº 22.035 de 29 de outubro de 1932. Conforme o artigo 1º, ela foi estabelecida para pessoas maiores de 16 anos de idade, sem distinção de sexo, empregadas ou que prestavam serviços remunerados. Durante muito tempo foi considerada o documento mais importante para os brasileiros. Nela ficava registrada a vida profissional dos trabalhadores, os empregos, cargos e salários, era um documento necessário para fins de aposentadoria, licenças, ingressar com uma reclamação na justiça trabalhista, entre outros. O documento possuía, até 1980, a seguinte apresentação, assinada por Alexandre Marcondes Filho, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que dizia:

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou se ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.<sup>71</sup>

Ao se associar o teor desse documento com o ideário político do contexto em que foi produzido, entende-se que o governo, com a criação da carteira, ao mesmo tempo em que procurava reconhecer o trabalhador, também visava enquadrá-lo em um mecanismo de controle. A carteira

---

<sup>70</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50*. 2012. 272 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012, p. 24.

<sup>71</sup> D'ARAUJO, Celina Maria. *A Era Vargas*. São Paulo: Moderna, 1997, p. 81.

profissional cumpria o papel de “ser um resumo da vida de cada trabalhador (e cada brasileiro deveria ser um trabalhador exemplar), atendia os trabalhadores e também servia como ‘advertência’ para os patrões”<sup>72</sup>. No entanto, cabe lembrar que já existiam várias leis de proteção ao trabalhador antes de Vargas assumir o poder. Em 1918, por exemplo, a Câmara dos Deputados criou a Comissão de Legislação Social, cujo objetivo era a elaboração de uma legislação do trabalho. A primeira realização foi a lei de acidentes de trabalho, reguladora das obrigações resultantes dos acidentes no trabalho.<sup>73</sup> A Lei Eloy Chaves, de 1923, consolidou a base do sistema previdenciário brasileiro, criando as Caixas de Aposentadoria e Pensões nas empresas de estradas de ferro existentes no país.<sup>74</sup> O fundo das caixas era formado pela contribuição mensal dos trabalhadores e do pagamento anual das empresas. No ano de 1925, é aprovada a lei de férias: tal direito é estendido a todos os empregados de estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e empresas jornalísticas.<sup>75</sup> A lei anterior concedia férias anuais de quinze dias somente aos comerciários. Em 1926, é criado o Código de Menores, consolidando as leis de assistência e proteção aos menores.<sup>76</sup> Em 1932, é regulamentada as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais<sup>77</sup> e estabelecida as condições do trabalho dos menores na indústria.<sup>78</sup> Entretanto, as chamadas “leis sociais” somente se intensificaram após a “Revolução” de 1930. Segundo Speranza, o marco desse movimento:

É o Decreto 19.770, de 1931, conhecido como a Lei de Sindicalização, que instituiu a unidade sindical e estabelecia que apenas os filiados às agremiações

---

<sup>72</sup> Ibid., p. 81.

<sup>73</sup> Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919, reformada em 1923.

<sup>74</sup> Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923.

<sup>75</sup> Decreto nº 4.982, de 24 de dezembro de 1925, regulamentada em 1926. A esse respeito, ver: NUNES, Guilherme Machado. *A Lei Férias no Brasil é um aleijão*. Greves e outras disputas entre Estado, trabalhadores/as e a burguesia industrial (1925-1935). 2016. 173 f. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

<sup>76</sup> Decreto nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926.

<sup>77</sup> Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932.

<sup>78</sup> Decreto nº 22.042, de 03 de novembro de 1932.

reconhecidas pelo governo e supervisionadas pelo Ministério do Trabalho seriam beneficiados pela legislação social. A ideia seria ‘chamar o sindicato para junto do Estado, tirando-o da penumbra da vida privada’, definiu Oliveira Vianna, um dos principais ideólogos deste Direito do Trabalho nascente. Porém, se o controle do movimento sindical interessava ao governo, a implementação da legislação social também ocorreu por pressão dos próprios trabalhadores e de ativistas políticos ligados a eles.<sup>79</sup>

Portanto, não é apropriado afirmar que a questão social ganhou visibilidade somente a partir do governo Vargas. O tema já era objeto de atenção dos poderes públicos dos governos anteriores, embora, muitas vezes, a polícia fosse usada para conter a ação dos trabalhadores. Os anos 1930-1940 abrangem importantes experiências práticas e debates teóricos sobre como deveria ser a Justiça do Trabalho no Brasil. Os opositores argumentaram que sua influência criou muitos empecilhos para a negociação direta entre empresários e trabalhadores, assim, teria retirado a capacidade de iniciativa dos empregados e causado a acomodação dos patrões quanto a resolução de questões conflitantes. De acordo com Maria D’Araújo, o tribunal com a atribuição de mediador e conciliador do conflito, teria impedido a “formação de uma classe trabalhadora mais enérgica no enfrentamento das pressões e das imposições patronais. Ou seja, em vez de negociarem diretamente com os patrões, os sindicalistas eram obrigados a delegar tal tarefa aos juízes”<sup>80</sup>. Já os defensores da justiça trabalhista, consideravam-na um reforço ao operário desprotegido, responsável pela manutenção dos seus direitos visto que o direito do trabalhador era insignificante para a maioria do empresariado brasileiro. A justiça comum era considerada lenta e congestionada, sem tempo para cuidar das reclamações trabalhistas, mas o tribunal da Justiça do Trabalho se mostrava eficaz como meio de controle e como recurso de defesa dos direitos da classe operária.

---

<sup>79</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50*. 2012. 272 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012, p. 23-24.

<sup>80</sup> D'ARAUJO, Celina Maria. *A Era Vargas*. São Paulo: Moderna, 1997, p. 80.

Conforme Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva, a Justiça do Trabalho teve fortes opositores no campo jurídico, “especialmente pelo caráter coletivo dos direitos que devia proteger ao que se aliavam seu caráter conciliador e seu poder normativo, interpretado por alguns como uma delegação de poderes que a Constituição impedia”. O Estado Novo outorgou uma nova constituição em 1937 implantando o “autoritarismo e o corporativismo como orientações para uma política de ‘paz social’ e desenvolvimento econômico.” Em 1941 a Justiça do Trabalho começou a funcionar nacionalmente. A nova constituição criou o cargo de procurador geral do trabalho e as Procuradorias Regionais do Trabalho. Os procuradores - “na tradição francesa os ‘magistrados de pé’ - tinham como tarefa assegurar o cumprimento da legislação do trabalho, representando ‘os fracos e hipossuficientes’ e atuando, com os magistrados, para o fortalecimento da justiça social”.<sup>81</sup>

Ao se referir a uma “justiça sem lei e corporativa”, Luciano Aronne de Abreu sublinha que é “frequente entre os historiadores brasileiros a visão de que a Era Vargas introduziu no Brasil um regime autoritário e nacionalista, inspirado especialmente no corporativismo fascista italiano.” Igualmente, é recorrente “a opinião de que seus princípios corporativos não teriam sido completamente adotados pelo governo brasileiro, mas foram simples instrumentos para a dominação de classes”<sup>82</sup>. Com base nas obras *Problemas de Direito Corporativo* (1938) e *Problemas de Direito Sindical* (1943), de Oliveira Viana, consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o autor examinou a legislação social e trabalhista do governo Vargas a partir das influências da sociologia jurídica americana. Conforme Abreu, tais influências ainda são frequentemente negligenciadas pela historiografia e,

---

<sup>81</sup> GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 25.

<sup>82</sup> ABREU, Luciano Aronne de. Uma Justiça sem Lei e Corporativa: o Brasil de Vargas e a Criação da Justiça do Trabalho. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 21, n. 39, p. 285-310, jul. 2014, p. 285.

ainda que não se negue a influência dos ideais corporativos na obra de Oliveira Viana e no próprio modelo político do Estado Novo, pode-se dizer que este regime de fato não se define como corporativista, ao menos conforme os princípios estritos do corporativismo puro, misto ou mesmo ‘manipulado’, como a ele muitas vezes se refere a historiografia. Do mesmo modo, mais uma vez sem negar seus traços corporativos, pode-se ainda afirmar que o caráter normativo da Justiça do Trabalho e os sindicatos únicos por ofício também não se constituíam numa distorção ou num modelo capenga de corporativismo, mas num modelo conscientemente proposto por Oliveira Viana, inspirado pela sociologia jurídica norte-americana e baseado no conceito de ‘justiça sem lei’, de Pound, com o objetivo de subordinar a sociedade ao Estado autoritário brasileiro, dadas às condições supostamente peculiares da sua sociedade.<sup>83</sup>

A Justiça do Trabalho, organizada durante o Estado Novo, tornou sistemática e orgânica a estrutura das Juntas de Conciliação e das Comissões Mistas.<sup>84</sup> Segundo Kazumi Munakata, nesse contexto, os sindicalistas “já estavam totalmente atrelados e os trabalhadores amordaçados, sem condições de resolver por suas próprias mãos os conflitos de trabalho”. O autor entende que a legislação trabalhista, no seu espírito e no processo de seu implemento, “carrega as marcas das lutas operárias, mas também as de sua derrota. Por isso a CLT<sup>85</sup>, reunindo de modo organizado e sistemático o conjunto das leis trabalhistas, apenas consolida esta derrota dos trabalhadores”<sup>86</sup>. Essa perspectiva, de associar a Justiça do Trabalho a um “atrelamento” dos trabalhadores, difere da historiografia atual, que ressalta a sua posição de sujeito frente à legislação trabalhista. A esse respeito, Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva, observam que “os recursos legais destinados a proteger os direitos do trabalho tiveram papel significativo na formação cultural e política da classe operária”, já que “a legislação trabalhista se mostrou instrumental para que os trabalhadores articulassem as suas exigências, fossem elas encaminhadas por meio da justiça formal ou negociadas mais ou menos diretamente no chão da

---

<sup>83</sup> Ibid., p. 306-307.

<sup>84</sup> Decreto nº 1.237, de 2 de maio de 1939.

<sup>85</sup> Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

<sup>86</sup> MUNAKATA, Kazumi. *A Legislação Trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 105.

fábrica.” De acordo com os autores, a ordenação jurídica do mundo do trabalho “nem sempre foi mera amarra diluidora da ação operária, mas um elemento constitutivo de sua cultura e experiência que, em certos momentos, ameaçava romper a lógica de reciprocidade entre governo e trabalhadores.” Outrossim, “os embates na arena judiciária influenciaram a classe trabalhadora no aspecto discursivo, constituindo uma ‘narrativa de direitos e leis’”.<sup>87</sup>

De acordo com Larissa Corrêa, as motivações mais significativas que impulsionaram os trabalhadores a buscarem os seus direitos junto a Justiça do Trabalho se referem às dificuldades de recolocação no mercado de trabalho. Outro fator era a facilidade de reclamar direitos trabalhistas. Desse modo, as reclamações arroladas nos tribunais representavam uma possibilidade de obter algum valor em dinheiro enquanto não surgisse a oferta e um novo emprego.<sup>88</sup> No final da década de 1940, os empresários acusaram a classe trabalhadora de se apropriar das leis trabalhistas ilegalmente para enriquecer através de “aventuras judiciais”. O crescente número de ações iniciadas por trabalhadores estimulou a apresentação de críticas pelos empregadores em relação às possíveis falhas da legislação trabalhista. Por conseguinte, os industriais não mediram esforços para desencaminhar o empregado dos tribunais, procurando, dessa forma, internalizar as contendas trabalhistas. Nessa perspectiva:

O universo dos processos trabalhistas permite aos historiadores analisarem diversas temáticas referentes ao mundo do trabalho, como os conflitos e negociações entre empregadores e trabalhadores intermediados pela Justiça do Trabalho, as relações de trabalho no chão de fábrica, os aspectos do processo de industrialização, as relações entre assalariados, leis e direitos. Os autos possibilitam ainda conhecer o pensamento e a atuação dos magistrados, e também realizar análises comparativas entre os tribunais, verificando o perfil dos juízes em determinadas regiões, entre outros desdobramentos temáticos.<sup>89</sup>

---

<sup>87</sup> CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980, *Cadernos AEL*, v. 14, n. 26, 2009, p. 39.

<sup>88</sup> CORRÊA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011.

<sup>89</sup> *Ibid.*, p. 21.

Nesse sentido, a instalação da Justiça do Trabalho em 1941 se constituiu num importante instrumento de luta da classe operária, sendo ela considerada um marco nas relações entre capital e trabalho no Brasil. Em *A Tecelagem dos Conflitos de Classe*, José Leite Lopes, mostrou que, na década de 1970, os tribunais trabalhistas continuaram sendo usados como espaço para a reivindicação de direitos e para a mobilização e organização do movimento dos trabalhadores no interior de Pernambuco.<sup>90</sup>

Desde a implantação das Juntas de Conciliação e Julgamento até a Constituição de 1946, a Justiça do Trabalho esteve vinculada ao Poder Executivo, passando logo em seguida, a compor, com certa independência, a estrutura do Poder Judiciário. O fato de o trâmite judicial não depender, teoricamente, da presença de advogados especializados é visto como uma das características que tornou a instituição trabalhista muito popular. O próprio trabalhador poderia encaminhar a sua reclamação à Justiça. Conforme o artigo 839 da CLT, a reclamação poderia ser movida por empregados, empregadores, representantes legais ou pelos sindicatos de classe.<sup>91</sup> Nesse sentido, Magda Biavaschi complementa:

A legislação social que estava sendo conquistada e que, não sem tensões, organizara a representação sindical, criara as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, estendera a estabilidade aos operários da indústria e do comércio e assegurara às mulheres, além dos direitos trabalhistas específicos, o direito de encaminhar reclamação trabalhista sem outorga do marido.<sup>92</sup>

Os elementos que fazem parte dos tribunais trabalhistas como simplicidade do rito processual, a oralidade e a gratuidade eram consideradas

---

<sup>90</sup> LOPES, José Sérgio Leite. *A tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*. São Paulo: Marco Zero, 1988.

<sup>91</sup> Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Art. 839. A reclamação poderá ser apresentada: a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe; b) por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho.

<sup>92</sup> BIAVASCHI, Magda Barros. Justiça do trabalho e terceirização: um estudo a partir dos processos judiciais. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 448.

por muitos advogados e juizes, uma justiça menor. Outrossim, o fato dessa instituição ter sido inicialmente subordinada ao Poder Executivo reforçava a ideia de uma cultura do desprestígio.<sup>93</sup> “Não obstante, esses tribunais se diferenciavam dos outros pela ausência do charme teatral e também pelo fato de o Direito do Trabalho não ser considerado uma área tão importante como o Civil, o Tributário e o Administrativo”<sup>94</sup>. Até mesmo o arranjo das salas de audiência se diferenciava das demais.

As Juntas de Conciliação e Julgamento, ao longo da década de 1930 e no início de 1940, firmaram-se enquanto instituição à medida que a procura por justiça aumentava. Cabe lembrar que essas Juntas não possuíam poder de execução antes da instalação da Justiça do Trabalho, em 1941. De acordo com Corrêa, a CLT, embora fosse “considerada ‘uma das legislações mais adiantadas do mundo’, era criticada ora pelos empregadores - por apresentar excesso de ‘detalhes’ - ora pelos trabalhadores - por não abordar aspectos importantes expressos nas relações de trabalho”<sup>95</sup>. Na opinião da autora, “ainda que as leis não fossem respeitadas pelos patrões, a CLT abriu novas possibilidades de luta por direitos.” A regulamentação das relações de trabalho, “independentemente de sua aplicação, representava para o trabalhador uma oportunidade concreta e acessível de frear os abusos patronais utilizando-se dos caminhos que o mundo legal lhe oferecia.” A classe trabalhadora começou a se valer do “uso das mesmas armas articuladas pelo patronato: a própria legislação trabalhista, antes usada para persuadi-los”<sup>96</sup>. Conforme Corrêa, essas leis,

que tantas vezes os oprimiam, foram também revertidas em estratégias de luta pela reivindicação de direitos, além de permitirem a elaboração de táticas de resistência no cotidiano das relações de trabalho, obtendo muitas vezes resultados positivos.<sup>97</sup>

---

<sup>93</sup> GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

<sup>94</sup> CORRÊA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011, p. 27.

<sup>95</sup> *Ibid.*, p. 28.

<sup>96</sup> *Ibid.*, p. 30.

<sup>97</sup> *Ibid.*, p. 30.

O cumprimento das leis trabalhistas pelos patrões foi um assunto muito debatido, mesmo depois de passados alguns anos da implementação da CLT. Na cidade de Pelotas, por exemplo, o jornal *A Alvorada*, em muitas de suas matérias, procurava mostrar que as concepções do operariado do mundo inteiro não foram espontâneas, aconteceram por meio de leis sociais e das reivindicações forçadas, adquiridas por obra dos próprios trabalhadores.<sup>98</sup> Conforme o periódico, elas foram resultantes dos movimentos trabalhistas das paradas do 1º de maio, nas quais os governantes ficavam em alerta, colocando forças militares e policiais com receio de revoltas por parte das classes trabalhadoras. Organizações sindicais começaram a aparecer em centros de eleições, fatos que evidenciam as más condições de vida do trabalhador e a vontade de resolver as questões que lhe diziam respeito.

Com o intuito de verificar como estavam sendo veiculadas as notícias a respeito da Consolidação das Leis do Trabalho na imprensa pelotense, poucos anos após a sua implementação, foi escolhido o jornal *A Alvorada* do ano de 1947. Dentre as questões trabalhistas, o descanso semanal foi um dos temas mais debatidos pelo jornal naquele ano. Apesar da determinação constitucional de que o repouso semanal assegurado ao trabalhador deveria ser remunerado, esse dispositivo não estava sendo cumprido, tendo em vista que o salário dos tarefeiros e diaristas continuava sendo pago apenas por dia útil trabalhado, o que era proibido pela Constituição. O semanário fazia críticas ao descumprimento da legislação e denunciava o descaso dos empregadores em relação aos preceitos constitucionais. Afir-mava: “que a Constituição é autoaplicável porquanto o dispositivo, para

---

<sup>98</sup> O jornal *A Alvorada* foi um dos principais jornais negros do estado. Durante várias décadas, ele se constituiu num notável exemplo da capacidade de luta e de organização dos negros pelotenses. Pelas páginas daquele jornal foi reforçado o papel organizativo das suas várias associações, foram dados conselhos e orientações para as novas gerações, ao mesmo tempo que, através de colunas específicas de memórias, se impedia que fosse esquecida a história das lutas passadas. Também muitas discussões sobre os rumos e caminhos a serem seguidos, em conjunturas difíceis, foram difundidas pelo jornal que não se restringia ao segmento negro da população, mas estava voltado para o grupo maior em que a etnia buscava se integrar: a classe operária. *A Alvorada* constituiu-se, então, num jornal operário, contribuindo para a difusão de notícias de interesse da classe e de suas associações profissionais. Ver: SANTOS, José Antônio dos. *Raiou A Alvorada: intelectuais negros e imprensa, Pelotas (1907-1957)*. Pelotas: Ed. Universitária, 2003, p. 12-13.

ser entendido, não precisa de regulamentação”<sup>99</sup>. E, alertava para que a fiscalização do Ministério do Trabalho e as diretorias dos sindicatos entrassem em ação, exigindo o cumprimento imediato desse dispositivo constitucional.

No dia 05 de julho de 1947, a matéria de primeira página intitulada “*Quem pode crer?*” fazia referência ao Frigorífico Anglo, acerca de aspectos do regime de trabalho na indústria. Uma das críticas dizia respeito à jornada de trabalho dos operários, os quais levantavam às quatro horas da madrugada para começar o serviço às cinco horas da manhã. O jornal afirmava que os trabalhadores eram explorados visto que o horário de trabalho ultrapassava os limites legais. Igualmente, dizia que os operários aceitaram a fórmula estrangeira de gerenciamento porque não havia outra, por isso, eram explorados pelo tempo determinado pelos ingleses, porque “se eles não aceitarem, aí vem a pecha: brasileiro é vagabundo; quem sabe quantos vagabundos não estarão aí nesta ‘turnée’ estrangeira dos frigoríficos, é que são vagabundos de sorte”<sup>100</sup>. Por conseguinte, nota-se que os patrões ingleses não eram bem vistos pelo jornal, o qual buscava expressar a voz dos trabalhadores descontentes com a autoridade patronal do Anglo, desqualificada por praticar a dispensa de um grande número de operários naquele ano. Questionava-se porque esses trabalhadores não foram beneficiados pela lei, motivo pelo qual não eram válidas:

as insinuações de amizade entre capital e trabalho [...]. Se há a ‘tal’ amizade, porque os capitalistas do Anglo dispensam agora 1200 operários que terminam o tal ‘contrato’? Se houvesse amizade não seria assim, muito antes, por certo, os amorosos *nossos amigos*, teriam providenciado para evitar esse golpe na amizade!<sup>101</sup>

A indústria e o governo receberam críticas simultaneamente, no tocante a remuneração e moradia, a empresa foi comparada pelo jornal às

---

<sup>99</sup> Jornal *A Alvorada*. Pelotas, 09 fev. 1947, p. 1.

<sup>100</sup> *Ibid.*, p. 1.

<sup>101</sup> *Ibid.*, p. 1, grifo do autor.

minas de carvão do município de São Jerônimo, nas quais os trabalhadores receberiam salários melhores e tinham boas condições de moradia. Já o Anglo não possuía uma vila operária, o que ocasionava grandes descontentamentos, além disso, a remuneração era considerada um “salário de fome”. Por esse motivo, a classe trabalhadora não poderia iludir-se e acreditar em promessas, seguindo-se a interrogação:

E nós? Para nós não há casas, empregos; só por contrato e contrato com estrangeiros, que nos exploram e quando não nos precisam nos largam sem a menor cerimônia, de charuto nos dedos ou o cachimbo apertado entre os dentes; bela terra esta, hão de dizer.<sup>102</sup>

Entre 1943 e 1945 se iniciaram os primeiros processos movidos pelos trabalhadores contra o Anglo, tornando-se a empresa mais processada na justiça trabalhista. O surgimento da CLT, concomitante a inauguração do frigorífico pode ser apontada como uma causa para o elevado número de ações. Os operários, confiantes no amparo de uma legislação específica, procuravam através dos tribunais, alargar o espaço de negociação com o patronato. As matérias veiculadas no jornal *A Alvorada* em 1947 constituem um importante indício de que os conflitos entre os trabalhadores e a direção fabril do Anglo seguiram nas décadas posteriores, sendo a justiça muito demandada. De acordo com French, “desde 1943, o mundo dos trabalhadores e profissionais liberais brasileiros, bem como daqueles que o empregam, tem sido governado por um código de trabalho altamente estruturado e minuciosamente regulado”.<sup>103</sup> O próximo capítulo abordará a atuação dos trabalhadores e da direção frente às instâncias do judiciário. Outrossim, versará sobre a questão disciplinar e o uso do decreto-lei nº 5.689 como estratégia dos trabalhadores para vencer os pleitos.

---

<sup>102</sup> *Ibid.*, p. 1.

<sup>103</sup> FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 7.

## Capítulo 2

### **Indisciplina, insubordinação e faltas graves cometidas pelos trabalhadores**

O capítulo aborda a indisciplina e a insubordinação como temas relacionados aos trabalhadores reservistas, os quais se valeram do decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943 que regulou a dispensa de empregados na idade militar, para fundamentar os pleitos nos tribunais trabalhistas. Paralelamente, examina as relações de trabalho entre os operários, os capatazes e os dirigentes do Anglo e a atuação destes atores perante as instâncias trabalhistas. Igualmente, averigua aspectos das condições e experiências vividas no espaço de trabalho, dialogando com estudos sobre relações de poder através das fontes da Justiça do Trabalho.

#### **2.1 Os casos de Pedro, Celestino, Bernardino e Hugo**

A lei nº 62 de 1935, assegurava ao empregado da indústria e do comércio uma indenização quando não existia prazo estipulado para o término do contrato de trabalho e quando fosse despedido sem justa causa.<sup>104</sup> Entretanto, o governo de Vargas considerou-a satisfatória apenas para tempos de paz, garantindo ao trabalhador ampla proteção no trabalho e às empresas o direito da legítima dispensa dos empregados que cometessem falta grave ou pagamento de indenização aos que tivessem menos de dez anos de serviço, ainda que não ocorresse justa causa para tanto.<sup>105</sup> Contudo, a lei não previa situações de guerra que poderiam afetar

---

<sup>104</sup> Lei nº 62, de 5 de junho de 1935.

<sup>105</sup> Decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943.

a economia nacional. Havia, no momento, o decreto-lei nº 4.902 de 1942, que dispunha “sobre a garantia de lugar e sobre a remuneração dos brasileiros convocados para qualquer encargo de natureza militar”<sup>106</sup>, ou seja, assegurava ao trabalhador convocado para a prestação de serviços militares, a manutenção do emprego que ocupava na vida civil, considerando-se autorizado pelo empregador, que ficava obrigado ao pagamento mensal de cinquenta por cento do salário, durante o período em que permanecesse convocado. Tendo em vista a convivência do Brasil no contexto da Segunda Guerra Mundial<sup>107</sup> e o objetivo de evitar que a eficácia do decreto anterior fosse burlada foi criado o decreto-lei nº 5.689 de 1943 para regular a dispensa de empregados na idade militar. Conforme o artigo 5º da lei nº 62, enquanto durasse o estado de guerra não seria permitido aos empregadores rescindir contratos de trabalho com empregados reservistas, em idade de convocação militar, somente mediante a manifestação da vontade destes ou quando os mesmos apresentassem causas justas à rescisão.<sup>108</sup> A supressão do emprego motivada pelas condições financeiras do empregador, determinada pela diminuição dos negócios ou restrição da atividade comercial, por motivos decorrentes da guerra, obrigava-o ao pagamento de metade da indenização total devida ao empregado, considerando-se

---

<sup>106</sup> Decreto-lei nº 4.902, de 31 de outubro de 1942.

<sup>107</sup> Sobre a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, ver: ALVES, Vagner Camilo. *O Brasil e a Segunda Guerra Mundial: história de um envolvimento forçado*. Rio de Janeiro: PUC-Rio/Edições Loyola, 2002; BONALUME NETO, Ricardo. *A Nossa Segunda Guerra: os brasileiros em combate, 1942-1945*. São Paulo: Expressão e Cultura, 1995.

<sup>108</sup> Art. 5º São causas justas para despedida: a) qualquer ato de improbidade ou incontinência de conduta, que torne o empregado incompatível com o serviço; b) negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador; c) mau procedimento, ou ato de desídia no desempenho das respectivas funções; d) embriaguez habitual ou em serviço; e) violação de segredo de que o empregado tenha conhecimento; f) ato de indisciplina ou insubordinação; g) abandono de serviço sem causa justificada; h) ato lesivo da honra e boa fama praticada no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; i) prática constante de jogos de azar; j) força maior que impossibilite o empregador de manter o contrato de trabalho. § 1º Considera-se também causa de força maior, para o efeito de dispensa do empregado, a supressão do emprego ou cargo, por motivo de economia aconselhada pelas condições econômicas e financeiras do empregador e determinada pela diminuição de negócios ou restrição da atividade comercial. § 2º Considera-se provada a força maior, quando se tratar de uma providência de ordem geral que atinja a todos os empregados e na mesma proporção dos vencimentos de cada um, ou se caracterize pelo fechamento de um estabelecimento, ou filial, em relação aos empregados destes, ou supressão de um determinado ramo de negócio. § 3º No caso de ser a paralisação do trabalho motivada por promulgação de leis ou medidas governamentais que tornem prejudicial a continuação da respectiva atividade ou negócios, prevalecerá o pagamento da indenização de que trata a presente Lei, a qual, entretanto, ficará a cargo do Governo que tiver a iniciativa do ato que originou a cessação do trabalho. Lei nº 62, de 5 de junho de 1935.

assim, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.<sup>109</sup> Os dissídios resultantes da aplicação do novo decreto e aqueles pendentes de julgamento seriam dirimidos pela Justiça do Trabalho. A demissão injusta do empregado que não possuísse a garantia de estabilidade, obrigaria o empregador não só a reintegrá-lo, como também, ao pagamento de multa, estabelecida pelo artigo 6º, do decreto-lei nº. 4.902 de 1942.<sup>110</sup>

É provável que os trabalhadores do Anglo logo tomaram conhecimento do novo decreto-lei implementado pelo governo, usando-o como “arma” para exigir direitos junto a Justiça do Trabalho ou como estratégia para barganhar algum tipo de indenização. No ano de 1944, os operários Pedro Felix Afonso, Celestino Francisco de Souza, Bernardino Pereira da Silva e Hugo Licinio Kruger foram dispensados de suas funções.<sup>111</sup> Eles consideraram as demissões injustas e, em seguida, ingressaram com uma ação trabalhista contra a indústria. O processo iniciou em 15 de maio e foi concluído em 16 de agosto de 1944. A petição está em nome de Pedro, mas, as reclamações dos demais foram julgadas no mesmo processo. Todos provaram serem reservistas do exército, em idade de convocação militar e pleitearam a reintegração nas funções que exerciam e o pagamento de salários enquanto não fosse efetivada a reintegração, com fundamento no decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943. Os períodos de trabalho mostram que os operários permaneceram poucos meses no emprego, apenas Celestino esteve perto de completar um ano de trabalho.<sup>112</sup>

---

<sup>109</sup> Decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943.

<sup>110</sup> Art. 6º A inobservância, por parte do empregador, das determinações deste decreto-lei, torná-lo-á passível de multa de Crs 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada brasileiro convocado que foi seu empregado e poderá ocasionar a intervenção oficial no estabelecimento afim de fazer cumprir a lei. Decreto-lei nº 4.902, de 31 de outubro de 1942.

<sup>111</sup> Somente o nome de Pedro Felix Afonso aparece na petição inicial do processo, os demais: Celestino Francisco de Souza, também representante do companheiro de trabalho Bernardino Pereira da Silva que se encontrava trabalhando em uma granja de arroz afastada da cidade e Hugo Licinio Kruger, aparecem somente no texto do Termo de Audiência, talvez porque moveram as reclamações separadamente. Apesar de não encontradas, acompanha-se o julgamento delas na ação de Pedro Afonso (Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 228. Reclamante: *Pedro Felix Afonso*. Caixa 12, 1944).

<sup>112</sup> Pedro Felix Afonso trabalhou no frigorífico entre 14 de março e 26 de abril de 1944; Bernardino Pereira da Silva de 7 de janeiro a 1º de março de 1944; Celestino Francisco de Souza, entre 4 de maio de 1943 e 29 de janeiro de 1944 e Hugo Licinio Kruger de 4 de janeiro a 25 de março de 1944.

Durante a defesa, a empresa relatou que Celestino foi despedido porque promoveu tumulto em um bonde da linha do Porto onde viajavam outros operários. O retorno da condução antes do final do itinerário motivou ele a praticar as depredações, levando-o a prisão. A direção interpretou que se tratava de um sujeito predisposto a promover desordens, motivo pelo qual sua permanência no emprego se tornou impossível. A dispensa de Bernardino Pereira se sucedeu porque foi encontrado dormindo durante o turno de trabalho. E, a demissão de Pedro Felix Afonso foi justificada pelo motivo de ser visto fumando dentro de uma das câmaras frias. Segundo o advogado da empresa, Bruno de Mendonça Lima:

há ordens terminantes que proibem como falta grave fumar dentro do estabelecimento e muito especialmente dentro das câmaras frias, pois nestas há a absoluta necessidade de não se viciar o ar, porque isto não só prejudicaria os produtos como poderia pôr em risco a saúde e até a vida dos que trabalham na câmara, que são compartimentos hermeticamente fechados; que apesar disto o reclamante foi encontrado fumando em uma das câmaras e diante da gravidade da falta e da desobediência a ordens expressas foi despedido, com o fim de evitar que ele repetisse a perigosa falta e de servir a sua demissão de severa advertência para outros operários.<sup>113</sup>

A partir da motivação da despedida de Pedro, compreende-se que havia forte vigilância em relação à manutenção da qualidade dos produtos e, de certo modo, cuidado com a saúde dos trabalhadores. Não se sabe, de fato, se havia preocupação com a saúde dos operários ou se essa justificativa fazia parte do aparato argumentativo de defesa do advogado. Mas é evidente, o controle patronal e a rigidez de suas ações em relação ao descumprimento de uma norma interna. Pedro não teve perdão, nem mesmo suspensão, sendo imediatamente dispensado para evitar reincidência da desobediência, ao mesmo tempo, essa atitude serviria para advertir os demais operários sobre o destino daqueles que cometessem tal imprudência. Igualmente, através das declarações da empresa, identifica-se que Pedro recebia dois salários diferentes, um de Cr\$ 1,50/hora (um cruzeiro e

---

<sup>113</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 228. Reclamante: *Pedro Felix Afonso*. Caixa 12, 1944, fl. 6.

cinquenta centavos) e outro de Cr\$ 1,80/hora (um cruzeiro e oitenta centavos), quando eventualmente, trabalhava nas câmaras frias e, que, portanto, exercia mais de uma função, uma delas não declarada. Entretanto, o operário não reclamou dessas variações evidenciando que ele concordava com a política da fábrica. Os pagamentos diferentes demonstram que os dirigentes remanejavam os trabalhadores de uma seção ou de uma função para outra, conforme a necessidade. As tarefas específicas que exigiam maior conhecimento do trabalhador rendiam maior remuneração, como é o caso do trabalho nas câmaras frias.

O operário Celestino tinha 30 anos, era casado e residia na Rua Conde de Piratini, nº 2. Ele negou envolvimento no caso do bonde, mas contou que, certo dia, viajou numa condução que saiu lotada do abrigo localizado em frente ao mercado público. Quando o veículo passava pela esquina da Rua Tiradentes, um operário subiu na traseira, permanecendo lá como pendente<sup>114</sup>, mas, logo foi impedido pelo fiscal. Neste momento, Celestino explicou que se tratava de um operário que necessitava utilizar aquele meio de transporte e, então, o guarda consentiu. Mais adiante, na esquina da Rua Benjamin Constant, o bonde continuava lotado, os passageiros que estavam mais à frente começaram um distúrbio e alguns vidros foram quebrados. Celestino viajava mais atrás, não participando da confusão, sequer sabia quais foram os responsáveis. Além dos empregados do Anglo, viajavam trabalhadores da Alfândega e das obras do porto. Ele recordou que o fato ocorreu no dia 13 de dezembro de 1943 e sua demissão aconteceu logo em seguida, no dia 28 ou 29 do mesmo mês. Além disso, ficou detido por cerca de 36 horas porque a polícia queria obrigá-lo a indicar nomes de envolvidos. Apesar de ter visto alguns companheiros de trabalho, não poderia citá-los porque trabalhavam em diversas seções do frigorífico e poderiam ser demitidos pelo fato de estarem presentes.

Nesse contexto, vigorava o regime político do Estado Novo e a atuação da polícia política era no sentido de reprimir distúrbios e evitar desordens, portanto, os trabalhadores deveriam manter a ordem e a

---

<sup>114</sup> Aquele que viaja em pé pelo lado de fora do bonde.

disciplina, caso contrário, iriam parar atrás das grades. A fotografia do final da década de 1940 (Fig. 2) mostra um cidadão subindo no bonde na Rua Benjamin Constant próximo da esquina com a Rua Quinze de Novembro. A calçada era curva e estreita, adequada para esse tipo de veículo parar. É possível que Celestino tenha viajado num bonde igual a esse, além disso, o veículo da imagem parecia estar percorrendo o mesmo trajeto mencionado pelo operário.



Figura 1: Pegando o bonde

Fonte: Fotografia de José Lauro Dieckmann Siqueira, 1949/50

O operário Pedro Felix Afonso tinha 23 anos, era casado e residia no bairro Simões Lopes, nº 621. Ele confirmou que fumou no interior de uma câmara fria, mas naquela que se encontrava em obras, portanto, estava ciente da proibição e que o descumprimento de normas envolvia uma série de penalidades em escala que começava com uma simples advertência levando até a demissão. A penalidade prescrita para a primeira desobediência, conforme cartaz afixado publicamente no estabelecimento era a suspensão do trabalho por cinco dias, no entanto, alegou que foi demitido diretamente sem receber advertência. Para esse caso, a empresa apresentou duas testemunhas de defesa: os empregados Bento Adão Faria e Casemiro Befardas. O primeiro confirmou que Pedro estava fumando,

não numa câmara fria, mas no corredor para onde abriam várias delas, havendo uma em construção e que também esteve presente quando o capataz da seção o pegou em flagrante dispensando-o. O corredor fazia parte do mesmo compartimento e, embora não fosse tão frio quanto no interior das câmaras, possuía refrigeração, com temperatura muito inferior se comparado com outras seções do estabelecimento. De um lado, ficavam as câmaras em funcionamento e, do outro, aquelas que ainda estavam em construção. A testemunha sabia que fumar causava prejuízo, informação que recebera não só no Anglo, onde já trabalhava há seis meses, como também, no Frigorífico Swift localizado na cidade de Rio Grande, onde trabalhou por dois anos.<sup>115</sup>

A segunda testemunha também confirmou o ato de Pedro nos corredores das câmaras de refrigeração, “com o cigarro na mão, impregnava a atmosfera de cheiro de fumo”<sup>116</sup>. No corredor fechado, abriam-se as portas de oito câmaras e onde passavam dois canos de refrigeração, apenas uma delas estava em construção. Ele contou que trabalhou em São Paulo, Porto Alegre, Rio Grande e em Pelotas, no Anglo trabalhava há quase cinco meses. Entendia que fumar no corredor poderia causar prejuízo a empresa e se o cheiro penetrasse nos compartimentos prejudicaria a carne conservada, somente se estivessem fechados, o cheiro não entraria. No momento em que Pedro estava fumando, afirmou que todos estavam trancados, mas poderiam ser abertos, por qualquer um, a qualquer momento.

Observa-se a partir do comparativo dos depoimentos das testemunhas que as versões se repetem quanto ao local onde Pedro foi visto fumando: num dos corredores que davam acesso às câmaras frias. A partir do primeiro depoimento compreende-se que o capataz da seção tinha poderes de decisão quanto à dispensa de um trabalhador sob sua administração. Em relação ao corredor, as testemunhas relataram que ele

---

<sup>115</sup> A Companhia Frigorífica Swift do Brasil S.A. de capital norte americano implantou seu parque industrial na cidade Rio Grande/RS em 1918 e funcionou até o final da década de 1950. Ver: OLIVEIRA, Carlos Alberto de. O fechamento da Swift na cidade do Rio Grande/RS (1960): o pior réveillon de todos os tempos. In: *XXVIII Simpósio Nacional de História*, Florianópolis, SC, 2015, p. 1-8.

<sup>116</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 228. Reclamante: *Pedro Felix Afonso*. Caixa 12, 1944, fl. 7.

fazia parte das câmaras frias e que apesar de não ser tão frio, também era um ambiente refrigerado. Outrossim, confirmaram que haviam câmaras em construção do outro lado do corredor e demonstraram estarem cientes do prejuízo que o ato de fumar nesses locais poderia causar, informações que receberam em outros estabelecimentos semelhantes ao Anglo. A proibição de fumar era norma constante nas indústrias frigoríficas visto que poderia alterar a qualidade da carne e derivados.

Para o caso de Bernardino, a direção apresentou novas testemunhas, os operários Olavo Valdas Kuieskus e Miguel Martins.<sup>117</sup> O primeiro contou que Bernardino trabalhava na turma do turno da noite, das 18 horas e 30 minutos até às 7 horas da manhã. Num dia do mês de fevereiro de 1944, por volta das 21 horas, quando procurava por Bernardino o encontrou dormindo junto ao tanque refinador de óleo combustível. Como ele não atendeu seu chamado, por estar profundamente adormecido, foi chamar os operários Miguel Martins, João Meluca e Pedro Silveira Duarte, que sacudiram a cabeça do colega até acordá-lo. Bernardino foi mandado para casa, visto que estava com muito sono. No dia seguinte, às 7 horas, Olavo levou o ocorrido ao chefe da seção, Mr. Anderson, relatando que Bernardino estava sentado e recostado porque o local era estreito, impedindo-o de se deitar. Conforme a testemunha, apesar do companheiro estar no local de trabalho, a função desempenhada por ele necessitava vigilância constante, visto que estava encarregado de limpar os tanques, os quais ainda estavam sujos. Sendo assim, Bernardino foi despedido pelo seu chefe. Devido à inexistência do seu depoimento<sup>118</sup>, não se sabe a explicação que teria dado sobre o sono durante o trabalho. Assim, sugere-se que o trabalhador se encontrava muito cansado devido à elevada jornada de trabalho de 12 horas e 30 minutos no turno da noite, se não descansasse suficientemente durante o dia chegaria exausto para o turno seguinte. Provavelmente, fazia horas extras, sendo que era uma prática muito comum

---

<sup>117</sup> As testemunhas não declararam suas funções.

<sup>118</sup> Não sabemos se o depoimento de Bernardino foi tomado ou se foi extraviado dos autos.

entre os trabalhadores, uma vez que muitos deles almejavam receber um salário maior no final do mês.

O ato de dormir também pode estar demonstrando as “estratégias de resistência individual de um operário diante da intensificação do trabalho, bem como sua tentativa de legitimá-las por meio da Justiça”<sup>119</sup>. Já pelos dirigentes, ele era visto como alguém sem zelo pelas obrigações. Na atitude de Olavo se observa a vigilância entre os próprios trabalhadores, primeiro, quando ele chamou outros operários para ajudá-lo a despertar o companheiro e, depois pela manhã, ao avisar o chefe da seção. Talvez, não se importasse com o companheiro de trabalho ou havia presença de contendas internas entre os trabalhadores, caso contrário, poderia manter silêncio como ato de solidariedade. Além disso, a função de Bernardino necessitava de cuidado constante, desse modo, infere-se que além da vigilância patronal, entre os próprios trabalhadores havia aquela determinada pela função em relação ao operário, ou seja, onde o maquinismo vigia o seu operador. Pelo motivo de operar uma máquina refinadora de óleo, era responsável por controlar as atividades realizadas por este aparelho, caso contrário, seria vigiado pela falta de produção. Nesse sentido, as proposições de José Leite Lopes são esclarecedoras:

O sono parece marcar aqui o próprio limite onde o trabalho de vigilância do operário sobre a máquina se inverte na vigilância da máquina sobre o operário. É a partir desse limite, a acumulação da monotonia que resulta no cochilo, que intervém a não-monotonia da reprimenda da *investigação* e da *fiscalização* da administração [...] sobre o operário. Mas essa ruptura da monotonia irrompe também sob a área de dignidade pessoal do operário, de forma que ele, ao vigiar a máquina, tem que vigiar o seu próprio sono [...].<sup>120</sup>

O autor enfatiza que se olharmos por outro ângulo há a reafirmação da dependência do operário à máquina. “Com efeito, a responsabilidade,

---

<sup>119</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014, p. 265.

<sup>120</sup> LOPES, José Sérgio Leite. *O Vapor do Diabo: o trabalho dos operários do açúcar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 25, grifo do autor.

ao invés de eliminar a dependência à máquina, ao contrário a reafirma, ao substituir as qualidades técnicas do operário por uma qualidade de ordem ‘moral’, de vigia.”<sup>121</sup>

A segunda testemunha confirmou a versão da primeira e complementou dizendo que Bernardino ficou bravo quando foi acordado depois de encontrado dormindo atrás de um refinador, mas, não sabia o que ele falara porque se retirou enquanto os operários conversavam com ele.

Para compreender como o patronato costumava lidar com esses acontecimentos e entender como a hierarquia permeava essas situações, foi feito um comparativo do caso em tela com outros semelhantes desenvolvidos no estudo de Clarice Speranza que também se referem à dispensa de trabalhadores pelo motivo de dormir no trabalho. O primeiro episódio envolve um mineiro que dormiu em serviço, segundo a autora, “nas minas, o poder das chefias era reforçado por mecanismos disciplinares como a suspensão, dos quais os ocupantes de tais postos dispunham arbitrariamente.”<sup>122</sup> Nessa perspectiva, dois episódios evidenciam tal afirmação, o primeiro, é sobre o operário Dorival Goulart da Silva, empregado da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo (CEFMSJ), denunciado por um colega “(atitude que, em si, já evidencia os conflitos internos da categoria) em 1949 por ter abandonado o serviço para dormir. Irritado, Dorival desafiou o chefe e acabou demitido por falta grave de insubordinação”<sup>123</sup>. Uma das testemunhas, Manoel Amaro Rodrigues, contou ter ouvido “quando Dorival foi suspenso, logo depois de ter sido flagrado dormindo. Advertido ele teria retrucado o capataz ‘que era pouco’, e este, diante do desafio, foi aumentando o tempo da suspensão até que chegou à despedida”<sup>124</sup>. Mas na sentença:

---

<sup>121</sup> Ibid., p. 26.

<sup>122</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014, p. 269.

<sup>123</sup> Ibid., p. 269.

<sup>124</sup> Ibid., p. 269.

Surpreendentemente, a Junta deu razão à Dorival, considerando sua reclamação procedente. [...] o juiz Barata Silva, atrelou o direito do empregado de considerar injustas certas decisões da empresa à própria razão de ser da Justiça do Trabalho. Mesmo admitindo que Dorival era ‘um mineiro rústico, um rapazote sem a experiência necessária no trato com os homens’ e salientando o poder privado da mineradora de arbitrar as suspensões dos operários, o magistrado defendeu que a Justiça do Trabalho podia interferir nessas punições.<sup>125</sup>

No caso desse trabalhador “a Justiça respaldou sua percepção, mesmo que por outras razões, o seu direito de definir os intervalos de descanso era legítimo, e a intromissão do capataz nesse âmbito, uma afronta a ser respondida na mesma moeda”<sup>126</sup>. O outro episódio é considerado por Speranza um dos mais interessantes entre as muitas histórias constantes nas ações trabalhistas que se referem às suspensões e que se relacionam nesse estudo ao fato de dormir durante o trabalho e que, portanto, estão atreladas a disciplina e ao poder hierárquico no interior dos estabelecimentos de trabalho. O cortador das minas CCMB, Antônio Urbanski,

foi punido com uma suspensão ao ser flagrado dormindo pelo engenheiro e pelo capataz do poço, ‘não tendo nem mesmo justificado seu procedimento e nem mesmo se levantado quando foi acordado pelo referido engenheiro’, na versão do representante da empresa. O fato de Urbanski ter questionado a suspensão judicialmente indica que, como Dorival, ele considerava legítimo socialmente o direito de dormir em serviço.<sup>127</sup>

De acordo com a autora, “trabalhando por empreitada ou tarefa, os mineiros julgavam que o momento do descanso devia ser definido pelas equipes, desde que cumprissem com o serviço do qual eram encarregados”<sup>128</sup>. Uma das testemunhas de defesa teria fornecido a chave para

---

<sup>125</sup> Ibid., p. 269-270.

<sup>126</sup> Ibid., p. 270.

<sup>127</sup> Ibid., p. 270.

<sup>128</sup> Ibid., p. 271.

compreender o caso, o cortador José Lemos, também suspenso por dormir durante o trabalho, contou que:

o próprio patrão da galeria (Schdorgue) teria lhe dito que ‘a suspensão teria sido motivada mais pelo fato de não terem os operários se levantado na chegada do engenheiro do que propriamente pelo fato de terem sido colhidos deitados’. O maior problema, portanto, não era tanto dormir - pois descansar entre os intervalos do serviço parecia uma prática tolerada até pelas chefias -, mas a falta de reverência a autoridades constituídas pela Companhia: o capataz e o engenheiro.<sup>129</sup>

A “testemunha de defesa da empresa, o capataz José Padilha disse que, ao se aproximar com o engenheiro, Urbanski ‘dormia a sono solto’”. Além disso, o operário foi suspenso “por ter desrespeitado a presença do engenheiro do poço e ainda do capataz.” Para Speranza, os episódios revelam “as complicadas e tensas relações hierárquicas existentes dentro das minas, nas quais se digladiavam cotidianamente as autoridades constituídas pelos próprios mineiros, por sua experiência profissional, função e ascendência no local de trabalho”<sup>130</sup>. A comparação do caso de Bernardino com esses episódios evidencia que também havia conflitos internos entre os operários do Anglo e que o descumprimento das ordens superiores era intolerável, tanto que no dia seguinte o operário já estava dispensado sem receber de antemão uma advertência ou suspensão.

Os operários demitidos contavam com a representação do advogado Antônio Ferreira Martins<sup>131</sup>, de acordo com ele, o fato de fumar não caracterizava justa causa visto que o conjunto de leis protetoras do trabalho consignava expressamente os motivos que “podem dar margem a

---

<sup>129</sup> Ibid., p. 271.

<sup>130</sup> Ibid., p. 271.

<sup>131</sup> Sobre a atuação do advogado, ver: BRAGA, Camila Martins. “*Os operários não mentem perante a justiça*”: análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945. 2016. 122 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016, p. 15-17. A “dissertação destina-se justamente a compreender como a atuação de Martins contribuiu para a luta da classe operária de Pelotas (RS) contra o patronato no momento de implantação da Justiça do Trabalho a partir de sua inserção no campo jurídico”. O “jovem advogado, militante do PCB, que, apesar de professar ideais revolucionárias e de oposição ao governo Vargas, vê nesse mesmo governo uma nova área do Direito a ser explorada e ao mesmo tempo apta a satisfazer seus ideais políticos”.

despedida dos empregados, justamente para evitar arbítrios por parte dos economicamente mais fortes; que os regulamentos internos dos empregados não podem contrariar dispositivos expressos em lei”<sup>132</sup>. Portanto, ficara demonstrado que as portas das câmaras frias estavam fechadas enquanto Pedro fumava, além do mais, parte delas estava em construção e não ficou provado que o operário já estava em serviço. Ainda segundo o advogado, havia uma graduação de penalidades definida pela empresa:

o que aliás é natural, porque, mesmo no direito penal, o criminoso tem a seu favor também uma graduação da pena, e, como é bem de ver, melhor ainda será para os operários que apenas transgridam, pela primeira vez, um regulamento da empresa, não ratificado por qualquer autoridade trabalhista; que admitir-se a prevalência de regulamentos, ditados por simples capricho, em nada resultaria o benefício outorgado por Lei; que o caso envolve, como já foi dito acima, peculiaridades, que deverão ser levadas em conta, para a decisão final.<sup>133</sup>

Os argumentos do advogado buscaram mostrar que os dispositivos da lei mantenedora do direito do trabalhador não foram respeitados pela direção. Apesar de possuir um regulamento próprio aplicava a penalidade considerada mais conveniente para cada caso, deixando de lado o conjunto de regras adotado. Não se sabe se era a primeira incidência de Pedro e como seria enquadrado caso a empresa usasse o manual de regras interno. Existem apenas o depoimento do operário, as versões das testemunhas e o aparato argumentativo do advogado de defesa.

Em relação ao caso de Celestino, não foram apresentadas provas contra ele. Segundo o advogado, ainda que tivesse causado o tumulto no bonde, não havia justo motivo para a dispensa, uma vez que o operário tinha obrigações com o empregador apenas durante o horário de trabalho, assim:

---

<sup>132</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 228. Reclamante: *Pedro Felix Afonso*. Caixa 12, 1944, fl. 9.

<sup>133</sup> *Ibid.*, fl. 9.

qualquer ato que tenha praticado como cidadão, isto é, como operário fora do serviço, não poderá este fato justificar a dispensa; que, mesmo os atos de improbidade, por certo mais graves do que foram os alegados contra o reclamante, quando praticados fora do serviço, não constituem, de acordo com a jurisprudência, causa justa.<sup>134</sup>

Já o advogado do Anglo, Bruno de Mendonça Lima, afirmou que as provas produzidas continham elementos suficientes para a resolução da causa. Sobre o caso de Pedro explicou os motivos pelos quais o operário não foi suspenso como acontecia em uma situação comum:

a proibição de fumar é muito mais rigorosa nas câmaras frias e em depósitos em que existem produtos químicos explosivos ou inflamáveis do que em outros locais do frigorífico; por isto se é certo que quem fuma em determinada seção pela primeira vez é apenas suspenso; é só demitido em caso de reincidência, quem fuma nas câmaras ou nos depósitos em que há inflamáveis tem de ser demitido logo a primeira falta, pelo perigo que esta falta acarreta; que não atenua a falta do reclamante o fato de fumar ele no corredor, como afirma as testemunhas, ou em uma câmara em construção, como ele alega, porque desde que haja um escapamento de gás nos tubos, principalmente possível nas câmaras em construção, o contato do gás com a chama do fósforo com que se acendeu o cigarro ou com a própria brasa deste, pode dar lugar a explosão, daí o rigor que se deve ter com quem fuma em lugares perigosos.<sup>135</sup>

Em audiência realizada no dia 17 de julho de 1944, o juiz José Alsina Lemos definiu a sentença dos quatro operários.<sup>136</sup> Hugo Kruger, teve sua reclamação arquivada por não comparecer e não ter se feito representar nas audiências. Para a demissão de Celestino o juiz não encontrou justa causa, por causar tumulto num bonde da linha do Porto, “porque mesmo que esta desordem tivesse havido, seria fato inteiramente alheio à vida do estabelecimento reclamado, não dando jamais motivo legal para rescisão do contrato de trabalho”. O fato de Pedro ter fumado, não propriamente

---

<sup>134</sup> *Ibid.*, fl. 9.

<sup>135</sup> *Ibid.*, fl. 9.

<sup>136</sup> Somente no ano de 1946 instalou-se uma Junta de Conciliação e Julgamento em Pelotas, então, para o julgamento dos processos anteriores a esta data, ainda não atuava um juiz do direito do trabalho e os juízes classistas, ficando a cargo do juiz de direito comum o julgamento das reclamações trabalhistas.

dentro de uma das câmaras frias, mas em um corredor do compartimento para onde elas abriam, “é certo também que isto foi pela primeira vez, sendo estabelecida, na empresa reclamada, como pena preliminar a esta fração, a simples suspensão do culpado, por oito dias, o que só por si basta para evidenciar a falta de legitimidade no ato da reclamada”<sup>137</sup>. Além disso, o magistrado considerou o fato de os operários serem reservistas do exército, em idade de convocação militar e, como não houvera justa causa, de acordo com o art. 1º do decreto-lei nº 5.689 de 22 de julho de 1943, não poderiam ocorrer as despedidas. Já no caso de Bernardino havia justa causa para a demissão em consequência de dormir no turno de trabalho e por ficar zangado quando foi acordado pelos companheiros, o que:

certamente o colocou sob sanção do art. 482, letras B, E e H. da Consolidação das Leis Penais,<sup>138</sup> conforme ficou provado; considerando que o referido Decreto-lei 5.689, de 22 de julho de 1943, não foi erigido como barreira a disciplina, a ordem e ao respeito, que devem imperar em estabelecimentos como o da reclamada, o que aliás é implícito, nos termos do art. 1º, o que colocou a este reclamante ao amparo dessa proteção legal [...].<sup>139</sup>

Enfim, o juiz julgou procedentes as reclamações de Celestino e Pedro, os quais deveriam ser reintegrados pela empresa e receber as indenizações conforme solicitaram e improcedente a reclamação de Bernardino. No final do processo, consta um documento onde Pedro e Celestino fizeram um acordo com o Anglo, parece que os operários ficaram satisfeitos com o retorno ao emprego e, por isso, resolveram aceitar o acordo e receber uma indenização inferior ao que haviam conquistado na causa. Desse modo, recorrer à Justiça valendo-se do decreto-lei nº 5.689 era uma forma de reparar a demissão e ainda receber alguma indenização.

---

<sup>137</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 228. Reclamante: *Pedro Felix Afonso*. Caixa 12, 1944, fl. 16.

<sup>138</sup> Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: b) incontinência de conduta ou mau procedimento; e) desídia no desempenho das respectivas funções; ato de indisciplina ou de insubordinação. Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

<sup>139</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 228. Reclamante: *Pedro Felix Afonso*. Caixa 12, 1944, fl. 16.

## 2.2 As câmaras frias: o coração do Anglo

As câmaras frias eram compartimentos essenciais para o funcionamento do frigorífico. Em primeiro lugar, foram examinadas as entrevistas concedidas por Antônio Carlos Azambuja e Silvío Cavalheiro Paula, antigos trabalhadores das câmaras frias<sup>140</sup>. As informações contidas nesses testemunhos obtidos por Ubirajara Cruz são fundamentais para compreender aspectos do funcionamento desses compartimentos e do trabalho neles realizado, complementando assim, os dados existentes nos processos trabalhistas. Antônio era encarregado da manutenção das câmaras frias, segundo ele, “a gente aguentava uns dez minutos trabalhando ali e tinha que sair, que não aguentava o frio”. A temperatura após o desligamento se mantinha por longo tempo até perder a intensidade. Os responsáveis pela conservação não poderiam esperar, entravam mesmo assim para evitar possíveis alterações na qualidade da carne armazenada. “Trabalhava dez minutos e saía um pouquinho e entrava pra terminar o serviço de novo”, relatou. Quando lhe foi perguntado se era possível entrar no espaço da câmara fria ligada, disse: “Mas de jeito nenhum! Congelava lá dentro, endurecia. As ‘camaritas’<sup>141</sup> então, era coisa mais horrível! O gelo caía no chão e fazia umas ‘bolas’, tinha que estar desviando para caminhar. Coisa mais séria!”<sup>142</sup>

Na fotografia a seguir é possível observar parte do prédio das câmaras frias (Fig. 3). A partir da ocupação do antigo complexo industrial pela Universidade Federal de Pelotas entre 2005 e 2006 começaram as obras de transformação dos prédios em salas de aula. As paredes originais, grossas e sem aberturas foram suprimidas em finas camadas de alvenaria para possibilitar a abertura de portas e janelas. A estrutura original e suas

<sup>140</sup> Antônio Carlos Azambuja trabalhou no frigorífico entre 1973 e 1979; Silvío Cavalheiro Paula entre 1957 e 1987.

<sup>141</sup> Camaritas eram freezers, conhecidos entre os operários pelas duas denominações.

<sup>142</sup> Entrevista com Antônio Carlos Azambuja, concedida a Ubirajara Cruz em 31 jan. 2015 *apud* CRUZ, Ubirajara Buddin. *Fotografia e Memória*: as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai). 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado Memória Social e Patrimônio Cultural) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016, p. 34.

funções foram totalmente descaracterizadas, sendo apenas possível imaginar como ele era, tentando visualizá-lo sem as janelas, como no centro da imagem, com vestígios da antiga fachada, prestes a desaparecer por completo.



Figura 3: Prédio das câmaras frias do Anglo de Pelotas/RS  
Fonte: Foto de Ubirajara Buddin Cruz

Na próxima fotografia, visualiza-se o interior de uma câmara fria em funcionamento. Devido à inexistência de imagens das câmaras do Anglo pelotense, optou-se por uma fotografia do Anglo de Fray Bentos, sendo que esses espaços eram muito semelhantes nos dois complexos industriais. De acordo com Ubirajara Cruz, os prédios dos compartimentos de ambos os complexos, uruguaio e pelotense, possuíam largas paredes e no sistema de refrigeração eram utilizados dois refrigerantes: o amoníaco-água e a combinação de água com brometo de lítio. Um dos elementos que aparecem na imagem (Fig. 4) “são os trilhos do teto, as nórias, que suportavam o sistema para içar e transportar a carcaça do boi abatido”.<sup>143</sup>

---

<sup>143</sup> Ubirajara Buddin. *Fotografia e Memória: as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai)*. 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado Memória Social e Patrimônio Cultural) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016, p. 126.



Figura 4: Câmara fria do Frigorífico Anglo de Fray Bentos no Uruguai  
 Fonte: Foto de Ubirajara Buddin Cruz

O operário Silvio fazia a manutenção dos compressores geradores de frio e das demais máquinas que mantinham as câmaras em funcionamento. De acordo com ele, após a matança, “a carne ia para os resfriadores, que operavam a 0°C, para só depois irem para os freezers, para a congela, aonde a temperatura ia a 29°C abaixo de zero e depois, então, caía para -18°C no depósito e lá ficava estocado”<sup>144</sup>. Segundo Silvio, o Anglo de Pelotas possuía oito câmaras frias e seis freezers (camaritas) e o Anglo de Fray Bentos tinha sessenta câmaras, cada uma comportava mil bois. Já Antônio não soube dizer com precisão o número de compartimentos, achava que eram aproximadamente dez, no entanto, sabia que cada uma tinha seis metros de largura por doze metros de comprimento uma vez que era encarregado de conservar esses espaços sem janelas mediante a pintura e a impermeabilização.

Quando os testemunhos constantes nas fontes orais são confrontados com os depoimentos contidos nas fontes da Justiça do Trabalho é possível

<sup>144</sup> Entrevista com Silvio Cavalheiro Paula, concedida a Ubirajara Cruz em 29 jan. 2015 *apud* CRUZ, Ubirajara Buddin. *Fotografia e Memória: as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai)*. 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado Memória Social e Patrimônio Cultural) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016, p. 34.

averiguar que algumas informações se confirmam em ambas as fontes, por exemplo, sobre o número de câmaras frias, o relato de Silvio contabiliza oito delas e o de Casemiro, testemunha do Anglo no processo anterior, confirma esse número. Quanto à existência de janelas, o advogado da empresa informou que as câmaras eram compartimentos totalmente fechados, Antônio, em sua entrevista, confirmou essa informação. Ademais, os testemunhos orais trazem outros dados, inexistentes nas fontes judiciais, portanto, são relevantes para compreender e caracterizar o funcionamento das seções que compunham a planta do complexo industrial. Sobre o trabalho, o “regime era militar”, segundo Silvio.<sup>145</sup> Já para Antônio “a relação era muito boa e nunca deixaram faltar nada que ele necessitasse para seu trabalho”, lembrando o nome de Mr. Cunnighan, um dos dirigentes da empresa, além disso, falava diretamente com os ingleses porque trabalhava na manutenção das câmaras frias. Apesar de outros setores, como os de geração de energia, serem considerados de extrema importância, as câmaras frias eram sempre lembradas como o coração da indústria, pois todas as atividades eram paralisadas caso parassem de funcionar.<sup>146</sup>

O processo evidencia a rigidez da empresa em relação à manutenção dos empregados, não havendo tolerância quanto à atitude daqueles que infringiam as normas internas, nessa lógica, os patrões não temiam as consequências da legislação trabalhista porque tinham o próprio arbítrio. A forma de conduzir as ocorrências de Celestino, Pedro e Bernardino demonstra o autoritarismo desenvolvido pela direção fabril, o que é confirmado por Silvio em seu relato. Apesar de haver um grande intervalo de tempo entre as informações dos processos e aquelas da entrevista, nota-se que o rigor permaneceu, assim como as aparentes regras próprias. Outrossim, havia trabalhadores que simpatizavam com os dirigentes, como é o caso de Antônio, que mantinha boas relações de trabalho e contato

---

<sup>145</sup> Sobre o regime de trabalho militar poderia estar comparando com a ditadura ou simplesmente falando em sentido figurado, visto que atuou no frigorífico no período entre 1957 e 1987.

<sup>146</sup> CRUZ, Ubirajara Buddin. *Fotografia e Memória*: as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai). 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016, p. 91.

constante com os ingleses. Talvez, os patrões tinham maior consideração por ele porque cuidava dos compartimentos mais importantes da indústria, visto que naquela época ainda era pequena a disponibilidade de trabalhadores especializados na operação de equipamentos e tecnologias modernas que, somente um estabelecimento como o Anglo possuía. Outra hipótese, é que Antônio poderia ter incorporado atributos patronais devido à proximidade com os patrões, associado ao próprio modelo hierárquico.

### 2.3 As contendas entre operários e capatazes

O encarregado do serviço de carregamento e empilhamento de lenha, Euclides Soares da Silva, também era reservista do exército, mas foi demitido porque agira indisciplinadamente ao agredir o seu superior hierárquico, o capataz Antônio Vieira. A motivação da despedida considerou que o trabalho necessitava de “absoluta ordem, mormente em face do estado de guerra, sendo indispensáveis os esforços regulares das empresas da qualidade da reclamada, a disciplina é fator básico para que o serviço corra normalmente”<sup>147</sup>. Em contrapartida, o operário julgou ser injusta a demissão, dando início, no dia 6 de julho de 1944 a uma reclamação trabalhista para pleitear a sua reintegração.<sup>148</sup> Euclides apresentou duas testemunhas: os empregados João Culimato e Erondino Francisco da Silva. O primeiro afirmou que o companheiro de serviço era zeloso e que nunca havia desacatado ordens de capatazes ou de administradores da empresa. Disse que na data do incidente, Euclides trabalhava na turma do capataz Jorge, mas, logo em seguida, apareceu o capataz Antônio Vieira para comunicar a Jorge a agressão do operário cometida contra ele, ao mesmo tempo, disse a Euclides que não era homem para ele. Segundo a testemunha, essa situação, se devia a uma briga entre Euclides e o capataz Antônio Vieira fora do recinto de trabalho. João não a assistira, apenas ouvira dizer

---

<sup>147</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: *Euclides Soares da Silva*. Caixa 14, 1944, fl. 4.

<sup>148</sup> Euclides foi empregado do Anglo no período compreendido entre 24 de janeiro a 29 de junho de 1944.

que o local da luta ficava a duzentos metros da fábrica, perto de um bueiro. E, quanto ao incidente no interior do estabelecimento, afirmou que Euclides não respondera a atitude do capataz Antônio Vieira.

A segunda testemunha declarou que o operário e o capataz travaram luta fora do frigorífico, próximo de uma casa e de um pequeno bueiro, o agressor era o capataz Antônio, fato assistido por ele mesmo, também confirmou que Euclides era um homem calmo, trabalhador, que tratava com afabilidade seus companheiros de serviço e seus conhecidos. Em relação ao ocorrido dentro do estabelecimento, não assistira e não ouvira nada. Apesar de trabalhar no mesmo grupo de João (a testemunha anterior), naquele dia, estava distante do local da discussão, pelo que soubera, Euclides não desobedecera a nenhuma ordem de Antônio e não entendia porque o capataz agiu de modo violento com o companheiro de serviço.

No contexto em tela, os capatazes e empregadores se achavam no direito de arbitrar sobre as questões disciplinares, não admitindo a intervenção da Justiça do Trabalho na resolução dos conflitos de trabalho. De com Luigi Negro e Edinaldo Souza, os empregadores,

em particular os que não haviam apreendido ‘sua salutar finalidade’, a judicialização do poder disciplinar significava uma intervenção inconveniente no seu poder de gerenciar, na sua lida com a mão de obra, podendo acarretar, até mesmo, desorganização do trabalho. [...] Em contrapartida, do ponto de vista dos trabalhadores, a judicialização podia representar, de fato, um direito pelo qual valia a pena lutar. Respectivamente, os magistrados do trabalho lidavam com a necessidade de afirmação da Justiça do Trabalho, visando à respeitabilidade de uma instituição ainda novel e, em alguns lugares (nas comarcas do interior), precariamente estabelecida (sedes, procedimentos, funcionários).<sup>149</sup>

O Anglo apresentou os empregados Eduardo Harquemann, encarregado do serviço no recebimento de lenha e Jorge Jesus para testemunhar contra Euclides. O primeiro disse que conhecia o capataz Vieira desde

---

<sup>149</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 127-128.

quando ingressou no Anglo há dois anos, mas não era amigo dele e não trabalhava sob suas ordens. Naquele dia, assistiu a luta no exterior da fábrica que aconteceu:

por provocação e agressão do reclamante que disse ao capataz que este não era homem para ele e que agora não estavam dentro do frigorífico; que o depoente apartou-os, mas, aparecendo alguns companheiros de trabalho do reclamante, este os instigaram novamente de maneira que o reclamante tornou a agredir o referido capataz a quem conseguiu subjugar na luta, tendo esta terminada por intervenção de dois soldados do 9º R. I.<sup>150</sup>

O capataz Antonio Vieira explicou o que houve primeiro, no interior do estabelecimento, depois fora dele. No recinto do frigorífico verificou que Euclides não estava trabalhando, e, por isso, ordenou que fosse chamado ao seu local de trabalho por intermédio de Jorge. Nesse momento, Euclides fez pouco caso dele, dizendo:

que ele era um desmoralizado como capataz, motivo porque o depoente revideou, declarando ao reclamante que este não era homem para ele; que depois de sair do serviço, fora do frigorífico, na rua, o reclamante provocou e agrediu o depoente, entrando os dois em luta; que o reclamante ia mais na frente, há uma distância de 5 ou 6 metros, voltando até onde estava o depoente para o provocar.<sup>151</sup>

O segundo incidente, ocorreu a uma distância de quatro quadras da indústria em direção à cidade. Antônio disse que Euclides não era diligente no trabalho, visto que “casiava” muito na sua turma.<sup>152</sup> Ele estava encarregado do serviço de carregamento de lenha com outro empregado e abandonou o trabalho para ir conversar com trabalhadores de outro grupo. Logo, foi surpreendido por Antônio, com ordens para voltar ao seu posto de serviço. Antônio não se lembrou de qual seção era o outro

---

<sup>150</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: *Euclides Soares da Silva*. Caixa 14, 1944, fl. 5.

<sup>151</sup> *Ibid.*, fl. 5.

<sup>152</sup> Não se sabe exatamente o significado do termo, parece estar relacionado com ato de conversar excessivamente.

trabalhador no transporte da lenha, porque eles trocavam de companheiros continuamente.

A segunda testemunha, disse que trabalhava na mesma turma de Euclides e que ele abandonou o serviço para comer um pedaço de pão e conversar em outro grupo, não tendo com isso concordado Antônio. A testemunha foi até a outra turma onde estava Euclides e lhe disse para não atrapalhar o serviço dos demais com sua conversa e que se quisesse comer o pão que o fizesse em outro lugar. Quando o operário retornou, começou a discussão entre ele e Antônio, os quais se convidaram para lutar na rua. Então, Euclides iniciou uma interpelação agressiva dizendo a Antônio que não deveria ter se queixado ao capataz Jorge, com tom cada vez mais exaltado.

Em seu depoimento, o capataz Jorge, disse ter dado ordens para o operário retornar ao local de trabalho, o qual nunca esteve sob as ordens de Antônio, mas sim da testemunha, seu superior hierárquico. Quando Euclides lanchou na turma de Antônio, Jorge foi chamado para ouvir reclamações sobre o operário, apesar disso, confirmou ser um bom companheiro de serviço, trabalhador e afável para com os outros. Quando o advogado do operário lhe perguntou se não considerava um ato de injustiça o fato de o capataz Antônio ter interferido daquela forma, Jorge respondeu que o procedimento de Euclides poderia comprometer o capataz Antônio. Por fim, confirmou que o operário continuou a trabalhar como se nada tivesse acontecido, mas que era verdade que havia sido o capataz Antônio quem dissera que Euclides não era homem para ele.

O modo de Euclides agir com o capataz Antônio pode estar relacionado com a resistência às ordens superiores e ao ritmo de trabalho imposto pela direção. Se comparado com um episódio relatado por Clarice Speranza, no qual o mineiro Homero Peixoto moveu uma ação trabalhista contra a CEFMSJ, identifica-se semelhanças entre as relações de poder praticadas por ambas as empresas e o modo de reação dos operários. “Homero havia sido suspenso por ter discutido com o ‘feitor’ devido ao

tempo que levava aquecendo a comida - tempo roubado da labuta”<sup>153</sup>. Provavelmente, o capataz Antônio estava incomodado com a ociosidade do trabalhador e pela diminuição do ritmo de trabalho, causado pela conversa com os operários do outro grupo.

Na defesa, o advogado de Euclides sustentou que ele foi despedido por acusação formal de agressão ao capataz Antônio, entretanto, nas provas constatava-se que ele não era superior hierárquico imediato do operário e que não agrediu o capataz, portanto, estava provado que:

além de ter sido desafiado pelo capataz, dentro do frigorífico, foi o reclamante agredido, fora da empresa, pelo mesmo capataz. Releva a observar que a empresa não despediu o reclamante pelo fato da discussão surgida entre este e o capataz Vieira, mas, como se diz, pelo fato de ter o reclamante agredido o mesmo capataz. Assim, ainda que o reclamante tivesse realizado tal agressão, o que não fez, não poderia a empresa despedi-lo, porque tal agressão teria sido realizada fora do serviço, em lugar afastado mais ou menos quatro quadras do estabelecimento.<sup>154</sup>

Já para o advogado do frigorífico, a insubordinação do reclamante estava provada. A ordem para voltar ao serviço, do qual havia se afastado irregularmente, foi dada pelo seu capataz Jorge Jesus, a pedido de Antônio Vieira, capataz da outra turma, o qual estava sendo perturbado nas suas atividades. Segundo o advogado:

Mesmo que Antônio não fosse um capataz de turma, ao qual é devida uma obediência genérica pelos demais trabalhadores, houve de parte do reclamante indisciplina, pois a Consolidação prevê a agressão apenas a um companheiro de serviço; que com mais razão quando se trata de empregado que tem no estabelecimento uma função relativamente graduada. Pelo fato da luta se ter dado nas imediações do frigorífico, não lhe tira o caráter de insubordinação, pois o alcance do texto legal não poderá servir para acobertar perturbações fora do estabelecimento, porque não haveria qualquer punição a pretexto de

---

<sup>153</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014, p. 266.

<sup>154</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: *Euclides Soares da Silva*. Caixa 14, 1944, fl. 6.

ser fora do local. A reclamada chamou a atenção do ilustre julgador para as anotações que se leem no verso do atestado de reservista que o reclamante exibiu.<sup>155</sup>

A defesa do Anglo anexou aos autos uma cópia do Certificado de Reservista de 1ª Categoria de Euclides, no verso constava a seguinte declaração: “Nesta data fica excluído do efetivo deste Batalhão o praça Euclides Soares da Silva a bem da disciplina por seu péssimo comportamento”<sup>156</sup>. A esse respeito, Antonio Negro e Edinaldo Souza esclarecem que “no âmbito jurídico, o poder disciplinar do empregador foi tratado a partir da lei nº 62, de 5 de junho de 1935, concebida como “lei da despedida”<sup>157</sup>. Conforme os autores:

Esta, ao mesmo tempo em que instituiu a estabilidade dos empregados na indústria e no comércio após dez anos de serviços na mesma firma (juntamente com a indenização por despedida injustificada), estabeleceu as circunstâncias que constituíam ‘justa causa’ para demissão. Tais circunstâncias incidiam sobre práticas, atitudes e comportamentos dos empregados considerados nocivos à disciplina, à hierarquia, à segurança e à produtividade.<sup>158</sup>

No dia 18 de setembro de 1944, o juiz José Alsina Lemos proferiu a sentença. Para ele, ficou provado que Euclides retirou-se para lanchar e conversar na turma chefiada por Antônio Vieira, perturbando assim o serviço. Essa atitude gerou a reclamação de Vieira ao capataz Jorge, encarregado da turma de Euclides, desencadeando ao mesmo tempo, um sentimento de raiva no operário, levando-o a discussão com Vieira. Desse modo, entendeu que este não tinha a intenção de começar uma discussão e dar motivos para uma possível agressão física, visto que, dirigiu-se primeiramente ao seu superior hierárquico imediato ao invés de advertir do

---

<sup>155</sup> *Ibid.*, fl. 6.

<sup>156</sup> *Ibid.*, fl. 8.

<sup>157</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 123.

<sup>158</sup> *Ibid.*, p. 123-124.

trabalhador diretamente. Igualmente, considerou o procedimento de Vieira legítimo por dois motivos: primeiro, porque o ato de perturbação do serviço poderia comprometer o trabalho de Vieira, fato que o capataz Jesus admitiu e declarou em juízo. Segundo, porque o conjunto de acontecimentos demonstrou mal procedimento por parte do trabalhador dentro do estabelecimento, além disso, na saída do serviço, agrediu e espancou o capataz Vieira. Apesar de o conflito ter se realizado fora dos limites do frigorífico, o magistrado considerou-o meramente acidental,

porque o que deve ter em vista é, haver sido determinada em injusta represália a uma providência legítima de serviço, e que, se tais atos de insubordinação e de violência escapassem a sanção da justiça trabalhista, somente atendendo aquela circunstância acidental, burlado ficaria o espírito da lei, pelo sacrifício flagrante, evidente do conteúdo pela forma; considerando que não impressiona, na hipótese, tratar-se de um reservista do Exército, porque esta condição não poderá jamais constituir motivo de escusa para procedimentos reprováveis e maus, como o do reclamante, no que é aliás expresso o decreto-lei 5.689, de 22 de junho de 1943; considerando além disto, que o certificado de reservista do reclamante é a prova de seus maus precedentes, pois, no respectivo verso, consta haver sido ele excluído das fileiras do Exército, em virtude da má conduta que vinha mantendo; considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a reclamação.<sup>159</sup>

O operário não se conformou com a decisão do juiz e juntamente com seu advogado recorreu ao Conselho Regional do Trabalho (CRT) para solicitar a reforma da sentença uma vez que o caso não foi julgado, de acordo com os dispositivos do decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943, base legal da reclamação. Além disso, não houve apreciação das provas e a jurisprudência, firmada para casos idênticos aos da reclamação, foi desconsiderada. De acordo com o advogado Ferreira Martins, o diploma legal não evitava apenas a demissão de empregados reservistas, havia outra finalidade de maior relevância social:

---

<sup>159</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: *Euclides Soares da Silva*. Caixa 14, 1944, fl. 12.

a de impedir, nessa época tão propícia às perturbações sociais, um desemprego em massa. Um país, envolvido em guerra, necessita, como principal condição para a vitória, um maior esforço entre as classes. Um dos meios para a concretização desse esforço seria a existência de normas que vedassem o desemprego de trabalhadores que, de um momento para outro, pudessem ser chamados às armas. Daí leis como o referido decreto. Se a lei estatue uma originalíssima estabilidade, deverão o intérprete e o julgador principalmente serem os mais exigentes possíveis no tocante à configuração das faltas de que os empregados reservistas forem acusados. Doutra forma, a lei será apenas letra morta. A falta terá de ser perfeitamente caracterizada; não poderá deixar dúvida; e em caso de dúvida, a solução terá de ser favorável àquele que a lei procura proteger. É o que parece ter acontecido, no caso presente.<sup>160</sup>

De acordo com Ferreira Martins, quanto à prova, a direção alegou o fato de Euclides ter agredido o capataz Antônio Vieira, como justificativa da rescisão, nada, além disso. Segundo o advogado, tal alegação não favoreceu a empresa, visto que Antônio não era o capataz da turma onde trabalhava Euclides, além do mais, desafiou-o no local de trabalho e o agrediu na saída do serviço, fato confirmado pelas testemunhas, João Pereira e Erondino Francisco da Silva, que também afirmaram ser um homem trabalhador, disciplinado e afável com os companheiros. Igualmente, segundo Martins, houve vozes discordantes sobre o capataz Antônio Vieira e o depoimento “neutro” de Jorge Jesus, capataz da turma de Euclides atestando os bons precedentes do operário, ademais, as testemunhas arroladas continuavam trabalhando na empresa,

fato que tem sua importância, dado que, dependentes da empresa, somente viriam à Justiça, caso julgassem correto o pedido, e, conseqüentemente, o procedimento do companheiro. Se mentissem, poderiam ser punidos com a demissão imediata.<sup>161</sup>

Sendo assim, “a prova é divergente, portanto, havia dúvida e se havia incerteza, a decisão teria de ser favorável ao trabalhador, porque este é a

---

<sup>160</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: *Euclides Soares da Silva*. Caixa 14, 1944, fl. 14.

<sup>161</sup> *Ibid.*, fl. 14.

parte mais fraca, e porque é a este que a lei procura amparar e proteger”<sup>162</sup>. Sobre a jurisprudência, o advogado disse que mesmo que não houvesse dúvidas sobre a autoria da agressão, ainda assim, a resolução do caso deveria ser favorável ao operário, visto que quando praticada fora horário e do local de serviço não configurava “justa causa”, assim, a jurisprudência tem interpretado:

a agressão física por parte de um empregado a um superior hierárquico, quando feita fora do estabelecimento e em hora que não de serviço, determina a aplicação das penas previstas na legislação penal, não devendo ser considerada justa causa para dispensa.<sup>163</sup>

Dessa forma, o órgão superior da Justiça do Trabalho entendia que a agressão física se configurava em “justa causa”, quando ocorria dentro do estabelecimento e durante o horário de trabalho. “É evidente que toda a agressão que envolva o empregado e o superior tenha origem em questões de serviço”<sup>164</sup>. Segundo o advogado de Euclides, o juiz entendeu o contrário, considerando justa causa, porque a agressão física, mesmo praticada fora de horário e do local de serviço, teve questões relacionadas com o trabalho como origem. Entretanto, no caso dos autos:

os motivos da agressão seriam, pura e simplesmente, pessoais, nunca relacionados com matéria de serviço. Foi o capataz Antônio Vieira quem disse ao reclamante não ser este homem para ele. Não há dúvida, em tal ponto. O caso envolveu dois empregados da reclamada. Se esta tivesse um critério mais justo, para a resilição dos contratos de trabalho [...], despediria ambos os contendores. O capataz Antônio Vieira - mais patronal que o patrão - não deveria nunca ter descido das suas elevadíssimas funções para discutir com um reles subordinado ... de outro capataz. Se procurou o reclamante, como homem, se o desafiou, correu o risco de todo o provocador. A disciplina não exige que o

---

<sup>162</sup> *Ibid.*, fl. 15.

<sup>163</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 290. Reclamante: *Euclides Soares da Silva*. Caixa 14, 1944, fl. 16. (Ementa cit. por Cesarino Jr., in “Consolidação das Leis do Trabalho”, pag. 283, nº 97). “Somente em local e hora de serviço, constitui a agressão física justa causa para a demissão do empregado” (op. cit., pag. 297, nº 338, ac. da CJT).

<sup>164</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 290. Reclamante: *Euclides Soares da Silva*. Caixa 14, 1944, fl. 16.

trabalhador se torne um covarde, capaz de suportar, sem revide, todas as ofensas. A subordinação também não chega a tal ponto.<sup>165</sup>

O advogado concluiu a fundamentação do recurso alegando que os motivos da exclusão do Exército não importavam, eram fatos anteriores que não vinham ao caso, e, se graves, já os tinha pagado, não interessava, portanto, qualquer outro motivo para a demissão visto que a empresa alegara única e exclusivamente a agressão física como justificativa. Quanto aos bons precedentes de Euclides - como operário do frigorífico - havia provas “abundantes” nos testemunhos, considerando-o diligente, disciplinado, respeitador e afável.

Verifica-se novamente, nesse caso, que os dirigentes consideravam os precedentes dos operários e as atitudes deles quando distantes do local de trabalho. O comportamento inadequado de Euclides no Exército e a desordem causada no bonde por Celestino, do processo anterior, são alguns exemplos da disciplina fabril e do poder patronal praticado pelo Anglo. Uma hipótese para a motivação da demissão de Euclides está de acordo com aquela aventada por Negro e Souza:

a regulamentação do poder disciplinar, em consonância com os propósitos intervencionistas e conciliatórios que fundamentaram a CLT, ao mesmo tempo em que abriu a possibilidade de o empregado questionar abusos de autoridade cometidos pelo empregador, sancionou o poder patronal de punir tendo como fundamento a disciplina fabril. A princípio os patrões se mostraram receosos diante dessa intervenção pública no seu poder privado de gerenciar. Contudo, perceberam em seguida ser possível lançar mão do expediente jurídico para validar sua autoridade, enquadrar atos de indisciplina e de insubordinação operária e dispensar empregados indesejados, que consideravam recalcitrantes.<sup>166</sup>

---

<sup>165</sup> *Ibid.*, fl. 16.

<sup>166</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 126.

Em contrapartida, o advogado do frigorífico, direcionou um recurso para assegurar a manutenção da sentença. Segundo ele, o operário, “além de perturbar a ordem do serviço na turma alheia atacou violentamente o capataz Antônio Vieira nas proximidades do estabelecimento”. E, com isso:

não somente quebrou a disciplina que deve reinar num estabelecimento como o da reclamada, como ainda, agiu violentamente. O recorrente não possui um atestado militar limpo [...]. Tal circunstância demonstra o temperamento do recorrente e suas atitudes. São indícios veementes da sua culpa no ato de que é acusado, mormente corroborado o fato, como está, por testemunhas de vista. O local onde se deve realizar uma agressão, para poder enquadrar-se na justa causa de despedida, não deverá ser somente limitado pelos muros de um estabelecimento. Se assim fosse, nada mais fácil aos empregados do que agredir seus superiores, próximo do estabelecimento, quebrando, assim, a disciplina e criando um ambiente futuro insustentável, mas sem ser punido... Isso seria premiar a insubordinação e louvar as reações violentas injustificadas, ao mesmo tempo que estimularia o desforço pessoal.<sup>167</sup>

O CRT publicou a decisão, no dia 23 de março de 1945, por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso de Euclides, confirmando a decisão da primeira instância. Desse modo, compreende-se que a justiça trabalhista e os dirigentes do Anglo tratavam com muito rigor as questões que envolviam indisciplina operária. Na opinião de Negro e Souza, muitas vezes, superiores hierárquicos agiam “assim contra os que, ao lançarem mão de práticas de resistência nos locais de trabalho (indício de uma ‘cultura fabril’), incomodaram a autoridade de feitores, supervisores, chefes, gerentes e diretorias”<sup>168</sup>. Outrossim, a condição de reservista não influenciou a decisão dos julgadores, diferentemente dos casos de Pedro e Celestino, discutidos anteriormente, onde essa situação foi determinante para a sentença favorável aos trabalhadores.

---

<sup>167</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 290. Reclamante: *Euclides Soares da Silva*. Caixa 14, 1944, fl. 21.

<sup>168</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 126.

O próximo processo aborda a disputa judicial iniciada, em junho de 1945, por Jurema Belém Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares. Inconformados com as demissões sem aviso prévio, eles moveram uma ação trabalhista contra o Anglo<sup>169</sup> para pleitear indenizações pela falta pagamento do aviso prévio.<sup>170</sup>

Na primeira audiência ocorrida em novembro de 1946, o advogado do Anglo, Alcides de Mendonça Lima, sustentou que Quirino retirou-se duas vezes do trabalho de forma espontânea. No terceiro período, foi contratado para a safra de 1945 que terminou em 30 de junho do mesmo ano, por isso, não teria direito ao aviso prévio, pois foi contratado para um serviço determinado, portanto, estava ciente das condições. No caso de José Batista Alves, o contrato foi reincidido por motivo de indisciplina. A testemunha ouvida, José Dias, de 33 anos, capataz há três anos, disse que conhecia José e se lembrava de, certa vez, ele ter deixado o trabalho, aproximadamente, vinte minutos antes da hora, para se vestir e ir para casa pegar a sua chapa<sup>171</sup> e ainda que:

o reclamante citado foi pelo depoente admoestado por este fato, havendo respondido uma palavra de baixo calão; que o depoente disse para o citado reclamante que ouvira perfeitamente a palavra imoral pelo mesmo proferida, havendo este replicado que a dissera e que a repetiria sempre que quisesse; que o reclamante era inferior hierárquico do depoente.<sup>172</sup>

---

<sup>169</sup> É importante ressaltar [...] “que se trata de reclamações individuais, e não de um dissídio coletivo. Estas reclamações individuais, porém, eram impetradas conjuntamente e assim tramitavam como se fossem um processo único. [...]” Ver: SPERANZA, Clarice Gontarski. Nos termos das conciliações: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patões na Justiça do Trabalho. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 66.

<sup>170</sup> Jurema trabalhou na seção da picada de porco entre 13 de abril e 31 de maio de 1944, depois de 23 de novembro de 1944 a 26 de maio de 1945; Zilma também trabalhou na seção da picada de porco no período entre 1º de dezembro de 1944 e 26 de maio de 1945; José operava uma máquina de serrar ossos de 5 de fevereiro a 21 de maio de 1945. Já Quirino era campeiro e esteve empregado em três momentos, primeiro entre 3 de abril e 26 de julho de 1944, depois de 24 de novembro de 1944 a 6 de abril de 1945 e por último de 22 de maio a 2 de julho de 1945.

<sup>171</sup> Era usada para controlar o horário de entrada e saída dos trabalhadores, antecedeu o sistema de controle por cartão ponto.

<sup>172</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 444. Reclamantes: *Jurema Belém Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares*. Caixa 19, 1945, fl. 12.

A testemunha da empresa confirmou que José Alves trabalhou sob suas ordens desde o início da safra de 1945 e que era um empregado competente e disciplinado. Os dois trabalhavam na picada e durante a safra essa seção funcionava mais de oito horas com elevada produção. Disse que José não costumava abandonar o serviço antes da hora e que a palavra ofensiva do operário o surpreendeu. A segunda testemunha, Djalma Novais Nascimento, de 36 anos, capataz há três anos, informou que encontrou com José Alves por volta das 18 horas e 45 minutos, próximo do horário de término do turno de trabalho, e logo em seguida, às 19 horas, observou que José foi buscar a sua chapa. Então, o capataz chamou a atenção do apontador para que ele marcasse as horas de serviço do operário naquele dia. A testemunha ainda relatou que José Alves havia dito “que aquilo era perseguição” e que logo, se aproximou o capataz José Dias dizendo “que ouvira a palavra imoral”<sup>173</sup>, momento em que o operário a repetiu, confirmando o fato.

O capataz Djalma disse que não era comum o serviço se estender, só acontecia quando havia trabalho excessivo. Quando lhe foi perguntado sobre a perseguição ao trabalhador, respondeu que não era verdade porque o capataz José Dias só teve conhecimento do fato no momento de sua ocorrência. Em relação à conduta do operário, afirmou que não sabia de outros fatos e que era:

um bom operário; que os trabalhadores da picada pegam o serviço em horas variadas, regulando entre seis e sete horas da manhã, sendo que o largo conforme o serviço vai terminando; que a tarde pegam o serviço a meia hora, sendo que neste dia o trabalho do reclamante iria mais ou menos até as dezoito horas; que durante a safra muitas vezes o serviço da picada se prolonga por mais de oito horas. Que na seção do depoente os empregados podem fazer e fazem meia hora e quartos de hora extraordinárias e ordinárias.<sup>174</sup>

---

<sup>173</sup> Ibid., fl. 13.

<sup>174</sup> Ibid., fl. 13.

Após a observação dos depoimentos das testemunhas, o advogado Antônio Ferreira Martins, sustentou que José Alves foi demitido injustamente, alegando a longa jornada de trabalho exercida no frigorífico:

Ficou visto que, durante a safra, os trabalhadores fazem mais de oito horas por dia, não sendo exceção aquele dia citado pelas testemunhas, porque o reclamante somente terminaria suas tarefas as dezenove horas, tendo entrado as seis ou sete horas da manhã não importa, de forma que a continuação do trabalho além de sujeitar os operários vícios de acidentes, influi consideravelmente no ânimo do próprio trabalhador.<sup>175</sup>

Segundo o advogado, a indisposição do operário com o capataz José Dias praticamente já havia sido resolvida visto que o reclamante continuou trabalhando, ou seja, mesmo existindo a falta, esta havia sido relevada. Do seu ponto de vista, foi o próprio capataz quem reabriu a questão e não o trabalhador, desse modo, ele não poderia ser responsabilizado pelo ocorrido. Conforme Martins:

O reclamante pedira licença para ausentar-se do serviço, de forma que o aviso já equivalia a mostrar que na realidade o reclamante aceitava a subordinação, a ela se submetia, conscientemente. Releva observar que o próprio capataz José Dias teria se surpreendido e de fato se analisarmos a questão com objetividade, levando em conta o fundamental, que é a hora extra, a pressa do serviço, que se agrava durante a safra, a questão não teria mesmo explicação lógica e nós teríamos caído num livre arbítrio.<sup>176</sup>

Além disso, Martins argumentou que ambas as testemunhas atestaram a boa conduta e a atitude disciplinada do reclamante, o que era significativo. Ainda salientou:

que numa grande empresa, quando na verdade existe de baixo a cima uma subordinação hierárquica, devem ser bem analisadas as faltas de indisciplina e insubordinação, mesmo porque na lei dificilmente a incompatibilidade entre patrão e empregado, quando se trata de sociedade anônima, como é a

---

<sup>175</sup> Ibid., fl. 14.

<sup>176</sup> Ibid., fl. 14.

reclamada. Se falta houve por parte do reclamante teria de ser relevada, porque teria sido a primeira e porque não seria ela de modo a incompatibilizar o reclamante com os seus superiores.<sup>177</sup>

Para o caso de Quirino Soares, Martins argumentou que a empresa reclamada não provou que os serviços da safra foram concluídos justamente no mesmo dia da demissão do operário e que não era verossímil a existência de um contrato por safra juridicamente válido, porque no segundo período de trabalho, o reclamante trabalhou até 6 de abril de 1945, começando a terceira fase no mês seguinte. Citou o artigo 9º da CLT para mostrar a nulidade da ficha exibida sobre a espécie de contrato, confeccionada com o objetivo de impedir o cumprimento das obrigações legais.<sup>178</sup> Entretanto, na sentença publicada em 13 de setembro de 1946, os membros da Junta levaram em consideração a assinatura de Quirino Soares, atestando a condição temporária do emprego, durante a safra de 1945, portanto, tratava-se de um contrato com prazo determinado, concluindo, que o reclamante foi afastado do trabalho exatamente quando as atividades terminaram. Quanto ao reclamante José Batista, os magistrados consideraram, através da prova testemunhal, que ele se valeu de palavra de baixo calão para responder a advertência de seu superior hierárquico, o que constitui:

evidentemente, ato de indisciplina, é justa causa para rescisão de contrato de trabalho [...]; considerando que o mesmo Tribunal decidiu que, para caracterização da falta, deve o ato estar bem caracterizado, ser de contornos nítidos e indiscutíveis, o que no caso acontece, não apenas conforme declarou a testemunha contra a qual foi dirigida a palavra ofensiva, mas também segundo informou a segunda testemunha ouvida, perante a qual, mais tarde, o próprio reclamante tornou a repetir a citada expressão imoral, dizendo que a repetiria sempre que bem o entendesse.<sup>179</sup>

---

<sup>177</sup> *Ibid.*, fl. 14.

<sup>178</sup> Art. 9º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

<sup>179</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 444. Reclamantes: *Jurema Belém Rodrigues, Zílma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares*. Caixa 19, 1945, fl. 18-19.

Dessa forma, a Junta de Conciliação e Julgamento, resolveu por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação de Quirino Soares e também a ação de José Batista Alves por voto prevalente do presidente da Junta Mozart Russomano. Descontentes com a decisão, recorreram a segunda instância, a qual decretou a nulidade do processo a partir das petições iniciais em 10 de março de 1947, por unanimidade de votos, devendo as reclamações serem novamente processadas e julgadas pela Junta. De acordo com o tribunal do CRT, isso aconteceu porque não foram efetuadas as propostas regulamentares de conciliação. Outra questão controversa era o fato de a JCJ não ter julgado as reclamações de Jurema Belém Rodrigues e Zilma Teixeira de Pinho, visto que se tratava de uma ação plúrima. Nesse sentido, as considerações de Negro e Souza corroboram para o entendimento da questão:

a Justiça do Trabalho foi concebida como uma Justiça especial vinculada ao Ministério do Trabalho, atuando, portanto, na órbita do Poder Executivo, situação que perdurou até a promulgação da Constituição de 1946. Ademais, a Justiça do Trabalho, como se sabe, tem como principal propósito conciliar conflitos, devendo arbitrar somente quando o acordo entre as partes for impossível. Em contrapartida, dispunha do polêmico poder normativo que concedia aos magistrados a competência de legislar em situações de omissão ou de ambiguidade jurídica, além de conferir-lhes a prerrogativa de pronunciar-se sobre condições de trabalho e remuneração.<sup>180</sup>

Dessa forma, entende-se que o juiz da Junta não propôs a conciliação entre as partes, um dos principais fundamentos da Justiça do Trabalho teria sido negligenciado ou esquecido, evidenciando falhas na aplicação do novo conjunto de leis trabalhistas. Além do mais, o processo foi remetido à outra instância sem o julgamento de todas as reclamações, o que caracteriza a precariedade da Junta quanto ao processamento das ações

---

<sup>180</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 125.

trabalhistas. Em nova audiência realizada em 21 de novembro de 1947, o advogado do Anglo, Alcides de Mendonça Lima sustentou que a decisão do CRT “baseou-se numa falsa premissa, pois houve no processo as duas propostas de conciliação que a lei exige [...]. Por conseguinte, o processo não podia ser anulado”<sup>181</sup>. Somente nessa audiência foram mencionados os nomes de Jurema e Zilma, demitidas por negligência, caracterizada por falta de assiduidade no serviço, conforme consta nas folhas de pagamento das reclamantes.<sup>182</sup> No que diz respeito ao poder disciplinar do empregador, Negro e Souza explicam que a CLT,

com base na Lei nº 62/1935, estabeleceu a punição de empregado ‘faltoso’ mediante suspensão pelo prazo máximo de 30 dias ou demissão por ‘justa causa’. Uma alteração significativa foi a exclusão da ‘causa de força maior’ que, por sua imprecisão, facilitava a dispensa de empregados estáveis. A CLT também via a dispensa de empregados estáveis, mas com a autorização da Justiça do Trabalho, mediante inquérito trabalhista, a fim de aferir denúncias de ‘falta grave’. Era com base em tais artigos que as leis do trabalho incidiram sobre o poder disciplinar do empregador, o que seguramente semeou receios no patronato, que estava acostumado a resolver tal tipo de matéria entre quatro paredes, isto é, em particular e sem mediações institucionais.<sup>183</sup>

Os depoimentos dos capatazes José Dias e Djalma Nascimento foram solicitados novamente. Primeiro, depôs Djalma o qual confirmou integralmente as declarações prestadas anteriormente nos autos originais, apensados ao processo atual. Porém, trouxe novas informações acerca da jornada de trabalho, recordando que o operário José Dias trabalhou cerca

---

<sup>181</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 444. Reclamantes: *Jurema Belém Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares*. Caixa 19, 1945, fl. 68.

<sup>182</sup> Nas folhas de pagamento exibidas pela reclamada a Junta “se verifica que a reclamante Jurema teve as seguintes faltas: em fevereiro de 1945, oito; em março, cinco; em abril, oito; em maio, seis; em junho, até o dia vinte e seis, doze. Vê-se também que a reclamante Zilma teve as seguintes faltas: em fevereiro de 1945, sete; em março, nove; em abril, oito; em maio, cinco; em junho, até o dia 26, três” (Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 444. Reclamantes: *Jurema Belém Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares*. Caixa 19, 1945, fl. 68).

<sup>183</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 125.

de 10 horas, o que acontecia algumas vezes, quando a indústria funcionava durante onze horas diárias. O capataz José Dias também confirmou o teor das declarações anteriores, acrescentando que tal incidente nunca se repetiu com outros trabalhadores, mesmo quando eles se sentiam cansados do trabalho diário e que nunca suspendera o reclamante.

O capataz José Dias também testemunhou para os casos de Jurema e Zilma, disse que as reclamantes foram despedidas por falta de assiduidade no trabalho e ausência de justificativa, visto que a empresa “costumava aceitar justificativas das faltas de seus operários, concedendo-lhes também licenças quando necessário, que essas justificativas podem ser feitas verbalmente”<sup>184</sup>. Quando lhe foi perguntado o nome das demais operárias da seção onde trabalharam as reclamantes, respondeu que:

não se recorda dos nomes da grande maioria das operárias [...], pois há mais de ano não trabalha naquela seção, [...] a capataza - feminino - era com quem elas tratavam; que a capataza comunicava ao depoente as ausências justificadas e injustificadas das operárias [...]; que o depoente informou por escrito, a direção da reclamada as faltas das duas reclamantes mencionadas; que o depoente também fez isso com vários outros operários, cujo nome não se recorda de momento.<sup>185</sup>

O capataz ainda relatou que Jurema e Zilma “nos primeiros meses de serviços eram assíduas, o que depois não ocorreu; que as reclamantes às vezes alegavam para justificar as suas faltas que estavam doentes, ou que tinham perdido o bonde, ou que havia falecido algum parente”<sup>186</sup>. No mês seguinte, a Junta proferiu a sentença, sustentando que o operário Quirino Soares concordou com a cláusula de admissão por prazo determinado, inclusive constava a sua assinatura na ficha de serviço. “Como é da lei vigente, o contrato por prazo determinado não comporta o aviso prévio, que é instituto inerente aos contratos por prazo indeterminado. Assim, é

---

<sup>184</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 444. Reclamantes: *Jurema Belém Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares*. Caixa 19, 1945, fl. 71.

<sup>185</sup> *Ibid.*, fl. 71.

<sup>186</sup> *Ibid.*, fl. 71.

de se rejeitar o seu pedido.” Em relação à reclamação de José Alves concluiu-se, por meio de prova testemunhal, que respondeu ao seu superior hierárquico com palavra de baixo calão. “Com seu ato de indisciplina e de insubordinação, deu pleno motivo à rescisão unilateral de seu contrato de trabalho, motivo pelo qual tampouco lhe é devido o aviso prévio solicitado em sua petição inicial.” Para as ações das operárias Jurema Rodrigues e Zilma Pinho, levou-se em consideração a prova testemunhal e as folhas de pagamento, concluindo-se que “eram elas empregadas que assiduamente deixavam de comparecer ao trabalho... Ora, tais faltas, ao que se vê dos autos, foram sempre injustificadas. Assim sendo, caracteriza-se justa causa para despedida daquelas reclamantes”<sup>187</sup>. Enfim, por unanimidade de votos, foram julgadas improcedentes todas as reclamações. Assim, entendesse que “havia a recusa do trabalhador em adotar os padrões de ritmo e quantidade de produção propugnados pela empresa, o que, em linguagem jurídica, era traduzido por ‘desídia’”<sup>188</sup>. Dessa vez, os trabalhadores não recorreram a segunda instância, provavelmente, estavam cientes de que não conseguiriam reverter os resultados do julgamento.

O próximo processo aborda a disputa judicial iniciada em 12 de junho de 1944 pelo canista Artur Abreu o qual trabalhou na oficina mecânica do Anglo subordinado as ordens de Moreira, chefe da oficina, no período compreendido entre 15 de setembro de 1943 e 5 de junho de 1944. O operário relatou que a montagem do encanamento que saía da casa de máquinas estendendo-se até as câmaras frias foi sua primeira tarefa, depois fez a montagem das baterias nas câmaras sob a direção de Jorge Gould. Devido à falta de material para o término desse trabalho, voltou ao serviço da oficina enquanto aguardava a chegada do aparato necessário. Quando os equipamentos chegaram, foi requisitado por Jorge, fazendo questão do seu serviço e de seu ajudante Francisco. Nessa circunstância, alegou ter sido maltratado por Gould que o ameaçou de despedida no sábado dia três,

---

<sup>187</sup> Ibid., fl. 82.

<sup>188</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014, p. 266.

então, solicitou a Moreira na segunda-feira, dia cinco, o seu retorno à oficina mecânica, o que foi concedido. Por julgar Moreira o chefe de toda a mecânica, deixou de avisar Gould sobre sua resolução, fato que desencadeou sua dispensa. No mesmo dia, Palmer, assistente de engenheiro, foi à oficina e o demitiu, mesmo após explicar os motivos do pedido de transferência. Quando estava indo embora, no início da tarde, encontrou-se no portão com Jorge que o provocou maliciosamente. Além disso, disse que durante o trabalho executava tarefas com temperaturas abaixo de zero e que a empresa não lhe forneceu agasalhos apropriados, apesar de estar determinado na lei, o que dificultava as atividades. Diante dessa situação, Artur procurou a Justiça para pleitear a reintegração no serviço da oficina mecânica do Anglo.

O processo de Artur Abreu demonstra condições precárias de trabalho oferecidas pelo frigorífico quando ele relata a falta de equipamentos de segurança para a execução das atividades, apesar de a lei de acidentes no trabalho existir desde 1919. As atitudes dos chefes Gould e Palmer demonstram abuso de autoridade e intolerância em relação à ação não comunicada pelo trabalhador, evidenciando assim, relações conflitantes entre operários e superiores hierárquicos. Ademais, o operário apresentou resistência às ordens de um de seus chefes quando saiu de uma seção para outra, sem solicitar a permissão de um deles, o que caracterizou judicialmente uma atitude de indisciplina. Por conseguinte, a troca de setor sem autorização do responsável constituiu descumprimento das regras, levando a crer, no entendimento da direção, que Artur queria escolher a função. As consequências geradas para o operário demonstram o controle rigoroso dos superiores em relação aos seus subordinadores e o poder de demitir trabalhadores. Portanto, aqueles que não se enquadrassem nos moldes do regime de trabalho imposto pela empresa, possivelmente seriam dispensados.

Durante o seu depoimento, Gould, encarregado da montagem das baterias, justificou que o operário demorava excessivamente para executar as tarefas, enquanto que os outros realizavam o dobro de trabalho em igual

tempo, motivo pelo qual recebeu a advertência e quando ele não quis trabalhar sob suas ordens, entendeu que pretendia assim, ter o direito de escolher o serviço. Devido à ausência do operário no dia seguinte, procurou Palmer pedindo-lhe que buscasse esclarecimentos, e então, soube que o operário não desejava continuar exercendo o trabalho que lhe fora designado. De acordo com a empresa, essa recusa motivou a dispensa do empregado, primeiro, devido o não cumprimento das obrigações e, segundo, porque o ato de indisciplina constituía falta grave conforme as leis do trabalho. Além disso, as afirmações sobre maus tratos e provocações de Gould não eram verdade, a afirmativa de que nas câmaras frias havia temperaturas negativas não procedia, pois a circulação do amoníaco, responsável pelo resfriamento, só começava quando era concluída a montagem das baterias. Desse modo, apenas poderia haver câmaras vizinhas com temperaturas baixas, mas nunca naquelas onde estavam sendo instaladas as baterias. Nesse sentido, a acusação de falta grave, que resultava na demissão sumária ou na abertura de uma reclamação trabalhista, segundo Negro e Souza:

certas vezes consistia em estratégia de um empregador desejoso de se livrar de empregados malquerentes, notadamente aqueles na iminência de alcançar a estabilidade, ou os estáveis que contrariavam normas disciplinares e a autoridade patronal, ou ainda aqueles que perdiam a confiança neles pessoalmente depositada pelo empregador.<sup>189</sup>

Apesar de testemunhar a favor do frigorífico, Gould considerava Artur um bom empregado, entretanto, nos últimos dias em que prestou serviço, deixou de exercer as funções com o zelo necessário, motivo pelo qual foi advertido. Em contrapartida, o operário lhe respondeu com palavras grosseiras, além do mais, às alegações sobre as provocações eram inverídicas e como o operário não se sujeitara a primeira advertência, o

---

<sup>189</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 135.

superior daquela seção pediu que se retirasse. Disse ainda, que a câmara fria não estava ligada, pois estava em processo de instalação.

A reclamação de Artur Abreu foi julgada procedente em parte pela Junta que considerou inexistente a justa causa para a despedida, determinando que a empresa pagasse o valor correspondente a trinta dias de aviso prévio. O operário discordou da sentença e recorreu para o Conselho Regional do Trabalho, que considerou que a demissão se efetivou sem justa causa e que o trabalhador provou a condição de reservista do exército. Constituía jurisprudência do Conselho quando funcionava com seus titulares efetivos que o empregado reservista, despedido sem justa causa, teria direito a reintegração, mesmo quando possuía menos de um ano de trabalho. Portanto, o decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943<sup>190</sup> amparava as pretensões do operário quanto à reintegração. Contudo, foi suspenso o estado de guerra com o advento do decreto-lei nº 19.955, de 16 de novembro de 1945<sup>191</sup>, perdendo assim, o direito de receber salários e de ser reintegrado.

Os membros do Conselho consideraram ainda, que durante a vigência do decreto-lei nº 5.689, mesmo afastado, o operário estava contando tempo de serviço, ultrapassando o período de experiência referido no artigo 478 da CLT, passando dessa forma, para a categoria de emprego efetivo por tempo indeterminado. Em razão disso, o CRT acolheu o recurso e reformou a sentença anterior, condenando o frigorífico ao pagamento de salários atrasados desde a demissão até a data do decreto-lei nº 19.955, de 16 de novembro de 1945, convertendo a reintegração em indenização simples. A empresa, então, apelou ao Conselho Nacional do Trabalho (CNT), o qual considerou “que muito bem julgou e apreciou as provas dos autos

---

<sup>190</sup> Art. 1º Enquanto durar o estado de guerra não será permitido aos empregadores rescindir contratos de trabalho com empregados reservistas, em idade de convocação militar, se não mediante manifestação expressa da vontade destes ou quando os mesmos derem causa à rescisão nos termos do art. 5º da lei nº. 62, de 5 de junho de 1935; Art. 3º A despedida injusta do empregado nas condições do art. 1º ainda que não goze da garantia de estabilidade, obrigará o respectivo empregador não só a reintegrá-lo, como também, ao pagamento da multa de que trata o art. 6º, do decreto-lei nº. 4.902, de 31 de dezembro de 1942.

<sup>191</sup> Suspende o estado de guerra e dá outras providências.

a Junta de Conciliação e Julgamento”, mantendo a decisão da primeira instância.<sup>192</sup>

Não era algo comum, essas ações tramitarem na terceira instância, na maioria das vezes, os conflitos eram resolvidos por meio de acordos entre os trabalhadores e a direção ou até mesmo arquivados por abandono do reclamante pelo motivo de ter feito um acordo extrajudicial com a empresa. Não havendo possibilidade de entendimento entre as partes, a Junta tomava uma decisão e quando os envolvidos não concordavam com a sentença recorriam ao CRT, que geralmente, fazia uma espécie de julgamento definitivo. Tanto os trabalhadores quanto os dirigentes se valeram das possibilidades da legislação, esses últimos, não queriam arcar com indenizações e, possivelmente a atitude de recorrer ao CNT, era um aviso para os outros trabalhadores, ou seja, se quisessem iniciar queixas trabalhistas, a empresa estava disposta a levar a disputa até a última instância. A partir do exame dos recursos entende-se que havia divergência nas decisões das instâncias em relação à aplicação das leis e a interpretação da jurisprudência, muitas vezes, a instância superior criticava e reformava as sentenças da Junta. Portanto, no julgamento de um recurso, era comum que os magistrados voltassem atrás em relação à decisão proferida. Isso gerava esperanças naqueles que perdiam a disputa no âmbito da primeira instância e dava motivos para continuar lutando na justiça. Negro e Souza ressaltam que essas variações nas decisões podem indicar:

que os magistrados das instâncias superiores pareciam mais empenhados em intervir nas questões disciplinares do cotidiano do trabalho do que colegas da Justiça Civil. Esse posicionamento tanto pode indicar que aqueles magistrados, dada sua posição de poder, estariam menos expostos à interferência do poder privado do empregador, como pode sugerir que estavam empenhados em legitimar e instituir a autoridade da Justiça do Trabalho.<sup>193</sup>

---

<sup>192</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 135. Reclamante: *Artur Abreu*. Caixa 9, 1944, fl. 57.

<sup>193</sup> NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 131.

As atitudes dos trabalhadores, constantes nos processos, não são em si atos de indisciplina e insubordinação, foram assim consideradas pelos dirigentes e por alguns magistrados durante os julgamentos. Já para os operários suas ações eram um direito de manifestação. Os pesquisadores, possivelmente entenderão, a partir desses comportamentos, as formas de resistência adotadas pelos trabalhadores em relação às condições de trabalho oferecidas no frigorífico. Portanto, depende da perspectiva de quem olha e do ângulo de observação adotado para o exame dessas atitudes. Por conseguinte, o uso de ações trabalhistas como fonte para a pesquisa histórica permite que trabalhadores anônimos sejam compreendidos como protagonistas da história. “Se atentarmos para os detalhes, os processos trabalhistas constituem uma possibilidade de aproximação da fala dos trabalhadores, ainda que filtrada e destilada pela linguagem e pelo exercício do poder judicial, em situações formais e mesmo opressivas.”<sup>194</sup>

O próximo capítulo enfocará os movimentos dos operários, denominados pela administração fabril de “agitações” e “greves”, desencadeadas por condições de trabalho e questões salariais.

---

<sup>194</sup> GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 34.

## Capítulo 3

### **Agitações e greves promovidas pelos operários e as reclamações trabalhistas motivadas pelas demissões**

Nesse capítulo serão abordados alguns movimentos promovidos pelos trabalhadores do Anglo, chamados de “agitações” e “greves” pela direção fabril. As consequências dessas reivindicações causaram a demissão de alguns operários os quais, logo em seguida, acionaram a Justiça do Trabalho para exigir indenizações e a reintegração no emprego. Igualmente, será examinado um caso de dispensa por furto e o envolvimento de um capataz numa contenda trabalhista com a empresa.

#### **3.1 As agitações provocadas pelos operários no ano de 1944**

No ano de 1944 ocorreram agitações provocadas pelos trabalhadores. A primeira aconteceu devido à explosão de uma turbina causando a morte de um operário e ferimentos em outros quatro. Nesse dia, alguns operários percorreram as seções estimulando os companheiros à greve e a revolta. A segunda ocorreu quando o ordenado dos empregados não foi pago no dia de costume, por falta de troco, o que os levou a bloquear o portão impedindo as atividades. Nas duas ocasiões, um grande número de trabalhadores, instigados por outros mais exaltados, tentaram paralisar os serviços por completo, sendo necessária a intervenção da polícia, porque os “amotinados” ameaçavam de espancamento e morte aqueles que não aderissem ao movimento. Essa é a versão de defesa apresentada pela direção.<sup>195</sup>

---

<sup>195</sup> Não se sabe com precisão a data em que ocorreram os fatos, a informação existente é mencionada pelo advogado dos operários na defesa, a primeira agitação teria acontecido no começo de janeiro e a segunda em fevereiro de 1944.

A fotografia divulgada pelo jornal *Diário Popular* (fig. 5) se refere ao contexto de reinauguração do Anglo em 1943, ela mostra o acesso ao estabelecimento por meio de um amplo portão, ainda existente, cuja configuração mantém-se parecida até hoje. No lado direito, observa-se a calçada que conduzia ao prédio das conservas que comunicava com o complexo da produção pela passarela suspensa, visível ao fundo. Também à direita, localizava-se o prédio do antigo Frigorífico Sulriograndense comprado, em 1921, pelo grupo Vestey Brothers.<sup>196</sup>

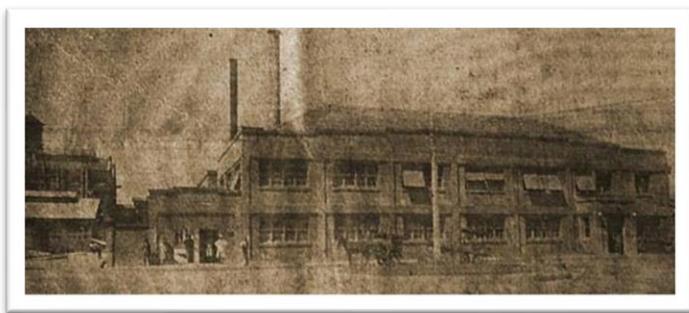


Figura 5: Entrada do frigorífico e do prédio das conservas - 1943

Fonte: *Diário Popular*. 1943: Biblioteca Pública Pelotense

Para compreender o movimento dos trabalhadores, foi examinado o processo trabalhista iniciado em 15 de abril de 1944 por quatro operários demitidos do frigorífico: Martim Mounic, mecânico ajustador de 29 anos; Waldomiro de Oliveira, ferreiro de 47 anos; Tito Lucas Madeira, mecânico de 30 anos e Manoel Mendes, foguista de 42 anos. De acordo com os reclamantes, as demissões ocorreram injustamente e sem aviso prévio. Por esse motivo, pleitearam na justiça as indenizações negligenciadas pela direção do estabelecimento. Em contrapartida, a empresa justificou que os operários eram elementos prejudiciais à ordem do trabalho devido ao comportamento após a explosão da turbina, quando eles agitaram os companheiros de trabalho desencadeando um começo de “desordem”, a qual

<sup>196</sup> Do lado direito, sobraram poucos prédios originais.

foi reprimida pela polícia, logo em seguida.<sup>197</sup> E, no outro episódio, num sábado, quando não havia troco para o pagamento dos ordenados, os reclamantes aproveitaram a oportunidade para, novamente, promoverem “agitações”, surgindo outro tumulto, também contido pela polícia.

Na audiência, o mecânico ajustador Martim Mounic alegou que estava de férias no dia da explosão e que apenas ouviu comentários a respeito do desastre. Sobre o segundo episódio, afirmou ter assistido pessoalmente, quando voltava para o trabalho, no turno da tarde, vários empregados ameaçando de espancamento e de morte aqueles que se negavam a aderir ao movimento. Então, procurou colaborar para apaziguar os agitadores, dirigindo-se ao delegado Rubens Martins, o qual lhe pediu que dialogasse com os amotinados para que desistissem dos protestos por conta do pagamento parcial dos ordenados e que assim o fez. Na sequência dos depoimentos, o ferreiro Waldomiro de Oliveira, contou que montava um filtro quando escutou um forte estampido, logo, procurou o capataz Arno Tannenberg, que lhe informou sobre a explosão da turbina e, ao mesmo tempo, deu ordens para nenhum operário se afastar do local de trabalho. Já, no sábado, quando houve a confusão estava na oficina, soube que o princípio de tumulto aconteceu porque os patrões se comprometeram de realizar o pagamento do ordenado todo dia cinco de cada mês. Nesse mesmo dia, ao terminar o trabalho do turno da manhã, leu na pedra<sup>198</sup>, a informação de que não seriam pagos os ordenados naquele dia, por falta de troco, assim, quando voltou do almoço, havia uma quantidade enorme de operários impedindo a passagem. Quando conseguiu entrar, não percebeu se já havia começado o tumulto.

O mecânico Tito Madeira, disse que não tinha conhecimento do princípio de agitação, apenas soube que os operários se recusaram a reiniciar o serviço caso não fosse pago o salário. Integrou uma comissão dos empregados que fazia o diálogo entre os que se recusavam trabalhar e a

---

<sup>197</sup> Não se sabe a data exata do acontecimento, apenas existem as versões dos depoentes, nas quais apontam datas e meses diferentes para o fato.

<sup>198</sup> Tratava-se de um mural onde eram afixados os avisos da empresa.

administração, com o objetivo de obter uma solução para a situação, além disso, os capatazes pediam calma aos operários paralisados, afirmando que a direção resolveria o caso. Por fim, o foguista Manoel Mendes disse que não escutou comentários sobre a agitação causada pela explosão da turbina, mas, esteve presente quando os empregados paralisaram as atividades devido à falta de pagamento, porém, sem causar qualquer agitação diante da situação, momento em que resolveu não insistir para retornar ao trabalho.

O representante da empresa nas audiências, Gabriel Novaes Junior, ao prestar esclarecimentos sobre as demissões injustas alegadas pelos reclamantes, informou que o acidente ocorreu no mês de novembro, envolvendo quatro operários. Não soube informar o dia do ocorrido e quantos operários foram demitidos em razão dos acontecimentos, visto que cabia a seção de pessoal prestar essas informações. É provável que ele tenha omitido dados sobre a possível demissão de outros trabalhadores. Por se tratar de movimentos com a participação de um grande número de operários, seria normal que a direção demitisse aqueles considerados prejudiciais para a ordem do trabalho, além do mais, era arriscada a manutenção desses trabalhadores pelo elevado risco de reincidência dos fatos. A partir dos acontecimentos, é possível inferir que muitos operários perderam o emprego e que outros se calaram aceitando as consequências.<sup>199</sup>

As paralisações ocorridas antes do desenrolar dos dissídios (o que era ilegal)<sup>200</sup>, ou durante o trâmite processual, possivelmente, faziam parte das estratégias dos trabalhadores para alcançarem resultados nos tribunais de forma ágil e eficiente. De acordo com Fernando Teixeira da Silva, essa era uma estratégia comum entre os trabalhadores nos anos de 1963 e 1964, na cidade de São Paulo, numa conjuntura de radical polarização

---

<sup>199</sup> É um questionamento que fica sem resolução até o momento. Talvez a análise de outras ações trabalhistas permita compreender melhor essa questão.

<sup>200</sup> A greve no Estado Novo era considerada recurso anti social e foi, portanto, banida legalmente pela Constituição de 1937, artigo 139. Conforme o Código Penal era passível de prisão. Ver: SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014.

política e que, portanto, pode ser relacionada com as demandas dos operários do Anglo, na década de 1940. Conforme o autor:

Parar as atividades primeiro e logo em seguida correr para os tribunais, ou antes apelar a estes e imediatamente entrar em greve eram parte da estratégia de apressar e pressionar os juizes. Como observavam os patrões, a Justiça do Trabalho, à sua revelia, propiciava a eclosão de greves, bastando a ameaça de paralisação para que se legitimasse o ajuizamento do dissídio, a fim de torná-lo mais célebre e favorável aos interesses dos trabalhadores.<sup>201</sup>

Para testemunhar a seu favor, a empresa apresentou o capataz da seção de descarneação José Dias, que confirmou a ocorrência de agitação acompanhada de ameaças, no dia da explosão da turbina, quando a maioria dos empregados abandonou o trabalho, tomados pela curiosidade de conferir as proporções do acidente. Além disso, grupos de trabalhadores quiseram impedir que outros exercessem as atividades devido à morte de um companheiro. Na seção sob sua responsabilidade, os operários que não aderissem, foram ameaçados de espancamento, entretanto, ele não identificou nenhum dos agitadores entre os reclamantes. Em relação à falta de troco, no dia do pagamento, o capataz disse que houve agitação no início do turno da tarde, quando foi bloqueado o portão pelos amotinados, impedindo a entrada de qualquer empregado. Presenciou mais de um episódio semelhante, além disso, uma patrulha da Brigada Militar esteve no local e ouvira dizer que um dos empregados foi preso, mas não sabia o nome e o motivo da prisão. No decorrer do depoimento, identificou Manoel Mendes como um dos agitadores, lembrando que ouviu dele:

que a Cia procurava tirar o couro dos empregados e, ao chegar o dia do pagamento, não queria fazê-lo; que Manoel Mendes disse isso em atitude e fazendo gestos violentos despindo o seu casaco e atirando no chão, tanto que, um seu

---

<sup>201</sup> SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 248.

companheiro de trabalho prontificou-se a levá-lo para casa, afim de evitar que Manoel Mendes se excedesse mais na sua atitude.<sup>202</sup>

O capataz considerou o comportamento dos empregados - no momento e depois do desastre - um gesto de solidariedade ao companheiro morto, em virtude disso, concordava que os trabalhos deveriam ser suspensos naquele dia. Um sentimento de descontentamento tomou grande parte dos empregados, mas não soube dizer o número de operários que estiveram de acordo com a atitude solidária, porém violenta. Nessa perspectiva, o gesto dos trabalhadores pode estar demonstrando:

como se manifesta a solidariedade para com os companheiros. Esse processo é fundamental para a construção de uma identidade coletiva, em grande medida forjada cotidianamente por meio da vivência de experiências em comum dentro e fora do ambiente fabril.<sup>203</sup>

A segunda testemunha ouvida, o operário Miguel Soares, confirmou a agitação desencadeada pela explosão da turbina, quando a maioria dos empregados abandonou o serviço, impedindo os demais de obter notícias do desastre e dos boatos sobre a morte de três trabalhadores. A testemunha não identificou nenhum dos reclamantes entre os agitadores no dia da explosão. Na confusão ocorrida pela falta de pagamento, foi necessária a intervenção da polícia para manter a ordem e garantir o trabalho, e, em consequência disso, foram presos alguns operários, mas não sabia dizer se os reclamantes estavam participando desse movimento, pois se encontrava no interior da fábrica.

Possivelmente, os empregados chamaram para si a verificação dos fatos e assim, agiram impulsivamente, tomando as providências que consideraram corretas, sem prever as possíveis consequências que tais atitudes poderiam acarretar. Esses episódios apresentam semelhanças com a

---

<sup>202</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 124. Reclamantes: *Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes*. Caixa 8, 1944, fl. 8-9.

<sup>203</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 402.

situação descrita por Fernando Teixeira da Silva sobre os conflitos trabalhistas ocorridos em São Paulo, às vésperas do golpe civil-militar de 1964, quando as relações entre patrões e empregados:

não percorreram apenas o ‘campo jurídico’ em sua dinâmica interna, seus formalismos burocráticos e conflitos de competência. Ao contrário, a Justiça do Trabalho foi o tempo todo interpelada pelos grupos sociais em disputa, particularmente por movimentos grevistas que ruidosamente, batiam em suas portas. Acionar a arena judiciária, entretanto, ao contrário do que muitas vezes se supõe, não implicou o simples deslocamento das lutas iniciadas nos locais de trabalho para o mundo abstrato das leis e das normas jurídicas, onde o significado original dos conflitos se esvaziaria no decorrer de escaramuças legais compreensíveis apenas pelos iniciados [...]. Recorrer à Justiça não anulava outras formas simultâneas de mobilização [...].<sup>204</sup>

A situação descrita por Silva não está muito distante da conjuntura analisada no processo, os embates entre patrões e empregados poderiam começar no chão da fábrica e depois se encaminhar a arena judicial, algumas vezes, o confronto jurídico se fazia necessário para o reconhecimento de direitos e o alargamento das negociações. Por esse motivo, muitos trabalhadores derrotados no confronto direto com os patrões viram nos tribunais um novo campo de disputa para reverter a situação e abrir um novo espaço de possibilidades.

A terceira testemunha, o capataz Armôdio Oliveira também confirmou a ocorrência dos tumultos, denunciando Tito Lucas e Waldomiro de Oliveira como participantes dos acontecimentos, o primeiro, impediu a entrada dos trabalhadores e espancou um carpinteiro que chegava de bicicleta, sendo necessária sua intervenção (Armôdio Oliveira) para impedir o espancamento. Imediatamente, levou os fatos e os nomes dos operários ao conhecimento da administração da empresa, informando:

---

<sup>204</sup> SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 211-212.

que aliciaram e instigaram os vários grupos que percorreram as seções aconselhando os companheiros de trabalho que não trabalhassem: que as ameaças eram de espancamento e de que os empregados deveriam de qualquer maneira, fosse ela qual fosse, deixar o serviço; que a atitude desses amotinados foi de tal violência que na seção de mulheres, muitas desmaiaram amedrontadas.<sup>205</sup>

É possível verificar versões diferenciadas nos testemunhos dos capatazes: Miguel Soares não identificou os demitidos, já, José e Armódio reconheceram os reclamantes como incitadores dos tumultos. Desse modo, entende-se que as testemunhas não combinavam as respostas porque elas se apoiavam na hierarquia da empresa. Outrossim, é possível inferir que havia solidariedade entre os trabalhadores nos tribunais, visto que um dos capatazes, possivelmente, optou pela omissão de informações contrariando as expectativas da empresa.

Ao julgar o processo, José Alsina Lemos, juiz da Junta, considerou o procedimento dos operários nos dois episódios, não só um ato de indisciplina, mas também de insubordinação, julgando improcedentes as reclamações de Tito Madeira, Waldomiro de Oliveira, Manoel Mendes e Martim Mounic, que influenciaram significativamente as agitações, incitando-as e criando entraves à ação da polícia. Desse modo, houve justa causa para a demissão dos quatro operários, sendo apenas procedente a reclamação de Osmar Martins, porque não havia provas apresentadas contra ele.<sup>206</sup> A interpretação do juiz parece ter levado em conta apenas os depoimentos dos dois capatazes (Dias e Oliveira), o primeiro denunciou a participação de Manoel na desordem ocasionada pela falta de troco e o segundo, delatou Tito como integrante de ambas as agitações e Waldomiro, participante da confusão gerada pela explosão. O teor da sentença demonstra que a Justiça do Trabalho corroborou com a ação da empresa,

---

<sup>205</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 124. Reclamantes: *Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes*. Caixa 8, 1944, fl. 9.

<sup>206</sup> No processo não consta a petição inicial de Osmar Rodrigues Martins, seu nome apenas aparece nos termos de audiência e sentença. Não compareceu nas audiências, sendo representado por seu companheiro Tito Lucas Madeira, devido estar trabalhando nas obras de Iguacu, no Estado do Paraná.

reforçando sua autoridade. Apesar de haver um conjunto de leis específicas para dirimir conflitos de trabalho, os processos trabalhistas ainda eram julgados pela justiça comum na cidade de Pelotas, o que talvez pode ter influenciado nas decisões. Uma Junta propriamente dita, com um juiz-presidente especializado em Direito do Trabalho e dois juizes classistas só foi inaugurada mais tarde, no ano de 1946. Assim, pode-se deduzir que o juiz especializado em direito comum não apreciou as provas da mesma forma que um juiz especializado examinaria. Possivelmente, o juiz não possuía, ainda, qualificação ou experiência suficiente para julgar os casos de acordo com o novo conjunto de leis trabalhistas inaugurado em 1943 e conforme a jurisprudência em desenvolvimento.

Os reclamantes não concordaram com a sentença e por meio de seu representante legal, Antônio Martins, recorreram ao Conselho Regional do Trabalho, solicitando a reforma da decisão. O advogado argumentou que não constava nos autos a prova testemunhal que autorizasse a demissão de Martin, ademais, o subdelegado Rubens Martins havia relatado que ele colaborou com a prevenção das consequências que o grupo amotinado poderia causar devido à falta de pagamento, tanto que se prontificou a renunciar o recebimento do salário, naquele dia, para que a empresa pudesse pagar os colegas mais necessitados. De acordo com o advogado, as acusações contra Martin foram meras inferências que:

não podem dar lugar a condenação segundo os princípios gerais do direito punitivo. O Egrégio Conselho Nacional do Trabalho já decidiu em brilhante acórdão, que as faltas atribuídas devem ficar bem caracterizadas e no caso presente não o foram de leve provadas, tudo são meras ilações, deduções sem fundamento e conjecturas, nada mais.<sup>207</sup>

De acordo com o advogado, o Anglo empregava mais de dois mil trabalhadores, sendo assim, era natural que tivesse contra si um grande número de reclamações. Dentre outras alegações, era comum a

---

<sup>207</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 124. Reclamantes: *Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes*. Caixa 8, 1944, fl. 24.

administração declarar a conclusão das obras de reconstrução e faltas cometidas pelos trabalhadores como justificativa para as demissões, inclusive coletivas, tentado sustentar as argumentações por meio de prova testemunhal. Para o advogado, “à medida que as obras iam se concluindo, era natural que a Cia despedisse aqueles contra os quais havia acusação de faltas cometidas para conservar outros que vem procedendo com disciplina, diligência e probidade”<sup>208</sup>. Nesse sentido, a análise de dissídios individuais, segundo Vinícius Rezende, muitas vezes comprova:

que o fato de essas ações serem movidas por um indivíduo ou por um pequeno grupo de trabalhadores não significam que fossem simples querelas individuais. Ao contrário, as reclamações individuais refletiram questões coletivas, fosse pela recorrência do tema em centenas de processos ou por possuírem significados mais amplos no interior de uma empresa.<sup>209</sup>

Na continuidade, o advogado Antônio Martins sublinhou que o capataz Miguel Soares, pelo motivo de não indicar nomes de envolvidos nos movimentos, não foi mais apresentado como testemunha porque contrariou as expectativas da empresa. É provável que a quebra da hierarquia tenha lhe custado o emprego. Conforme o advogado, no testemunho do capataz Armôdio, constava que levou, imediatamente, os fatos e os nomes dos participantes ao conhecimento da direção, sendo assim, a demissão deveria ser imediata - o que não aconteceu - como no caso de João Leão Mota, acusado por ameaça de agressão ao superintendente da empresa durante a segunda agitação, sendo despedido dois dias depois. Isso evidenciava que a empresa tinha dúvidas em relação ao envolvimento dos operários. De acordo com o advogado, o capataz José Dias reconheceu Manoel Mendes por apenas afirmar que o frigorífico deveria pagar os salários no dia de costume porque “tirava o couro dos operários”. Em relação ao depoimento do capataz Armôdio, ironizou:

---

<sup>208</sup> *Ibid.*, fl. 27.

<sup>209</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 439-440.

A testemunha Armôdio Oliveira, cuja conduta irregular é pública e notória nesta cidade, é a ‘melhor testemunha do mundo’ para usar uma expressão tipicamente inglesa. Tudo viu, tudo sabe, tudo levou ao conhecimento da direção da empresa. Ameaçado de morte, por uma turma de operários - segundo diz - acompanha essa mesma turma, observando, passo a passo, todos os distúrbios que teriam sido por ela praticados. Uma testemunha assim é, não resta dúvida, perfeita!<sup>210</sup>

O capataz Armôdio indicou os nomes de Tito Madeira e de Waldomiro de Oliveira. O primeiro tomou partido em ambas as agitações, e, o segundo, naquela ocorrida devido à explosão. Para o advogado:

os motivos das agitações estão claros. Aliás, anteriormente, por ocasião da morte de um operário ao serviço da reclamada, morte ocorrida em fins do ano passado, houve também forte agitação entre os trabalhadores, que não concordaram com o caixão comprado. A primeira das agitações foi motivada, não propriamente pela explosão de uma turbina, porém, pelo resultado dessa explosão: a morte de um operário e ferimentos graves em mais quatro.<sup>211</sup>

A empresa, com receio de perder o controle da situação solicitou reforços à Delegacia de Polícia. Conforme Martins:

Com a força policial, vieram até metralhadoras. [...] O movimento operário foi geral, foi espontâneo. Não houve cabeças. Mesmo, nos movimentos de massa, só há possibilidade de liderança, quando esses movimentos são premeditados. Não houve prisões dos ora recorrentes.<sup>212</sup>

Para fundamentar o recurso, ele citou *A multidão criminosa* do pesquisador Scipio Sighele<sup>213</sup>, considerado referência no estudo dos fenômenos da multidão e precursor da chamada “psicologia coletiva”. De

---

<sup>210</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 124. Reclamantes: *Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes*. Caixa 8, 1944, fl. 29.

<sup>211</sup> *Ibid.*, fl. 29-30.

<sup>212</sup> *Ibid.*, fl. 30.

<sup>213</sup> Sighele nasceu em Brescia na Itália, em uma família de juristas. Ver mais em: BOSC, Olivier. *De la folla delinquente à la follacultura: Scipio Sighele et Pasquale Rossi prophètes italiens de lamodernitéautourant du siècle, Laboratoire italien* [En ligne], 4, 2003, p. 37-56.

acordo com esse autor, havia na multidão uma tendência “oculta para a ferocidade, que constitui o fato orgânico, complexo das suas futuras manifestações; e esse fator pode seguir uma direção boa ou má, conforme a ocasião e conforme a sugestão que lhe é imposta pelas condições externas”<sup>214</sup>. Acontecia na multidão:

por revolução o que acontece na vida ordinária por evolução. A desorganização do caráter que começa primeiro lentamente por influência dos maus exemplos, ou pelas solicitações de um companheiro já pervertido, e que, depois de o ter feito cair uma vez no vício, e de ter aberto um caminho no qual não pode já parar, alarga-se sempre mais até mudar totalmente um indivíduo, até destruir o seu caráter - tudo isto sucede na multidão em muito poucos instantes. Em vez da dissolução gradual e lenta, que faz do homem ainda honesto um criminoso de ocasião, e mais tarde um criminoso habitual, há, na multidão a dissolução instantânea que torna o homem ainda honesto, um criminoso por paixão.<sup>215</sup>

A citação é interessante para compreender as estratégias utilizadas pelo representante dos trabalhadores, o qual usou a ciência como arma para desconstruir a sentença e os testemunhos dos capatazes. Em sua opinião, os crimes que a multidão possa cometer não poderiam ser desprezados, muito menos, as injustiças e as dores que sofreu. De acordo com essa perspectiva, argumentou que as agitações se originaram das questões relacionadas ao trabalho, sendo assim, não poderia ser atribuída culpa aos trabalhadores pela explosão de uma turbina ou pela falta de troco e se foram causadas pela multidão, o que é incontestável, não poderia haver individualização de culpa. Esse é o ponto central da argumentação, além disso, citou a conhecida frase de Napoleão sobre a Convenção<sup>216</sup>: “os

---

<sup>214</sup> SIEGHELE, Scipio. *A multidão criminosa: ensaio de psicologia coletiva*. Tradução Adolfo Lima. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1954, p. 67 *apud* Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 124. Reclamantes: *Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes*. Caixa 8, 1944, fl. 30.

<sup>215</sup> *Ibid.*, p. 153 *apud* fl. 31.

<sup>216</sup> Durante a Revolução Francesa, no reinado de Luís XVI, ocorreu a contrarrevolução. Após esse momento caracterizado por muitas desordens, formou-se a Assembleia Nacional Constituinte para preparar uma nova constituição. Surge então, a Convenção Nacional que tinha os jacobinos como maioria entre seus membros. Eram representados pela pequena e média burguesia e liderados por Robespierre. Foi criado o Comitê de Salvação Pública e o Comitê de

crimes coletivos não obrigam ninguém”<sup>217</sup>. Nesse sentido, a multidão é “una, indivisível. Ela não é a soma dos seus componentes. Muito ao contrário. A multidão dissolve os indivíduos. Consequentemente, a responsabilidade de cada um.”<sup>218</sup> De acordo com as colocações do advogado, entende-se que os quatro operários foram “sacrificados”, visto que não poderia haver individualização de culpa por se tratar de um movimento coletivo. Conforme o advogado, ainda que os reclamantes tenham praticado faltas, não eram moldes para justificar as demissões, as quais deveriam ser sempre caracterizadas e individualizadas. “A prova foi fraca, incoerente e parcial. As testemunhas arroladas não poderiam individualizar quem quer que fosse entre a multidão”, ademais, não era possível que os capatazes José Dias e Armôdio Oliveira fossem os únicos espectadores. O operário Waldomiro foi punido por falta que cometeu há dois meses, Manoel por ter dito uma frase, Tito por ter ameaçado de agressão um carpinteiro fora do recinto de trabalho, em relação ao último, a empresa ainda procurou trazer provas de maus precedentes policiais, “como se as faltas cometidas há muito tempo e fora do serviço da empresa, pudessem justificar uma despedida!”<sup>219</sup>

Em 16 de janeiro de 1945, foi publicada a decisão do CRT referente ao recurso. Os magistrados, de forma unânime, interpretaram que o caso havia sido mal apreciado pelo juiz da primeira instância. Sobre as causas determinantes para o surgimento dos movimentos que culminaram na paralisação do trabalho, o tribunal concluiu o seguinte:

O primeiro obedeceu à consternação oriunda da morte de um operário e ferimentos em outros quatro, por uma explosão havida. Foi, portanto, um movimento de solidariedade, não se podendo, assim, caracterizar nos

---

Segurança Pública. A Convenção perdurou de 20 de setembro 1792 até 26 de outubro 1795. Ver: HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções*. Europa, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

<sup>217</sup> SIEGHELE, Scipio. *A multidão criminoso*: ensaio de psicologia coletiva. Tradução Adolfo Lima. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1954, p. 125 *apud* Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 124. Reclamantes: *Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes*. Caixa 8, 1944, fl. 32.

<sup>218</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 124. Reclamantes: *Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes*. Caixa 8, 1944, fl. 32.

<sup>219</sup> *Ibid.*, fl. 32.

reclamantes a qualidade de grevistas voluntários e conscientes. No segundo, o motivo foi a falta de pagamento dos salários no dia em que a empresa se habituara a fazê-lo. Portanto, a atitude pelos servidores tomada foi no sentido de obrigar o patrão a cumprir essa obrigação contratual. Assim, é de entender que, no máximo, o que a empregadora poderia ter feito, se houvesse responsabilidade dos reclamantes, seria suspendê-los do emprego até o prazo maior de seis meses. Conclui-se, pois que é procedente a reclamatória formulada pelos postulantes, a quem devem ser pagas as indenizações e reparações legais.<sup>220</sup>

O juiz da Junta interpretou que os operários agiram de forma insubordinada, colaborando com a propagação das agitações, embasado nos testemunhos dos capatazes que reconheceram alguns reclamantes envolvidos no tumulto. Já os magistrados do CRT entenderam que a ação não foi examinada corretamente, concluindo que o primeiro movimento estava relacionado com a solidariedade entre os operários e o segundo era um protesto reivindicando o cumprimento de um dever contratual. Dessa forma, a primeira decisão foi anulada e a segunda procedente para os operários, demonstrando que havia divergência entre as decisões das instâncias. As críticas direcionadas ao julgamento do Juiz Alsina Lemos possivelmente estão relacionadas com o fato de não ser especializado no direito trabalhista ou pela falta de disposição em relação ao exame das provas, conforme os preceitos da CLT. Dessa forma, a inconstância das decisões judiciais possibilitava, muitas vezes, a reforma da sentença inicial, favorecendo os trabalhadores.

Nos processos dos mineiros analisados por Clarice Speranza, verificou-se que a maioria das sentenças não era reformada na segunda instância. Isso se deve a instalação, em julho de 1945, de uma Junta especializada em trâmites processuais que envolviam conflitos oriundos trabalho. Enquanto as ações dos operários do Anglo eram julgadas por profissionais do direito

---

<sup>220</sup> *Ibid.*, fl. 74.

comum, os mineiros de São Jerônimo poderiam encaminhar as reclamações para um tribunal trabalhista.<sup>221</sup>

A partir dos depoimentos, foi possível acompanhar as diferentes versões dos patrões, trabalhadores e testemunhas e as estratégias utilizadas por esses atores durante as disputas judiciais. As agitações caracterizam as ações de um grupo de trabalhadores não organizado previamente, para demonstrar solidariedade aos feridos e ao companheiro que perdeu a vida devido à falha de um equipamento e para reivindicar um direito contratual. O grupo se valeu de ameaças para persuadir os companheiros, logo, parece ter havido um consenso para o abandono das tarefas e averiguação das consequências do acidente. Do ponto de vista da empresa, os trabalhadores se aproveitaram do momento para promover tumultos e, na perspectiva dos trabalhadores, a empresa era responsável pelo acidente e pela falta de pagamento. Além do mais, o ato dos operários, mesmo indiretamente, fazia referência às condições de trabalho, ou seja, tratava-se de uma forma de manifestação da classe na experiência dos trabalhadores, como bem explica Beatriz Loner:

Embora a classe deva ter uma referenciação na base econômica da sociedade, ou seja, constituir-se a partir de um agrupamento de indivíduos que ocupam o mesmo lugar na esfera produtiva, isso não define sua existência, apenas configura a possibilidade, a partir da qual ela pode ou não se alicerçar. Até então, ela é apenas um conjunto de indivíduos que têm em comum o fato de se situarem da mesma maneira no processo de produção. O que vai transformá-la em classe é a forma como estes indivíduos que a compõem, se relacionam entre si, tanto no processo, quanto fora dele, em suas reivindicações e lutas, na vida cotidiana, em sua cultura. É a consciência de sua igualdade com outros indivíduos, de reconhecimento de interesses comuns, e de uma relação de diferenciação ou antagonismo que ela vai desenvolver em relação a outras classes ou sujeitos sociais.<sup>222</sup>

---

<sup>221</sup> Sobre o número de recursos dos mineiros de São Jerônimo enviados a segunda instância, ver mais em: SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014, p. 90.

<sup>222</sup> LONER, Beatriz Ana. *Construção de Classe: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930)*. Pelotas: Ed. Universitária: Unitrabalho, 2001, p. 38.

Além de uma forma de protesto contra as más condições de segurança no trabalho, pairava sobre os operários, o temor da reincidência do acidente caso não fossem adotadas novas medidas de prevenção. Outrossim, o descontentamento dos trabalhadores pelo descumprimento contratual, conduziu-os de forma espontânea a paralisação, visto que a mão de obra era a única coisa que tinham para negociar. Conforme Beatriz Loner:

Greves e mobilizações sempre foram uma boa oportunidade para unificar e coesionar a classe. Mesmo que partam apenas de algumas reivindicações pontuais, seu alcance, frequentemente, vai muito mais além, servindo como critério delimitador para incluir e excluir pessoas, grupos ou classes. [...] Há, contudo, mobilizações que, por si mesmas, contribuem para demarcar um caráter de classe, como greves e outros movimentos de categoria. Nesses casos, a exclusão e a integração são dadas naturalmente, não necessitando ser construídas nem definidas através de discursos: são os operários de determinada fábrica ou seção, contra seus mestres, contramestres, gerente e/ou direção. A diferenciação está presente e cumpre um papel fundamental na integração do grupo operário.<sup>223</sup>

Quando o advogado de defesa dos operários procurou desconstruir as versões das testemunhas, para fundamentar o recurso, inferiu que essas foram arrançadas, ou seja, que foram escolhidas pelos dirigentes porque se apoiavam na hierarquia da empresa, com respostas prontas antes mesmo de ingressarem no tribunal. Em sua opinião, os tumultos não foram premeditados, desencadeando-se de forma espontânea e sem a presença de líderes. É nesse momento do processo, que o advogado se mostrou mais atuante, valendo-se de um aparato argumentativo, que incluía além da lei, a ciência para explicar os movimentos dos trabalhadores. Além de que, as decisões judiciais poderiam variar de acordo com os juízes que arbitravam as disputas, permitindo observar o mesmo fenômeno encontrado por Vinícius Rezende em estudos envolvendo processos trabalhistas:

---

<sup>223</sup> Ibid., p. 285.

de que a legislação trabalhista não era um objeto inerte e que os resultados não estavam definidos de antemão, pois dependiam, em grande medida, da argumentação e das diferentes interpretações sobre as leis por parte dos juízes, fazendo com que os casos praticamente idênticos tivessem sentenças díspares. O fato de várias decisões serem favoráveis aos trabalhadores, principalmente quando esteve em disputa o reconhecimento do vínculo empregatício, certamente contribuiu para que a Justiça do Trabalho adquirisse paulatinamente legitimidade junto à categoria e se constituísse em importante espaço da luta por direitos.<sup>224</sup>

### 3.2 A luta dos trabalhadores por melhores salários e a greve de 1945

Em abril de 1945, ocorreu uma greve encabeçada por alguns empregados do frigorífico, com duração de dois ou três dias, motivada por questões salariais. Inicialmente, o pedido de aumento salarial foi formulado por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados e encaminhado à direção do Anglo. A greve aconteceu porque os líderes acharam que as negociações entre a administração e o sindicato estavam demorando demais. Nesse contexto, diversas categorias entraram em greve no Rio Grande do Sul.<sup>225</sup> De acordo com Gláucia Konrad:

Muitas categorias de trabalhadores no Rio Grande do Sul tinham uma tradição de greves, acumuladas em experiências anteriores que foram fundamentais para a formação do operariado rio-grandense. Não seria o Estado Novo, por mais que desejasse sua política social e sindical, que terminaria com ela. [...] trabalhadores que viram o quanto a Justiça do Trabalho fora importante, mas limitada na garantia dos direitos, sabiam da legitimidade e da própria lógica

---

<sup>224</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 401-445.

<sup>225</sup> No quarto capítulo de sua tese Gláucia Konrad enfoca “as formas de resistência final à ditadura do Estado Novo no Rio Grande do Sul, com ênfase sobre as greves de 1945 e como elas auxiliaram na desestruturação da ditadura no estado, dando ênfase aos movimentos dos ferroviários, transviários, bancários, metalúrgicos, entre outros.” Ver: KONRAD, Gláucia Vieira Ramos. *Os Trabalhadores e O Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945)*. 2006. 354 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2006. p. 31

da greve como forma de conquistas, em sua experiência e trajetória, demonstram mais uma vez, que não haviam abdicado da greve para fazer valer os seus direitos.<sup>226</sup>

Para compreender as causas da greve e as questões envolvidas, foi examinado o processo trabalhista iniciado por Heitor Gonçalves, descarneador de couro, residente na cidade de Rio Grande/RS, empregado no frigorífico entre 5 de janeiro de 1944 e 20 de agosto de 1945. Inconformado com a demissão injusta e com os salários diferentes, ele resolveu, um mês depois, no dia 24 de setembro, encaminhar uma reclamação trabalhista para requerer indenizações referentes à demissão sem justa causa, ao abono salarial e a diferença de férias. Nessa perspectiva, os episódios de tumulto, a greve e a atitude dos trabalhadores de procurar os tribunais para garantir direitos evidenciam, conforme Vinícius Rezende, que a legislação trabalhista e a Justiça do Trabalho faziam:

parte do cotidiano dos trabalhadores e como ocorre a circulação de informações sobre tais temas nos locais de trabalho e nos demais espaços de convívio dos trabalhadores. Aqueles que possuem algumas informações e conhecimentos sobre leis dialogam com os colegas objetivando incentivá-los a buscar judicialmente a garantia de direitos desrespeitados pelos empregadores. [...] não raro, os trabalhadores se dispõem a servir como testemunhas dos companheiros nas disputas judiciais. O exemplo dado por algum conhecido que moveu um processo também se mostra muito importante para os demais trabalhadores.<sup>227</sup>

Na primeira audiência, em 11 de setembro de 1946, o advogado do Anglo disse que a empresa ofereceu a Heitor o valor de Cr\$ 1.200,00 correspondentes à indenização que tinha direito, mas ele se negou a receber sob o pretexto de não haver sido incluído o abono de 20%, concedido a

---

<sup>226</sup> KONRAD, Gláucia Vieira Ramos. *Os Trabalhadores e O Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945)*. 2006. 354 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2006, p. 273-274.

<sup>227</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 402.

todos os trabalhadores em maio de 1945, logo depois da greve, além disso, não poderia pretender equiparação de salário com o pagamento das diferenças, “porque o seu trabalho era inferior ao dos outros companheiros de serviço, conforme já foi debatido nas outras reclamações<sup>228</sup> deste mesmo reclamante sobre a equiparação e diferença de salários”<sup>229</sup>. Ainda, segundo o advogado:

Conforme se provará com as testemunhas, o reclamante era um simples aprendiz de descarnação de couros, sendo seus salários aumentados à medida que ele ia aumentando sua capacidade. Além do mais, tão impreciso é o direito do reclamante, que ele se limita a declarar, por intermédio de seu sindicato, [...] que ‘um dos companheiros’, exercendo igual função a dele, recebia, porém, Cr\$ 4,50 por hora. Quem seria este misterioso companheiro? Pelo recibo que ora se exhibe, acompanhado do cálculo respectivo, se verifica que o reclamante recebeu as férias relativas ao período de 5/01/1944 a 5/01/1945, as quais naturalmente não podiam ser acrescidas da percentagem de 20% relativa ao abono que somente foi concedido em maio de 1945, espontaneamente, porquanto cabia à empresa rejeitar as propostas dos operários, conforme tem invariavelmente decidido essa Junta, com apoio dos Egrégios CRT e CNT [...].<sup>230</sup>

Desse modo, nenhuma lei obrigava a empresa conceder o abono de 20% em virtude do entendimento com o sindicato. Na seção onde trabalhava Heitor, havia a função de servente, cujas atividades eram diversas. Por exemplo, a tarefa de limpeza da seção, tinha remuneração menor que a função de descarnador. Inicialmente, Heitor foi admitido como servente e, posteriormente, passou a desempenhar, durante algumas horas, a função de aprendiz de descarnador, quando havia demanda pelo serviço, e assim, recebia mais do que o habitual. Mas, “o serviço do reclamante era inferior em qualidade aos demais companheiros de trabalho, pois a função

---

<sup>228</sup> Pela informação do advogado de defesa do Anglo, parece que Heitor já havia impetrado outras reclamações contra a empresa, das quais não se obteve acesso até o momento.

<sup>229</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 468. Reclamante: *Heitor Gonçalves*. Caixa 19, 1945, fl. 12.

<sup>230</sup> *Ibid.*, fl. 12.

destes exige longa prática”<sup>231</sup>. Essa é a versão do advogado da direção. Os esclarecimentos do representante da empresa nas audiências, Patricio Murray, informam que a resolução do conflito se deu:

não mediante concessões da empresa aos grevistas, mas sim em consequência dos entendimentos havidos entre ela e o sindicato; que tem quase certeza que o abono recebido pelo reclamante Heitor Gonçalves depois de maio de 1945 lhe foi dado como consequência destes fatos.<sup>232</sup>

A disputa judicial travada entre Heitor Gonçalves e a administração fabril relaciona-se com os episódios estudados por Vinícius Rezende sobre a luta pela regulamentação das relações de trabalho na indústria calçadista de Franca em São Paulo entre 1949 e 1980. De acordo com o autor, às vezes as:

disputas em torno de diferenças salariais e os resultados das ações permitem observar que muitos empregadores optaram por não pagar salários, direitos e verbas rescisórias e esperar os ex-funcionários os acionarem judicialmente, o que muitas vezes lhes possibilitou obter vantagens financeiras, visto que a maior parte dos acordos foi firmada por valores inferiores aos reivindicados no ajuizamento das reclamações. Tal característica seria uma das principais expressões do que John French chamou de ‘justiça com desconto’.<sup>233</sup>

A versão da primeira testemunha arrolada pelo Anglo, Paulo Vieira, de 40 anos, descarneador de couros há quatro anos, dizia que trabalhou com o operário Vivaldo Aladino Soares e com Heitor, que era aprendiz de descarneador e estava aprendendo o ofício com ele. Informou também que Heitor trabalhou na seção da triparia, pela experiência adquirida na função de destapador de tripas exercida no Frigorífico Swift de Rio Grande. Depois, trocou de setor para aprender o ofício de descarneador, quando havia matança, os dois trabalhavam na descarneação, e, quando não havia,

---

<sup>231</sup> Ibid., fl. 31.

<sup>232</sup> Ibid., fl. 30.

<sup>233</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 407.

desempenhavam serviços gerais. A matança era realizada por períodos durante o ano e era necessário um determinado número de operários para exercer a função de descarneador de couros.<sup>234</sup> Ainda assim, o trabalho de Heitor não tinha o mesmo valor técnico se comparado ao seu, por se tratar de uma função que exigia no mínimo duas safras de prática. Contou que também foi empregado no Frigorífico Swift, apesar de não o conhecer lá, soube através dele, no Anglo, que despenhara tal trabalho, e também notou que possuía prática no serviço de frigorífico, sabia, portanto, que destapar tripas era uma função especializada. No Anglo já trabalhava há duas safras, os dois realizavam as mesmas atividades e à medida que ensinava a nova função a Heitor, percebia que ele, aos poucos, ia melhorando no serviço. Os empregados da seção de descarneação não tinham obrigação de descarnear um número fixo de animais. Tanto ele quanto Heitor, bem como os outros operários e aprendizes, trabalhavam simultaneamente no mesmo couro, sendo possível notar com facilidade dentro de uma turma, quem operava com mais precisão. Por fim, disse que sempre recebeu um salário fixo, mesmo quando não havia trabalho na seção de descarneação.

A segunda testemunha, Meroíno José Moreira de Castro, de 33 anos, magarefe há três anos, disse que conhecia Heitor e que trabalhou com ele e os operários Paulo Vieira e Vivaldo Soares na seção de descarneação de couros. Heitor era aprendiz de descarneador, função que só era exercida durante os períodos de matança, em outros momentos, exercia serviços gerais. Em sua opinião, para se tornar descarneador eram necessárias no mínimo três safras, dependendo da habilidade de cada um, por isso, o trabalho de Heitor era inferior ao seu e de seus companheiros Paulo e Vivaldo. Faziam parte da turma dois aprendizes, sendo um deles Heitor, o qual trabalhava nas garras, na barriga e em outras partes fáceis do animal, cabendo aos experientes, a cabeça e partes difíceis. Esse trabalho era feito em equipes formadas por quatro homens que atuavam ao mesmo tempo. No período em que Heitor foi aprendiz, houve falta de operários

---

<sup>234</sup> No caso do Anglo, abate de bovinos, suínos e aves.

especializados nas duas safras anteriores. Contudo, apesar do risco de os aprendizes estragarem os couros, deveriam, mesmo assim, aprender o manuseio das partes mais complexas. Nesse sentido, entende-se que o frigorífico exigia um conjunto de atributos técnicos que poucos trabalhadores possuíam, fazendo-se necessário treinar alguns deles. Em relação ao trabalho de aprendizes na indústria, Vinícius Rezende faz a seguinte observação:

Bons ‘aprendizes’ não são aqueles que sabem fazer bem alguma coisa do seu ofício, e sim aqueles *disciplinados, atentos, ordeiros, ativos, produtivos*. Com tais traços de personalidade mais a aprendizagem do ofício, conseguem ser os operários que interessam às empresas. [...] a qualificação da força de trabalho não se restringia à aquisição de destrezas e saberes laborais, englobava um processo mais amplo de socialização e disciplinarização a fim de tornar o operário apto a seguir normas que resultassem em maior produtividade.<sup>235</sup>

De acordo com a testemunha, Heitor foi contratado como simples operário de barraca, depois, foi aprendiz de descarneação e, mais adiante, passou a encarregado da seção de descarneação do serviço de couros, incumbido de fiscalizar o trabalho dessa turma, não exerceu mais a função de descarneador, apesar de conhecer o ofício. Segundo Meroíno, os trabalhadores de descarneação recebiam um salário quando atuavam no serviço especializado e outro quando estavam no serviço geral. Disse que trabalhou em torno de sete ou oito anos para a Companhia Swift em Rio Grande, mas não soube se Heitor também havia trabalhado lá. De acordo com ele, a descarneação se fazia por rodízio, um operário de cada vez trabalhava numa parte do couro, mas isso, quando todos eram práticos, o que não acontecia na equipe de Heitor e outro aprendiz. Quando não havia matança, os operários recebiam salários correspondentes aos dos serviços gerais, para completar as oito horas diárias. Como Heitor “ia aos poucos

---

<sup>235</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 401-445, grifo do autor.

melhorando em seu serviço, sendo pouco aumentado também em seu salário”.<sup>236</sup>

A Junta proferiu a sentença em 10 de outubro de 1947. Nesse momento, já atuava em Pelotas uma Junta da Justiça do Trabalho com estrutura tripartite - um juiz togado e dois classistas. O juiz togado era especializado em Direito do Trabalho (ao contrário do juiz Alsina Lemos, magistrado da justiça comum, atuante nos processos anteriores). De acordo com o magistrado do trabalho, Mozart Victor Russomano, o reclamante Heitor “deveria ter provado que seu trabalho, quantitativa e qualitativamente, era igual ao desempenhado pelos dois trabalhadores citados. O ônus dessa prova era seu”<sup>237</sup>. Desse modo, a JCJ julgou procedente em parte a reclamationária de Heitor, condenando o Anglo a pagar ao operário o valor correspondente a Cr\$ 1.200,00, referente à indenização por demissão sem justa causa. O abono de 20% concedido pela empresa após a greve e as reclamações trabalhistas surgidas para a soma desse acréscimo aos salários demonstram que os trabalhadores estavam atentos quanto às leis e dispostos a fazer valer aos seus direitos. Quando as contendas não eram resolvidas no chão da fábrica havia a possibilidade de encaminhá-las para a arena judicial. Assim, segundo Vinícius Rezende:

É possível constatar que, apesar da tendência à conciliação, a Justiça do Trabalho se constituiu em uma instância de disputas e conflitos, em que trabalhadores e patrões interpretavam a lei a seu favor e formulavam táticas variadas com o objetivo de obter os melhores resultados possíveis.<sup>238</sup>

Dessa maneira, entende-se que a ação dos operários nos tumultos e greves, de certa forma, faz parte das estratégias de negociação com os dirigentes para reivindicar melhores salários e condições de trabalho. Nesse sentido, Fernando Teixeira da Silva também afirma que:

---

<sup>236</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 468. Reclamante: *Heitor Gonçalves*. Caixa 19, 1945, fl. 35.

<sup>237</sup> *Ibid.*, fl. 41.

<sup>238</sup> REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 407-408.

os dissídios não eram, de modo algum, incompatíveis com a negociação direta e a mobilização coletiva dos trabalhadores. A eclosão de movimentos paretistas e a ação da Justiça do Trabalho eram práticas complementares. O recurso massivo dos trabalhadores aos tribunais contribuiu para conferir legitimidade à sua organização e luta por direitos.<sup>239</sup>

As informações contidas no processo de Heitor mostram indícios de um sindicato pouco atuante, visto que os operários intervieram nas negociações para que o abono fosse concedido. Esse fato é sempre lembrado pelos trabalhadores durante o percurso dos processos. Nessa perspectiva, a greve:

Altera a rotina e as formas pelas quais o operário se vê e é visto pela sociedade. Colocados pela oposição direta de interesses com os patrões, e tendo suas possíveis diferenciações internas esmaecidas no momento de greve, muitos operários chegam à compreensão de que lutam contra algo muito maior e para o qual é necessário o máximo possível de organização, passando então a criar ou fortalecer sindicatos e associações centrais. Mesmo que a greve não tenha resultados econômicos positivos, ela cumpre esse papel de conscientização e delimitação da classe. E isso é incorporado, passa a fazer parte da experiência individual e, gradativamente, coletiva, da classe, pois em outras ocasiões, eles sempre se lembrarão do momento em que estiveram sozinhos e unidos contra os outros. Portanto, as mobilizações operárias cumprem papel fundamental na construção da classe.<sup>240</sup>

Outra queixa que tramitou nos tribunais trabalhistas é a de Raimundo Augustinho, operário da seção da picada<sup>241</sup> entre 05 de novembro de 1943 e 11 de junho de 1945. Insatisfeito com a demissão, resolveu dois dias depois, mover uma ação trabalhista para solicitar a reintegração na mesma função e o pagamento de salários enquanto não fosse efetivado o reingresso. Por ser reservista do exército, fundamentou sua petição de

---

<sup>239</sup> SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe 1964*. São Paulo: Alameda, 2016, p. 51.

<sup>240</sup> LONER, Beatriz Ana. *Construção de Classe: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930)*. Pelotas: Ed. Universitária: Unitrabalho, 2001, p. 286.

<sup>241</sup> Seção do frigorífico onde eram feitos os cortes da carne.

acordo com o decreto-lei nº 5.689 de 22 de julho de 1943. Na primeira audiência, em 17 de dezembro de 1945, o advogado do reclamante, Antônio Martins, requereu que fosse susgado o andamento da reclamação, em vista da criação da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas e porque o juiz José Alsina Lemos não teria tempo suficiente para julgar a reclamação antes de serem iniciadas as atividades da nova Junta. O advogado da empresa, Bruno de Mendonça Lima, concordou: “realmente estava próximo de ser instalada a JCJ, que terá de advogar todos os processos em andamento, e sendo estes muitos numerosos e não haver assim materialmente tempo para serem decididos até a instalação da Junta”<sup>242</sup>. A Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas foi fundada em 6 de fevereiro de 1946, com a atuação do juiz presidente Mozart Víctor Russomano, de 1945 a 1959. Até então, os dissídios individuais eram submetidos à Justiça comum, que atuava como substituta da Justiça do Trabalho, onde os conflitos trabalhistas eram julgados por um juiz formado em Direito Civil (Lemos). Após 1946, a JCJ passou a contar com um juiz trabalhista (Russomano), e dois juízes classistas, um vogal representante dos empregadores<sup>243</sup> e outro vogal representante dos empregados (Nereu Neri da Cunha). Nesse ano, a própria Justiça do Trabalho, por força da CLT, de 1943 sofreu algumas alterações em sua composição e na forma de escolha de seus representantes, conforme Fernando Teixeira da Silva:

A mudança mais significativa veio com a Constituição de 1946, subtraindo a Justiça do Trabalho do Poder Executivo e tornando-a um órgão especial e autônomo do Poder Judiciário. A nomenclatura, entre alguns pontos, também foi alterada, transformando os Conselhos em Tribunais.<sup>244</sup>

A partir da fala de Martins foi possível perceber sua articulação para retirar o processo do julgamento do juiz Alsina Lemos, talvez porque seria mais bem examinado pela nova composição da junta, com juízes

<sup>242</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 461. Reclamante: *Raimundo Augustinho*. Caixa 19, 1945, fl. 5.

<sup>243</sup> Nas atas de audiência examinadas não foi possível encontrar o nome do vogal dos empregadores.

<sup>244</sup> SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe 1964*. São Paulo: Alameda, 2016, p. 39.

especializados no Direito do Trabalho. Na audiência seguinte, em 5 de junho de 1946, o reclamante Raimundo apresentou mais uma queixa, além da demissão injusta, reclamou também da diferença de salários. Tais reclamações foram discutidas na mesma audiência e no mesmo processo. Sobre a dispensa do operário, o advogado da empresa argumentou o seguinte:

A despedida do reclamante foi motivada pelo fato de ter ele tentado sair do frigorífico conduzindo uma porção de tecido de tela de algodão que havia subtraído e que estava usando como se fosse um avental; que isto constitui falta grave e até ato de improbidade porque embora não se trata de material por si só de grande valor, há grande empenho de impedir que os trabalhadores retirem objetos ou material pertencente ao frigorífico visto que trabalhando às vezes milhares de pessoas no estabelecimento, se não houver controle, haverá prejuízos de grande vulto além de que a falta de rigor em tais casos pode dar lugar a abusos muito maiores. E assim houve justa causa para a despedida.<sup>245</sup>

No que se refere à diferença de salários, o advogado concordou que o operário recebia remunerações diferentes, mas de conformidade com a natureza das atividades que realizava. Quando trabalhava numa função que exigia qualificação, como, por exemplo, as atividades que necessitavam o uso da faca ou outro objeto semelhante, recebia o salário equivalente a este serviço. Porém, quando não havia serviço de descarnação, trabalhava como servente (serviços gerais), recebendo Cr\$ 1,50 por hora como foi acordado. “Se assim não fizesse a empresa, a situação do reclamante seria pior porque ele não teria trabalho e não receberia salário quando não houvesse serviço de descarnação”<sup>246</sup>. Ainda informou que ele recebeu, entre maio e dezembro de 1944, muitas horas no valor de Cr\$ 1,50 e outras a razão de Cr\$ 2,80, sem qualquer objeção de sua parte.<sup>247</sup>

---

<sup>245</sup>Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 461. Reclamante: *Raimundo Augustinho*. Caixa 19, 1945, fl. 14.

<sup>246</sup>Ibid., fl. 15.

<sup>247</sup>O que demonstra a sua conformidade com este salário diferente e que foi instituído não em prejuízo do reclamante e sim com vantagem para ele porque se dava oportunidade de ganhar Cr\$ 2,80 por hora quando tinha sido contratado a razão de Cr\$ 1,50 por hora. A reclamada exhibe oito recibos de salários do reclamante relativos ao ano de 1944, sem que ele tenha feito qualquer reclamação contra os salários recebidos e exhibe também uma relação dos salários pagos de maio de 1944 a dezembro do mesmo ano onde se vê que a diferença de salários era habitual e provinha da

O fato de o operário sair do estabelecimento conduzindo uma porção de tecido de tela de algodão foi determinante para a sua demissão, visto que essa atitude caracterizou furto, na visão dos dirigentes, que mantinha controle rígido quanto à saída de materiais. Igualmente, o ato do trabalhador representou desrespeito às normas internas traduzindo-se em mau exemplo, tendo em vista que sua atitude poderia induzir outros trabalhadores a fazerem o mesmo. Sobre o recebimento de salários diferentes, a confirmação do advogado indica que a empresa estabelecia contratos ilegais com os trabalhadores. Dessa maneira, compreende-se que ela confeccionava um contrato legal, com uma função e uma remuneração específica para o trabalhador assinar, e, ao mesmo tempo, fazia também um “contrato de boca”, ou seja, informal. Provavelmente a empresa usava, como sugere a defesa do advogado, o argumento de que o trabalhador não perderia o emprego enquanto não tivesse trabalho na seção de origem. Seria então, remanejado para outra seção, porém, o salário seria de conformidade com a nova função. Desse modo, havia grande possibilidade de os trabalhadores concordarem com essa proposta, podendo ser caracterizada como um tipo de “chantagem” patronal.

A discordância do operário em relação ao salário surgiu somente com a perda do emprego, nos tribunais, quando desenvolveu consciência dos direitos e não precisava mais ficar calado. Assim, apontar as irregularidades cometidas pela empresa, mesmo que de forma indireta, (diferença de salários e troca de funções) podia ser uma estratégia do trabalhador para obter sucesso nos pleitos. Cabe mencionar, que se tratava de um operário

---

diferença na natureza do trabalho. Para mostrar a vantagem que teve o reclamante com esta diferença estabelecida, basta salientar que em maio de 1944 recebeu trzentos e quarenta horas a razão de 2,80 e apenas quatro a razão de 1,50, em julho de 1944 recebeu cento e setenta e nove horas a 2,80 e apenas nove a 1,50 o que é evidente que a diferença do salário foi um benefício para o reclamante e, pois que em maio por exemplo ele só teria trabalhado quatro horas, se fosse aproveitado unicamente para o serviço geral, ou quando muito teria recebido duzentas horas a 1,50 em vez de duzentas e seis horas a 2,80 mais cento e oito horas extras com salário aumentado. [...] O sr. Presidente determinou que constasse em ata a exibição da carteira profissional do reclamante nº 84091, série 5ª., da qual consta as fls. 6: Natureza do cargo: operário. Remuneração especificada: Cr\$ 1,50 por hora. E as fls. 9 e nove verso: Em 24/04/1944 passou a ganhar Cr\$ 2,80 por hora, quando em serviço da faca na descarnação, conservando o preço de Cr\$ 1,50 por hora quando em serviços não especializados. (Ass.) Murray. S.A. Frigorífico Anglo. - Pagou o imposto sindical de 1944 no valor de Cr\$ 12,00. (Ass.) Murray. S.A. Frigorífico Anglo. - Pagou o imposto sindical de 1945 no valor de Cr\$ 22,40 em março de 1945. Pelotas 12 de junho de 1945. (Ass.) Murray chefe de pessoal. Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPel. Processo nº 461. Reclamante: *Raimundo Augustinho*. Caixa 19, 1945, f. 15-16.

qualificado, então deveria haver interesse de mantê-lo, uma vez que treinar novos profissionais demandava tempo, mas, o aparente furto de um tecido parece ter sido mais relevante para a empresa que considerava inaceitável a maioria das faltas cometidas pelos operários. Embora conste na carteira de trabalho do operário as informações alegadas pela administração, no chão da fábrica, as coisas poderiam ser diferentes, dessa forma, compreende-se que os dirigentes agiam de acordo com os próprios interesses, desconsiderando a legislação vigente. Trata-se, portanto, dos usos e abusos do trabalho no interior de uma indústria capitalista, na qual se exigia que o trabalhador atuasse em diferentes seções executando várias tarefas, configurando uma estratégia patronal assentada na intensificação da mobilidade do trabalho.<sup>248</sup>

O operário alegou que usava como avental pedaços de tecido para resguardar as roupas. Enrolava os instrumentos de trabalho e os levava para casa, trazendo-os sempre de volta, o mesmo era feito por grande número de operários. Mas, num determinado dia de junho de 1945 foi barrado no portão de saída, onde ele e outros trabalhadores receberam ordem para não levar aquele material para o exterior da fábrica, entretanto, pelo que soube, somente ele foi demitido. Não concordava com a diferença de salários pagos pela empresa, pois teve que desempenhar várias vezes a função de descarneador com o salário de Cr\$1,50 por hora, ou seja, exercendo trabalho qualificado e recebendo o menor salário.

O reclamante apresentou Marino Rolim, operário há cerca de três anos na prensa de sangue<sup>249</sup>, para testemunhar a seu favor. O trabalhador contou que um dos dirigentes, José Silva deu licença para o uso de algumas lonas inutilizadas como aventais. As lonas espalhadas pelo estabelecimento, estavam destinadas a incineração, sendo então, aproveitadas para proteger as roupas, isso era comum e continuava ocorrendo em algumas seções. Os operários costumavam sair do frigorífico com os aventais,

---

<sup>248</sup> Ver mais em: GAUDEMAR, Jean-Paul. *Mobilidade do trabalho e acumulação do capital*. Lisboa: Estampa, 1977.

<sup>249</sup> Funcionário da seção de secagem onde o sangue era transformado em pó. O sangue bovino é um dos principais e mais importantes subprodutos do abate em frigoríficos.

enrolavam neles, suas facas, trazendo-os de volta no dia seguinte, até surgir ordem superior proibindo. Alguns da mesma seção de Raimundo que entregaram os aventais no mesmo dia “foram suspensos por três ou quatro dias, sendo o reclamante o único que foi despedido”<sup>250</sup>. A lona transformada em avental entregue pelo reclamante era velha e suja de adubos. Disse ainda, que tinha bom comportamento, pois nunca houve nada contra ele, nem da parte dos patrões e nem de seus companheiros de trabalho.

A seguir é possível acompanhar algumas das respostas dadas pela testemunha ao advogado do Anglo. Quando lhe perguntou para que serviam as peças de tecido antes da inutilização e do uso como aventais, respondeu que eram empregadas para prensar adubos na seção de graxeira. Segue o depoimento:

Advogado da reclamada: Depois de terem servido para prensar adubo podiam servir ainda para proteger as roupas dos trabalhadores?

Marino: Depois de lavada a lona, a parte que não mais servia para prensamento de adubos era aproveitável como aventais.

A. R.: Se esta lona inutilizada e aproveitada para avental podia se distinguir facilmente da lona nova?

M.: Que bastava olhar para se ver a diferença.

A. R.: Se o depoente viu a lona apreendida em poder do reclamante e se sabe que era a mesma que ele usava como avental no serviço?

M.: Que viu, e que era a mesma.

A. R.: Se, ele assistiu quando tiraram a lona do reclamante?

M.: Que não, pois não tinha interesse, como nunca teve em observar quando um companheiro de trabalho era examinado pelos fiscais do portão.

A. R.: Se na seção em que trabalhava o depoente também usam estas lonas como avental?

M.: Que alguns empregados usavam.

Vogal dos empregados: Se estas lonas que foram apreendidas se têm algum outro valor ou alguma outra utilidade que não seja para o fim de ser usada como avental?

---

<sup>250</sup>Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 461. Reclamante: *Raimundo Augustinho*. Caixa 19, 1945, fl. 17.

M.: Que não.<sup>251</sup>

Em seguida, foi tomado o depoimento da testemunha arrolada pelos patrões, Adão Pinto Coutinho, guarda há aproximadamente três anos. Confirmou que os empregados usavam pedaços de lona como aventais quando estavam no serviço, mas não costumavam sair com eles, que em junho do ano passado “recebeu ordem de apreender o material de quem tentasse sair com ele; pois o seu superior lhe adiantara que os mesmos estavam sendo retirados; que o reclamante foi o primeiro portador deste material barrado pelo depoente”<sup>252</sup>. A lona era limpa, mas não sabia se era nova ou usada, apenas seguiu as ordens recebidas, tomou o número do operário e fez à apreensão da lona. Nesse momento, Raimundo lhe explicou que a trazia consigo porque a usava como avental e tinha faca e outros instrumentos de trabalho enrolados nela. O advogado da empresa prosseguiu com as perguntas:

A. R.: Se o depoente conhece o serviço da seção de graxeira relativa ao prensamento de adubos?

Adão: Não.

A. R.: Se sabe se as lonas empregadas no prensamento de adubos são usadas como aventais?

A.: Que não sabe, mas que esta da reclamação, bem como outras, também apreendidas, eram empregadas naquele serviço.

A. R.: Se o depoente se lembra do comprimento e da largura da lona apreendida?

A.: Que mais ou menos um pouco mais de metro.

Vogal dos empregados: Se era hábito dos operários sair, antes do fato, levando seus instrumentos enrolados nos seus aventais de lona?

A.: Que sim.<sup>253</sup>

A testemunha do operário disse que era comum, os operários saírem com os aventais e instrumentos de trabalho. Talvez pudesse haver

---

<sup>251</sup> Ibid., fl. 17.

<sup>252</sup> Ibid., fl. 18.

<sup>253</sup> Ibid., fl. 18.

discrepância entre as ordens dos dirigentes, sendo que um deles poderia ter autorizado e outro resolveu proibir a saída dos materiais. Já o depoimento da testemunha do Anglo apresentou contradições, primeiro negou que os trabalhadores levavam os aventais e depois confirmou, evidenciando que não estava inteirado da situação e que, provavelmente, reproduzia um discurso previamente combinado com a empresa. O operário foi o primeiro impedido no portão e o primeiro a ser demitido, demonstrando que a administração precisava demitir alguém para servir de exemplo e consolidar as novas regras impostas, ou ainda, poderia ser uma medida para evitar que os trabalhadores se apropriassem dos tecidos novos, como aponta o depoimento da testemunha a seguir. Ainda assim, não ficou claro porque Raimundo foi demitido, sendo que, alguns de seus companheiros foram apenas suspensos. Além da imposição de uma disciplina aos operários, houve resistência por parte deles ao continuar com essa prática até serem proibidos, porque era de costume levar o material para casa e trazer no dia seguinte.

Os patrões apresentaram outra testemunha, o capataz José Dias, conhecido do primeiro processo analisado nesse capítulo. Contou que, várias vezes, teve de proibir o uso de pedaços de lona como aventais e que soube da demissão de Raimundo ao notar a ausência dele no serviço e porque a apreensão foi feita pelo guarda do portão. Lembrou que na ocasião, foram tomadas declarações dele e de diversas pessoas, confirmando que Raimundo havia sido visto com um avental novo, feito de lona usada na seção da graxeira. Quando o advogado do Anglo perguntou se lhe mostraram a lona apreendida, respondeu “que sim, parecendo-lhe que não era o mesmo pedaço de lona antes usado pelo reclamante, pois aquele deveria ser mais curto, não sabendo se em serviço o reclamante estaria usando a lona dobrada”<sup>254</sup>. Quando recebeu ordens para proibir o uso dos aventais de lona, a empresa explicou que essa determinação foi tomada porque os trabalhadores estavam cortando lona para fazer aventais. Sobre o comportamento de Raimundo no serviço, disse que não tinha nenhuma queixa contra ele. Em

---

<sup>254</sup> *Ibid.*, fl. 19.

seguida, o vogal dos empregados, Nereu Neri da Cunha, fez as seguintes perguntas à testemunha:

Vogal: Quantos dias antes do fato o depoente observou o uso do avental pelo reclamante?

José: Que há vários dias.

V.: Se depois do fato não mais fizeram uso de pedaços de lona para avental?

J.: Que na sua seção nunca mais foram usados.<sup>255</sup>

A ação de Raimundo foi julgada em 15 de junho de 1946. O juiz Rusomano fez muitos apontamentos antes de proferir a sentença, acompanhada pelos vogais. Sobre os salários diferentes recebidos pelo operário, era inadmissível, somente nos casos em que o valor pago fosse menor que o contratado. O acordo feito entre a empresa e o operário resultou em benefícios para ele porque seu salário, embora sofresse aumentos de vez em quando, estava sempre garantido. E, se constava em sua carteira profissional, concordou com as diferenças, tornando essa questão improcedente. Já em relação à demissão, a direção não conseguiu provar justa causa, visto ser habitual que os operários levarem para casa os instrumentos embrulhados em lonas. Assim, a Junta concluiu que a empresa consentiu o uso da lona como avental e que a proibição não foi precedida de comunicação, estava claro que:

a lona não tinha nenhum valor material e, finalmente, que o fato não poderia ter má repercussão junto aos outros operários, pois a saída dos mesmos com os aventais era um hábito, que só então ia ser tolhido. Não estando, assim, de maneira alguma suficientemente caracterizada uma justa causa para despedida do reclamante, pois não praticou ele nenhum ato de improbidade ou indisciplina, [...] seria caso de se decidir pela sua reintegração nos serviços da reclamada com todas as vantagens legais.<sup>256</sup>

Contudo, a reintegração almejada por Raimundo não se efetivou, sendo convertida em indenização devido à revogação do decreto-lei nº

---

<sup>255</sup> Ibid., fl. 19-20.

<sup>256</sup> Ibid., fl. 36.

5.689 de 22 de julho de 1943, em 16 de novembro de 1945, em razão da suspensão do estado de guerra. Dessa forma, a JCJ de Pelotas, julgou precedente em parte o pedido do operário, condenando a empresa ao pagamento da quantia de Cr\$ 4.569,60, equivalentes aos salários desde a data da demissão em 11 de junho de 1945 até a data da revogação do decreto-lei nº 5.689. Além disso, foram somadas as indenizações referentes à demissão sem justa causa e aviso prévio.

A administração fabril não concordou com parte da sentença e recorreu ao CRT. O recurso alegava que se a decisão da Junta fosse confirmada, “abriria graves precedentes, pois, possivelmente, estimularia atos de improbidade”<sup>257</sup>. O advogado defendeu que estava provado nos autos, a partir dos testemunhos que Raimundo:

não se limitou a usar lonas velhas e inutilizadas por adubos para enrolar seus instrumentos de serviço, proteger seu corpo e resguardar suas roupas. Abusando da permissão dada pela empresa, o reclamante se utilizou de lona nova, com um pouco mais de um metro.<sup>258</sup>

Segundo o advogado, a permissão era para o uso das lonas velhas e imprestáveis no local de trabalho, mas nunca poderiam ser levadas para casa. Por esse motivo:

Era natural que houvesse restrição, pois, em caso contrário, os operários poderiam abusar - como abusou o reclamante -, praticando atos de improbidade, incompatível com a lisura que deve existir nas relações entre patrão e empregado. Não importa o valor do objeto e a ausência de prejuízo da reclamada com aquele pedaço de lona que o reclamante pretendeu subtrair para si. Importa o lado moral, o precedente, o exemplo.<sup>259</sup>

No trecho do recurso nota-se que a empresa estava mais preocupada com o exemplo, do que com a perda de material de pouco valor. O que importava era o comportamento exemplar do operário em relação ao

---

<sup>257</sup> Ibid., fl. 41.

<sup>258</sup> Ibid., fl. 41.

<sup>259</sup> Ibid., fl. 41.

patrão e aos demais trabalhadores. Assim, é possível inferir que os dirigentes estavam desconfiados com o empregado, por isso, alegaram abuso da permissão dada, talvez porque o operário tenha se apropriado de tecido novo, ao invés de lonas inutilizadas e que estava sendo observado com antecedência, motivando a inspeção no portão. Ademais, a atitude do operário demonstrou mau exemplo aos outros de acordo com a interpretação da empresa. Nesse sentido, entende-se que os trabalhadores deveriam agir conforme as regras, não participando de greves, agitações e outros movimentos, mantendo o precedente, ou seja, o atestado de bom trabalhador.

Raimundo também ficou insatisfeito com a decisão da Junta e recorreu sobre os seguintes pontos: primeiro, porque não houve, até aquele momento, a revogação do decreto-lei nº 5.689 e segundo, porque a sentença não computou o abono de 20% concedido em maio de 1945, pela empresa a todos os empregados, não de forma espontânea, “mas por motivo de greve, o que é público e notório”<sup>260</sup>. Em 16 de setembro de 1946, a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região emitiu parecer, ressaltando que “não é lícito ao empregador dispensar empregado contra quem não ficou cabalmente provada a falta grave”<sup>261</sup>. Sendo assim, foi confirmada a procedência em parte da reclamação e negados os recursos interpostos, confirmando a decisão anterior. Em 7 de outubro de 1946, os membros do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), finalmente confirmaram a decisão da primeira instância.<sup>262</sup>

A seguir será abordado o processo de Euclides Alves de Oliveira, o qual acionou a Justiça do Trabalho em razão da perda do emprego na seção de conservas onde trabalhou de 13 de junho de 1944 a 29 de maio de 1945. O objetivo era pleitear a reintegração na função, o pagamento em dobro de um período de férias e o pagamento das diferenças resultantes da dualidade de salários. De acordo com o seu advogado:

---

<sup>260</sup> Ibid., fl. 43.

<sup>261</sup> Ibid., fl. 50.

<sup>262</sup> A partir da Constituição de 1946, a Justiça do Trabalho passa a integrar o Judiciário e o Conselho Regional do Trabalho (CRT) passa a ser chamado Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

a empregadora não podia dividir, arbitrariamente, o salário do reclamante, e porque, como operário especializado, o reclamante fica, durante as oito horas de trabalho a que se comprometeu a reclamada, à disposição desta, não importando, assim, o fato que, por interesse da reclamada, o reclamante exerça outra função.<sup>263</sup>

O operário considerou a demissão injusta e sem precedência de aviso prévio, por isso, procurou os seus direitos. Poucos dias depois, em 7 de junho, ingressou com uma reclamação trabalhista contra a empresa. A petição fundamentou-se no decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943 pela razão de ser reservista do exército e artigos 142<sup>264</sup> e 143, parágrafo único<sup>265</sup> da CLT, os quais estipulavam o pagamento do período de férias quando houvesse interrupção ou término do contrato e quando o empregador não concedesse férias deveria pagá-las em dobro, combinados com o artigo 487<sup>266</sup>, que instruía o aviso com antecedência da parte que decidisse rescindir o contrato sem justo motivo.

O processo só começou a ser examinado, um ano depois, quando estava inaugurada a J CJ. O advogado do Anglo alegou que a reclamação não procedia por diversos motivos: o reclamante não tinha um ano de serviço, faltando quinze dias para completar 365 dias de trabalho, por isso, não era

---

<sup>263</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 447. Reclamante: *Euclides Alves de Oliveira*. Caixa 19, 1945, fl. 1.

<sup>264</sup> Art. 142. Em caso de rescisão ou terminação do contrato de trabalho será paga ao empregado a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

<sup>265</sup> Art. 143. O direito de reclamar a concessão das férias prescreve em dois anos, contados da data em que findar a época em que deviam ser gozadas.

*Parágrafo único.* O empregador que deixar de conceder férias ao empregado que às mesmas tiver feito jus ficará obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias não concedidas, salvo se a recusa se fundamentar em qualquer dispositivo do presente capítulo. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

<sup>266</sup> Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:

I - 3 dias, se o empregado receber, diariamente, o seu salário;

II - 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

III - 30 dias, nos demais casos.

§ 1º A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida, sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

devida nenhuma indenização. Sobre o artigo 487, disse que só é aplicável nos casos em que o empregado estiver com a situação garantida por lei, isto é, nos casos em que já passou pelo período de experiência. Em relação às férias, a reclamação não procedia porque só teria direito a partir de um ano de contrato, conforme o artigo 130<sup>267</sup> da CLT. Quanto ao salário variável, a Junta já decidira em, caso idêntico, que o operário não era prejudicado com isso, somente se o salário fosse menor que o contratado.<sup>268</sup> Na ficha do operário, anexada ao processo, verificou que o contrato de trabalho de Euclides era por tempo indeterminado e pela carteira profissional, constatou que em 1º de agosto de 1944, recebeu o primeiro aumento de salário para Cr\$ 1,60/hora referente ao serviço de servente e Cr\$ 2,00/hora quando cuidava do funcionamento das estufas da conserva. Desse modo:

É estranho que o reclamante venha manifestar a sua desconformidade, quando nunca se opôs aquela forma de pagamento, efetuada de comum acordo entre as partes. A reclamada exhibe um demonstrativo dos pagamentos feitos ao reclamante durante o período em que trabalhou na empresa.<sup>269</sup>

Em contrapartida, Antônio Martins, defendeu que o reclamante esteve trabalhando “em plena fase do estado de guerra. Assim sendo, ele está sob a proteção do decreto-lei nº 5.689, de 22 de junho de 1943, que considera nula toda a demissão sem justa causa nesse período dos trabalhadores em idade de convocação”<sup>270</sup>. Além disso, o operário recebia dois salários, com os quais nunca concordou, enquanto que no contrato de trabalho constava apenas um único salário:

---

<sup>267</sup> Art. 130. O direito a férias é adquirido após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

<sup>268</sup> Estava se referindo a reclamação movida pelo operário Raimundo Augustinho Nunes, examinada no processo anterior.

<sup>269</sup> Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 447. Reclamante: *Euclides Alves de Oliveira*. Caixa 19, 1945, fl. 9.

<sup>270</sup> *Ibid.*, fl. 10.

O fato de o reclamante mudar de seção na mesma empresa não importa de maneira alguma na variabilidade de salário, porque se isso acontece, é única e exclusivamente por conveniências da reclamada que certamente enxergará nessa mudança de seção do operário vantagem para si. O reclamante completou tempo legal para o gozo das vantagens a que reclama com o prazo do aviso prévio. O artigo 487, parágrafo 1º da CLT é suficientemente claro neste ponto. Não deixa margem a dúvida de espécie alguma quando diz que o aviso prévio deverá ser integrado no mesmo tempo de serviço [...].<sup>271</sup>

O advogado da empresa contra-argumentou citando novamente o caso de Raimundo Augustinho Nunes para dizer que o acórdão citado não se enquadrava no caso em debate. Naquela situação, nunca houve acordo entre o operário e a empresa sobre a remuneração, mas nessa sim, havia prévia estipulação, sem qualquer oposição do reclamante. Dessa forma, compreende-se que há contradições nas argumentações do advogado da empresa. Quando foi discutido o processo de Raimundo, ele alegou que o operário concordou com o contrato e a definição de salários. Já nesse processo, afirma justamente o contrário para o mesmo caso. A análise dos processos mencionados confirma que a empresa confeccionava contratos diferentes para cada empregado, não seguindo as regras determinadas pela lei, apenas de conformidade com os próprios interesses.

A leitura da sentença ocorreu no dia 1º de julho de 1946, quando a JCJ de Pelotas julgou procedente em parte a reclamação de Euclides, condenando o frigorífico a pagar um total de Cr\$ 3.088,00 ao reclamante, correspondente às férias em dobro, à indenização por demissão sem justa causa, a falta de aviso prévio e os salários devidos desde a data em que terminaria o aviso prévio, ou seja, um mês após a data da sua demissão (29 de junho de 1945) até a data da revogação do decreto-lei nº 5.689 em 16 de novembro de 1945. Mesmo após garantir uma boa quantia em indenizações, Euclides não ficou satisfeito e resolveu recorrer da decisão pelos seguintes motivos: primeiro, quanto à diferença de salários, pelo fato de ter recebido valores diferentes, segundo, pelo motivo da Junta ter

---

<sup>271</sup> Ibid., fl. 10.

transformado a reintegração em indenização e, por último, por não ter computado no cálculo o abono concedido em maio de 1945, equivalente a 20%. No termo de pagamento e quitação, anexo ao processo, consta a celebração de um acordo. Essa definição do processo está relacionada com as observações de Clarice Speranza no estudo sobre os mineiros:

Quando a Justiça do Trabalho começou a funcionar, nos anos 1940, com poder executório, os trabalhadores já haviam aprendido que um acordo poderia significar ‘dinheiro na mão’ em contraponto à tramitação incerta e lenta de um processo judicial. [...] o patronato de certos ramos industriais optava pela conciliação a partir de um cálculo racional de custo-benefício, para evitar as despesas de longas tramitações judiciais.<sup>272</sup>

Levando-se em conta essas considerações e a conclusão do processo depreende-se que Euclides resolveu, no final das contas, ficar com o dinheiro das indenizações, ao invés de arriscar perdê-lo através uma resolução negativa que o CRT viesse a proferir. Afinal, tratava-se de uma quantia considerável, mesmo que ganhasse na segunda instância, pouco poderia aumentar no valor total, mas, se perdesse o prejuízo seria muito maior.

### 3.3 A disputa trabalhista entre um capataz e a direção

No chão da fábrica e na arena judicial não havia somente conflitos entre operários e dirigentes, trabalhadores e capatazes. Apesar da superioridade hierárquica desses últimos em relação aos demais trabalhadores e a proximidade com a direção, havia desentendimentos entre eles e a administração fabril. O caso do capataz Monico Jorge Gonçalves, entre outros, é apenas um exemplo.<sup>273</sup> Era chefe da seção de cozimento da

---

<sup>272</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. Nos termos das conciliações: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patões na Justiça do Trabalho. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 54-55.

<sup>273</sup> Há outros processos no Acervo da Justiça do Trabalho com demandas envolvendo capatazes do Frigorífico Anglo. Contudo, essa temática, será abordada em trabalho posterior.

conserva, trabalhou no período entre 24 de março de 1944 e 22 de março de 1945, sendo demitido quando faltavam apenas dois dias para completar um ano de trabalho no estabelecimento, por esse motivo, considerou a demissão injusta, além disso, não teve período de férias e que estas não foram pagas. Por essas razões, resolveu solicitar sua reintegração, fundamentando a reclamação no decreto-lei nº 5.689 e o pagamento em dobro das férias, conforme o artigo 143 da CLT, que assegurava a conversão de parte das férias em abono.<sup>274</sup> O operário recebia um salário de Cr\$ 1,80/hora e mais o abono concedido pela empresa.

Na primeira audiência ocorrida em 15 de abril de 1946, o advogado do frigorífico alegou que o capataz se encontrava no período de experiência e que só teria direito se tivesse completado um ano de trabalho, conforme o artigo 478 da CLT.<sup>275</sup> Em contrapartida, o advogado Antônio Martins, disse que o reclamante recebeu o aviso prévio em dinheiro, mas, teve que interferir porque a empresa queria que ele assinasse um recibo, o qual continha informações que o inviabilizaria de procurar a Justiça. Possivelmente, se tratava de uma estratégia para o operário não alcançar estabilidade empregatícia, o que tornaria a demissão onerosa e passível de indenizações e, ao mesmo tempo, uma forma de se livrar do capataz que, provavelmente, não satisfiz as exigências como empregado. Nessa perspectiva, é possível que os dirigentes confeccionassem recibos que impossibilitavam os trabalhadores de recorrer à Justiça do Trabalho, visto que era rotineiro serem processados por aqueles demitidos, sabendo disso, buscavam, de antemão, artimanhas para precaver futuros incômodos nos tribunais. O caso de Euclides Oliveira, analisado anteriormente, é semelhante ao de Monico Gonçalves, visto que os dois foram demitidos antes que completassem o prazo para adquirir estabilidade no emprego, quando faltavam poucos dias para somar um ano de trabalho na empresa.

---

<sup>274</sup> Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

<sup>275</sup> Art. 478 § 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O advogado do operário enfatizou que Monico Gonçalves trabalhou um ano e vinte e oito dias, portanto, não faltavam dois dias para completar um ano de serviço, assim, o pagamento do aviso prévio evidenciava que o contrato de trabalho interrompido tinha prazo indeterminado, não havendo justa causa para a demissão do capataz, conforme o artigo 487 da CLT, mencionado anteriormente, no processo de Euclides Oliveira. No dia 20 de abril de 1946, foi proferida a sentença da JCJ, decidindo que o abono concedido pelo frigorífico não entraria no cálculo das indenizações e, em razão do término da guerra, a reintegração deveria ser convertida em indenização, assim, a reclamação foi julgada procedente em parte. A empresa foi condenada a pagar a quantia total de Cr\$ 3.844,80 referentes aos salários desde a data da demissão até a revogação do decreto-lei nº 5.689, a indenização por demissão sem justa causa e as férias em dobro. A empresa não concordou com essa definição e interpôs recurso no CRT, alegando que o operário recebeu o aviso prévio antes de completar um ano de trabalho. “Por conseguinte, não cabe indenização, seja justa ou injusta a despedida.”<sup>276</sup> O operário também não aceitou a decisão pelos seguintes motivos: primeiro, devido à transformação da reintegração em indenização, porque, foi demitido quando estava em vigência o decreto-lei nº 5.689, o qual anulava as demissões de empregados reservistas em idade de convocação militar, em vista disso, “a decorrência lógica é a reintegração, com todas as vantagens legais, isto é, o pagamento dos salários, enquanto não efetivar a reintegração”<sup>277</sup>. E segundo, pelo motivo da exclusão do abono no cálculo da indenização. De acordo com o advogado:

É público e notório que a empresa não concedeu aumento geral, espontaneamente. O que houve foi uma greve, e, como resultado, o abono de que os autos dão notícia. A reclamada - convém salientar - está discutindo com seus operários, intransigentemente, dissídio coletivo que versa sobre aumento.<sup>278</sup>

---

<sup>276</sup>Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 456B. Reclamante: *Monico Jorge Gonçalves*. Caixa 19, 1945, fl. 14.

<sup>277</sup>Ibid., fl. 17.

<sup>278</sup>Ibid., fl. 17.

Já o advogado do Anglo argumentou que a concessão do aumento de salários foi espontânea e que, portanto, a exigência obrigatória de somar o abono com as indenizações poderia acontecer somente por meio de lei ou por força de decisão judicial:

Se, realmente, a concessão foi dada depois de uma greve, não se pode deixar de reconhecer que a recorrida consentiu o aumento, pois lhe era lícito recusar as propostas dos trabalhadores. Note-se, ainda, que a greve, meio de que utilizaram os operários, é, por enquanto, um ato criminoso, de acordo com o Código Penal e com a CLT. A recorrida somente fez o aumento, concedendo o abono, porque quis. Nada a obrigou juridicamente. Ela se quisesse, não atenderia aos reclamos de seus operários. A sua aceitação a proposta deles foi ato espontâneo.<sup>279</sup>

Os membros do CRT negaram provimento aos recursos do operário e da empresa confirmando a sentença da primeira instância por estar bem fundamentada. Depois de instalada a JCJ em 1946 com estrutura tripartite - atuação de um juiz especializado no ramo do Direito do Trabalho e participação dos juízes classistas - era comum os magistrados do CRT confirmarem as sentenças da primeira instância afirmando serem “brilhantes”. Em relação às reivindicações dos trabalhadores demitidos, foi possível verificar que a maioria almejava o emprego de volta ao invés de receber as indenizações correspondentes. Igualmente, os processos demonstram o rigor da empresa sobre a manutenção dos operários e a luta nos tribunais daqueles que perderam o trabalho. As leis protetoras do trabalho deram esperanças àqueles que buscavam uma oportunidade de voltar as funções ou, ainda, de fazer valer os direitos negligenciados pelo empregador. A necessidade de retorno ao emprego era o fio condutor que conduzia os trabalhadores aos tribunais.

---

<sup>279</sup> Ibid., fl. 20.

## Conclusão

O estudo buscou dar visibilidade a história dos trabalhadores comuns e compreender as relações de trabalho entre os operários e a administração do Anglo no âmbito do estabelecimento e dos tribunais. Inicialmente, foi necessário entender as motivações que levaram a instalação dos frigoríficos ingleses no Brasil, bem como, acompanhar a trajetória do grupo britânico Vestey, desenvolvedor do processo de frigorificação da carne na Europa e, posteriormente, a implantação dessa tecnologia nos países sul-americanos: Uruguai, Paraguai e Brasil. Na última década do século XIX, o grupo instalou um frigorífico em Fray Bentos no Uruguai devido à localização portuária estratégica, tornando-se o maior produtor de extrato de carne do mundo. As atividades industriais terminaram em 1971, quando a produção se tornou pequena. A planta industrial do frigorífico uruguaio era mais sofisticada que a do Anglo pelotense, mesmo após seu processo de reestruturação.

No Rio Grande do Sul, o governo incentivou a instalação de indústrias frigoríficas por meio de concessão fiscal, além disso, a facilidade de obtenção de matéria-prima e a valorização do gado no mercado europeu foram determinantes para atrair as indústrias estrangeiras. Inicialmente, o Anglo funcionou entre 1921 e 1926, depois retornou as atividades em 1943, após as reformas de ampliação dos prédios, mantendo as funções até o final da década de 1980. No auge da produção chegou a empregar mais de mil funcionários por ano, apesar disso, não impactou significativamente na economia da cidade, devido à existência de uma tradição industrial, anterior a instalação do frigorífico, já em Fray Bentos foi primordial para o desenvolvimento da localidade. Ademais, o primeiro capítulo abordou o percurso da Justiça do Trabalho no Brasil e as discussões historiográficas em relação à atuação dessa instituição. Alguns pesquisadores viam nela um fórum onde patrões e empregadores poderiam resolver as contendas

trabalhistas. Já no entendimento de outros, ela criava entraves à negociação entre empregadores e empregados. Outrossim, havia aqueles que a consideravam um reforço para o trabalhador desprotegido e desconhecedor das leis.

A partir do segundo capítulo foram investigadas as atuações e as estratégias dos trabalhadores e dirigentes do Anglo durante as disputas judiciais. Igualmente, foi abordada a questão disciplinar, relacionada a trabalhadores reservistas, os quais se valeram do decreto-lei 5.689 como estratégia para fundamentar os pleitos na expectativa de obter sucesso no tribunal.

Os episódios de Pedro, flagrado fumando num dos corredores das câmaras frias e de Bernardino surpreendido dormindo, evidenciam que o frigorífico pagava salários diferentes a um mesmo operário e que desviava os trabalhadores das funções e das seções para as quais foram contratados. Nesse sentido, foi possível compreender que alguns operários não se importavam com tal atitude, enquanto que outros se sentiam incomodados, e, até mesmo, lesados. Ademais, havia funções específicas que exigiam maior destreza e conhecimento técnico, como era o caso das câmaras frias, por isso, os empregados dessa seção recebiam um salário maior. Outrossim, existia um controle rigoroso quanto à manutenção da qualidade dos produtos e intolerância com os operários que descumpriam as normas internas, além disso, a demissão de Pedro parece ter servido de exemplo para os demais. Apesar de a empresa possuir um código próprio de penalidades não havia uma forma padronizada no momento de aplicá-las, dependendo do operário e da falta cometida.

A situação de Bernardino demonstrou a existência de longas jornadas de trabalho e, notadamente, o cansaço como consequência dessa condição, pode ter causado o sono no trabalho, ou ainda, poderia ser uma forma de resistência individual do operário em relação à duração e as condições de trabalho. Além disso, o cansaço e o sono poderiam estar relacionados com a possibilidade de aumentar o salário por meio de horas extras, uma atitude muito comum entre os trabalhadores. O comportamento de Olavo ao

chamar os companheiros para acordar o colega adormecido e de levar o ocorrido ao conhecimento do chefe da seção demonstra que além da vigilância patronal havia o controle entre os próprios operários. Outra forma de vigilância sobre o trabalhador era aquela da máquina, a qual denunciava a ausência de produção. A partir da situação de Celestino, demitido por provocar tumulto num bonde, é possível inferir que a empresa considerava as atitudes praticadas pelos operários fora do estabelecimento. Além do mais, o regime político do Estado Novo, incentivava a erradicação de distúrbios e desordens, cabendo ao trabalhador agir com disciplina.

A partir das entrevistas de Antônio Azambuja e Silvio Paula, foi possível entender aspectos do funcionamento das câmaras frias e do trabalho realizado nesses espaços. Antônio fazia a manutenção desses compartimentos e Silvio cuidava dos compressores e das máquinas de refrigeração. O confronto dos testemunhos orais com os depoimentos constantes nos processos confirmou informações contidas em ambas as fontes: que o frigorífico possuía oito câmaras frias sem janelas e que o regime de trabalho “militar” se manteve no decorrer das décadas. A relação de proximidade de Antônio com os dirigentes ingleses mostrava que os patrões tinham maior apreço pelos trabalhadores que cuidavam do funcionamento das seções mais importantes, daí, as câmaras frias serem sempre lembradas como o coração do frigorífico. Os processos também demonstram que a empresa possuía leis próprias, desconsiderando, portanto, a existência da legislação trabalhista. Os casos de Celestino, Pedro e Bernardino evidenciam o autoritarismo praticado pela administração fabril, o que também é confirmado no relato de Silvio.

O episódio de Euclides mostrou a existência de contendas entre operários e capatazes. O deslocamento do operário para conversar em outra turma gerou desentendimentos com o capataz desta, primeiro no interior do estabelecimento e depois fora onde se agrediram fisicamente. A atitude do trabalhador sugere descontentamento com o rigor da empresa e, como o capataz representava o patrão, acabou sendo o alvo, ou seja, tratava-se de mais uma forma de resistência em relação às ordens superiores e a

jornada de trabalho imposta pelo frigorífico. Contudo, a condição de reservista não influenciou significativamente nas decisões dos magistrados, sendo relevante em alguns casos e, em outros, totalmente desconsiderada. Isso pode estar relacionado com os julgamentos executados pela Justiça comum, considerados discrepantes nos primeiros anos de implantação da Justiça do Trabalho. As reclamações de Jurema, Zilma, José e Quirino precisaram ser reiniciadas, conforme determinação da segunda instância, porque a Junta não havia proposto a conciliação entre as partes durante as audiências, ou seja, foi esquecido um dos princípios básicos da legislação, além disso, a Junta não julgou as reclamações de Jurema e Zilma. Assim, os autos denotam que a nascente instituição carecia de magistrados qualificados para a apreciação dos processos e de profissionais especializados para execução dos tramites trabalhistas. Enfim, a falta de assiduidade e algumas atitudes como a troca de seção sem o consentimento dos superiores hierárquicos eram consideradas pela direção fabril comportamentos de indisciplina e as demissões mostram a implacabilidade da empresa em relação a esses atos.

Nas ações que versam sobre os movimentos dos trabalhadores, foi possível verificar divergências nos depoimentos, notadamente, das testemunhas arroladas pelo Anglo. Um dos capatazes, por motivos desconhecidos, não reconheceu os reclamantes entre os praticantes das agitações, parecendo ter concordado com a paralisação dos trabalhadores diante dos acontecimentos causados pela explosão de uma turbina. Já os capatazes José e Armôdio confirmaram que os reclamantes participaram dos tumultos, por essa razão, o advogado dos operários classificou-os como “testemunhas arranjadas”. Além disso, as divergências nas sentenças da primeira e segunda instância demonstraram que a justiça trabalhista ainda não possuía um padrão de funcionamento e que a atuação dos magistrados da justiça civil nas Juntas, causava inconstância nas interpretações.

As paralisações e as reclamações trabalhistas revelam que havia circulação de informações no local de trabalho e, que, portanto, os

trabalhadores eram conhecedores dos direitos. A greve era uma estratégia de negociação com longa tradição entre o operariado do Rio Grande do Sul, utilizada também pelos operários do Anglo para negociar o aumento de salários com a administração, um exemplo é o abono salarial discutido na reclamação de Heitor, conquistado por meio de uma greve.

A demissão de Raimundo, por furto de um material pertencente ao frigorífico aponta, mais uma vez, o rigor da empresa em relação aos operários. O suposto roubo foi considerado inadmissível e um “mau exemplo” para os demais trabalhadores. Além do mais, compreende-se que os dirigentes firmavam contratos ilegais com os operários, ou seja, no “contrato de papel” constava uma informação e no “contrato de boca” (ilegal) havia outros termos. Assim, entende-se que os dirigentes praticavam o arbitrário patronal, valendo-se da intensificação da mobilidade do trabalho, conforme os interesses. Além da tentativa constante de imposição de uma disciplina rigorosa do trabalho, são notáveis as formas de resistência operária por meio da promoção de movimentos coletivos ou individuais. Já as demissões de Euclides e Monico antes de completarem um ano de serviço apontam que o frigorífico se utilizava de artimanhas para se livrar de operários indesejados ou daqueles prestes a alcançarem estabilidade no emprego, precavendo-se de futuros incômodos nos tribunais.

Desse modo, a pesquisa, por meio dos processos da Justiça do Trabalho de Pelotas, contribui para a historiografia referente à cidade de Pelotas no século XX, para os estudos sobre os mundos do trabalho e, em especial, para as pesquisas que fazem referência aos trabalhadores do Frigorífico Anglo que lutaram por seus direitos na primeira metade da década de 1940. Nessa investigação optou-se por descrever, detalhadamente, as histórias que os processos contam sobre esses sujeitos, ao mesmo tempo em que se buscavam as respostas nas fontes. Dessa maneira, entende-se que as relações de trabalho entre os trabalhadores e os dirigentes, de acordo com os processos, eram conflituosas. A maioria das atitudes dos operários foi considerada, pela direção, atos de indisciplina e insubordinação às normas do estabelecimento. Ademais, as ações dos trabalhadores fora do

frigorífico eram vigiadas e levadas em consideração no momento da efetivação da dispensa. Apesar disso, havia operários que mantinham boas relações com a direção, notadamente, aqueles mais especializados, visto que se tratava de uma indústria que possuía as mais modernas tecnologias de produção e necessitava desse tipo de mão-de-obra.

Enfim, as ações trabalhistas possibilitaram a compreensão de aspectos do trabalho, do funcionamento das seções do frigorífico e das estratégias de resistência dos trabalhadores. Portanto, são fontes que permitem muitas possibilidades de pesquisas, não esgotadas neste estudo. Em razão disso, pretende-se, na continuidade, explorar aspectos específicos do funcionamento da Justiça do Trabalho e da atuação dos magistrados frente ao novo ramo do direito do trabalho que estava se consolidando no contexto em tela.

## Fontes

### Processos trabalhistas:

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 228. Reclamante: *Pedro Felix Afonso*. Caixa 12, 1944.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 290. Reclamante: *Euclides Soares da Silva*. Caixa 14, 1944.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 444. Reclamantes: *Jurema Belem Rodrigues, Zilma Teixeira de Pinho, José Batista Alves e Quirino Soares*. Caixa 19, 1945.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 135. Reclamante: *Artur Abreu*. Caixa 9, 1944.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 124. Reclamantes: *Martim Mounic, Waldomiro de Oliveira, Tito Lucas Madeira, Manoel Mendes*. Caixa 8, 1944.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 468. Reclamante: *Heitor Gonçalves*. Caixa 19, 1945.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 461. Reclamante: *Raimundo Augustinho*. Caixa 19, 1945.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 447. Reclamante: *Euclides Alves de Oliveira*. Caixa 19, 1945.

Acervo da Justiça do Trabalho/NDH-UFPEL. Processo nº 456B. Reclamante: *Monico Jorge Gonçalves*. Caixa 19, 1945.

## **Decretos:**

Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919, reformada em 1923.

Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923.

Decreto nº 4.982, de 24 de dezembro de 1925, regulamentado em 1926.

Decreto nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926.

Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932.

Decreto nº 22.042, de 03 de novembro de 1932.

Lei nº 62, de 5 de junho de 1935.

Decreto nº 1.237, de 2 de maio de 1939.

Decreto-lei nº 4.902, de 31 de outubro de 1942.

Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943.

Decreto-lei nº 19.955, de 16 de novembro de 1945.

## **Jornais:**

*A Alvorada*. Pelotas, 1947. Biblioteca Pública Pelotense.

*Diário Popular*. Pelotas, 1943. Biblioteca Pública Pelotense.

## **Livro**

SIEGHELE, Scipio. *A multidão criminosa*: ensaio de psicologia coletiva. Tradução Adolfo Lima. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1954.

## Referências

- ABREU, Luciano Aronne de. Uma Justiça sem Lei e Corporativa: o Brasil de Vargas e a Criação da Justiça do Trabalho. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 21, n. 39, jul. 2014, p. 285-310.
- ALVES, Vágner Camilo. *O Brasil e a Segunda Guerra Mundial: história de um envolvimento forçado*. Rio de Janeiro: PUC-Rio/Edições Loyola, 2002.
- BIAVASCHI, Magda Barros. Justiça do trabalho e terceirização: um estudo a partir dos processos judiciais. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 447-480.
- BONALUME NETO, Ricardo. *A Nossa Segunda Guerra: os brasileiros em combate, 1942-1945*. São Paulo: Expressão e Cultura, 1995.
- BOSC, Olivier. *De la folla delinquente à la follacultura: Scipio Sighele et Pasquale Rossi prophètes italiens de la modernité autour du siècle, Laboratoire italien* [En ligne], 4, 2003, p. 37-56.
- BRAGA, Camila Martins. “*Os operários não mentem perante a justiça*”: análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945. 2016. 122 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2ª ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 2001.
- \_\_\_\_\_; SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980, *Cadernos AEL*, v. 14, n. 26, 2009, p. 13-47.

CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964*. 2007. 255 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2007.

\_\_\_\_\_. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011.

CRUZ, Ubirajara Buddin. *Fotografia e Memória: as câmaras frias dos extintos frigoríficos Anglo de Pelotas (Brasil) e Fray Bentos (Uruguai)*. 2016. 207 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

\_\_\_\_\_. Frigorífico Anglo de Pelotas, uma nova história, *Revista Memória em Rede*, Pelotas, v. 3, n. 9, jul./dez. 2013, p. 01-08.

D'ARAUJO, Celina Maria. *A Era Vargas*. São Paulo: Moderna, 1997.

DROPPA, Alisson. *Direitos trabalhistas: legislação, justiça do trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)*. 2015. 250 f. Tese (Doutorado em História Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2015.

FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

GAUDEMAR, Jean-Paul. *Mobilidade do trabalho e acumulação do capital*. Lisboa: Estampa, 1977.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

\_\_\_\_\_. *A Micro História e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

\_\_\_\_\_. Reflexões em torno de populismo e trabalhismo. *Varia História*, n. 28, dez. 2002, p. 55-68.

\_\_\_\_\_; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 13-47.

GONZÁLES, Ana María Sosa. Historias que hacen historia: inmigración y memoria em el Frigorífico Anglo de Fray Bentos. *Expressa Extensão*. Pelotas, v. 19, n. 1, 2014, p. 49-62.

HOBSBAWM, Eric J. *Sobre História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. *A era das revoluções*. Europa, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

KONRAD, Gláucia Vieira Ramos. *Os Trabalhadores e O Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945)*. 2006. 354 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2006.

LONER, Beatriz Ana. *Construção de Classe: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930)*. Pelotas: Ed. Universitária: Unitrabalho, 2001.

\_\_\_\_\_. O acervo sobre o trabalho do Núcleo de Documentação Histórica da UFPel. In: SCHMIDT, Benito Bisso (org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 9-24.

LOPES, Aristeu Elisandro Machado. Os trabalhadores com sinais de varíola no acervo da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, 1933-1944. *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 4, out.-dez. 2016, p.1209-1227.

LOPES, José Sérgio Leite. *A tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*. São Paulo: Marco Zero, 1988.

\_\_\_\_\_. *O Vapor do Diabo: o trabalho dos operários do açúcar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MICHELON, Francisca Ferreira. *Sociedade Anônima Frigorífico Anglo de Pelotas: o trabalho do passado nas fotografias do presente*. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, Editora e Gráfica Universitária, 2012.

---

\_\_\_\_\_. O Memorial do Frigorífico Anglo de Pelotas: um lugar de memória no frio espaço do esquecimento. *Museologia & interdisciplinaridade*. Vol. 11, n. 4, maio/junho, 2013, p. 123-134.

MOREL, Regina Lucia M.; PESSANHA, Elina G. da Fonte. A Justiça do Trabalho. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 2, nov. 2007, p. 87-109.

MÜLLER, Geraldo. A economia política gaúcha dos anos 30 aos 60. In: DACANAL, José Hildebrando; Gonzaga Sergius (Orgs.). *RS: Economia e política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993, p. 358-402.

MUNAKATA, Kazumi. *A Legislação Trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

NEGRO, Antonio Luigi; SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Que “fosse procurar os seus direitos” - Justiça do Trabalho e poder disciplinar na Bahia: insubordinação operária, autoridade patronal e mediação judicial (1943-1948). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 123-156.

NUNES, Guilherme Machado. *A Lei Férias no Brasil é um aleijão*. Greves e outras disputas entre Estado, trabalhadores/as e a burguesia industrial (1925-1935). 2016. 173 f. Dissertação de mestrado (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

OLIVEIRA, Carlos Alberto de. O fechamento da Swift na cidade do Rio Grande/RS (1960): o pior revellion de todos os tempos. In: *XXVIII Simpósio Nacional de História*, Florianópolis, SC, 2015, p. 1-8.

PIEPER, Jordana Alves. *Carregar e descarregar: Os estivadores de Pelotas e suas relações trabalhistas entre 1940 e 1942*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *República velha gaúcha: charqueadas, frigoríficos, criadores*. Porto Alegre: Movimento, IEL, 1980.

REZENDE, Vinícius de. Da gratidão à luta por direitos: a regulamentação das relações de trabalho na “capital do calçado” (Franca-SP, 1940-1980). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 401-445.

ROCHA, Lóren Nunes da. *Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1945): Da guarda documental ao uso na pesquisa histórica*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

SANTOS, José Antônio dos. *Raiou A Alvorada: intelectuais negros e imprensa, Pelotas (1907-1957)*. Pelotas: Ed. Universitária, 2003.

SAVAGE, Mike. Classe e História do Trabalho. In: BATALHA, Claudio H. M.; SILVA, Fernando Teixeira da; FORTES, Alexandre (Orgs.). *Culturas de classe: identidade e diversidade na formação do operariado*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004, p. 25-48.

SCHMIDT, Benito Bisso. A produção historiográfica sobre a classe operária no Rio Grande do Sul - balanços e perspectivas. *Simposio 25: Estado actual de la investigación sobre mundos y mercados de trabajo*, 2007, p. 1-14.

SCHMIDT, Mônica Renata. *Em busca dos direitos: Os processos trabalhistas iniciados pelos trabalhadores contra o Frigorífico Anglo de Pelotas-RS, 1943-1945*. Monografia (Bacharelado em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

SILVA, Eduarda Borges da Silva. *Nós na trama: Os pleitos judiciais das operárias da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense (1944-1954)*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 203-261.

---

\_\_\_\_\_. *Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe 1964*. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, Neuza Regina Janke da. *Entre os valores do patrão e os da nação, como fica o operário? (O Frigorífico Anglo em pelotas: 1940-1970)*. 1999. 163 f. Dissertação

(Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50*. 2012. 272 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

\_\_\_\_\_. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos, Porto Alegre: ANPUH-RS, 2014.

\_\_\_\_\_. Nos termos das conciliações: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patrões na Justiça do Trabalho. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 51-81.

THOMPSON, Edward P. *A formação da classe operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VASCONCELLOS, Marcele Agosta. *À moda dos alfaiates: Nuances de um ofício artesanal na cidade de Pelotas, nas décadas de 1940 e 1950*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

## Anexos

### Anexo A – Tabela quantitativa dos processos trabalhistas iniciados pelos trabalhadores contra o Frigorífico Anglo de Pelotas entre 1943 e 1945

Número do processo	Sexo e número de trabalhadores	Função exercida	Motivo do processo	Pleito do trabalhador	Conclusão final do processo
117	Masculino (3)	Seção do extrato; sala de matança; reconstrução depois seção da salga	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
122	Masculino (1)	Graxeiro	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
123	Masculino (2)	Seção de miúdos quentes	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Indenizações	Procedente em parte
124	Masculino (4)	Mecânico; Matança; Ferreiro; Mecânico ajustador	Despedida sem justa causa e sem aviso prévio	Indenizações	Improcedente
128	Masculino (3)	Arrancador de peito (seção da baixada); construção depois seção do charque; construção depois picada	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Procedente em parte
132	Masculino (1)	Reconstrução depois seção de conservas	Não pagamento de férias	Pagamento de férias	Quitação
133	Masculino (1)	Canista	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Aviso prévio	Incompleto
135	Masculino (1)	Canista	Maus tratos	Reintegração	Procedente em parte
140	Masculino (3)	Reconstrução depois seção matadouro;	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento	Procedente

		graxeiro; reconstrução depois picada		de salários enquanto não for efetivada a reintegração e pagamento de período de férias; reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração (2)	
141	Masculino (1)	Ajudante de funileiro	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Indenização por demissão sem justa causa e aviso prévio e pagamento de 30 dias por afastamento por motivo de doença	Procedente em parte
142	Masculino (1)	Reconstrução depois seção de couros	Demissão sem justa causa	Indenizações	Acordo
149	Masculino (1)	Picador	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamentos de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
150	Masculino (1)	Serviço geral	Pagamento de afastamento	Pagamento de 30 dias de afastamento	Acordo
151	Feminino (1)	Ronda do roupeiro das senhoras	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de aviso prévio	Arquivado
152	Masculino (1)	Seção do charque	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Arquivado
155	Masculino (1)	Trabalhador nas câmaras frias	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Aviso prévio	Arquivado
156	Masculino (1)	Reconstrução depois picada	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for	Incompleto

				efetivada a re-integração	
157	Masculino (1)	Seção da conserva	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a re-integração	Improcedente
158	Masculino (1)	Reconstrução depois seção da tripária	Demissão sem justa causa	Reintegração	Incompleto
159	Masculino (1)	Dessebadador	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a re-integração	Incompleto
164	Masculino (1)	Não declarou	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio e não recebeu os últimos salários	Aviso prévio, férias, ordenados atrasados, um mês de ordenado por um ano de serviço	Procedente em parte
165	Masculino (1)	Não declarou	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio, férias, um mês de ordenado por ano de trabalho e não recebeu os últimos salários	Indenização por um mês de ordenado por um ano de serviço, férias, aviso prévio, ordenados atrasados	Procedente

176	Masculino (1)	Capataz das câmaras de congelamento	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a re-integração	Incompleto
178	Masculino (1)	Seção do charque	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a re-integração	Procedente em parte
179	Masculino (4)	Salgador; carregador de material para a graxeira; reconstrução depois picada; operário	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for	Improcedente

				efetivada a reintegração	
180	Masculino (3)	Picador (3)	Diferenças de salários	Diferenças de salários	Procedente
189	Masculino (3)	Seção de caixotaria; operário; forjador	Suspensão de 30 dias; demissão sem justa causa; demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio e férias não gozadas; Indenizações; Indenização por demissão sem justa causa e aviso prévio	Procedente em parte
190	Masculino (6)	Trabalhador nas câmaras frias; soldador a oxigênio (2); serviço geral depois latoaria; caldeireiro; oficinas mecânicas	Demissão sem justa causa; demissão sem justa causa e sem aviso prévio; demissão sem justa causa; demissão sem justa causa; demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Procedente em parte
191	Masculino (6)	Seção do charque	Suspensão	Anulação da suspensão	Improcedente

196	Masculino (2)	Graxeira	Demissão sem justa causa	Reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
198	Masculino (1)	Reconstrução depois serviço do guano	Demissão sem justa causa	Indenização por demissão sem justa causa e pagamento de 15 dias de férias	Arquivado
199	Masculino (1)	Graxeira	Pagamento de dias de afastamento	Trinta primeiros dias de afastamento	Quitação
200	Masculino (7)	Reconstrução depois salga de couro; reconstrução depois picada; reconstrução depois seção de	Demissão sem justa causa	Indenizações	Procedente

		miúdos quentes; reconstrução depois picada; reconstrução depois graxeira; reconstrução depois picada; reconstrução depois graxeira			
201	Masculino (1)	Serviço geral	Pagamento de dias de afastamento	Trinta primeiros dias de afastamento	Quitação
204	Masculino (2)	Graxeira	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Arquivado

214	Masculino (1)	Reconstrução depois seção da triparia	Demissão sem justa causa	Indenização por demissão sem justa causa e pagamento de férias	Quitação
217	Masculino (1)	Servente na reconstrução depois seção do charque	Demissão sem justa causa	Indenização de dois salários	Quitação
227	Masculino (1)	Graxeira	Demissão sem justa causa	Reintegração	Incompleto
228	Masculino (1)	Operário (câmaras frias)	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Acordo
241	Masculino (1)	Graxeiro	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de aviso prévio	Arquivado

246	Masculino (1)	Seção de charque	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Arquivado
256	Masculino (1)	Servente nas obras depois servente no matadouro	Não pagamento de férias	Pagamento de férias	Arquivado
258	Masculino (1)	Serviço de construção depois	Demissão sem justa causa e	Pagamento de indenização por demissão sem	Procedente

		matadouro (riscador de cadeira)	sem aviso prévio	justa causa, aviso prévio	
264	Masculino (4)	Seção do Charque	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
268	Masculino (4)	Seção do Charque	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente

277	Masculino (1)	Picada	Não pagamento dos dias de afastamento	Pagamento dos dias de afastamento	Acordo
290	Masculino (1)	Carregamento e empilhamento de lenha	Demissão sem justa causa	Reintegração	Improcedente
295	Masculino (1)	Serviço geral	Não pagamento dos dias de afastamento	Pagamento dos dias de afastamento	Acordo
298	Masculino (5)	Servente de pedreiro depois seção do charque; graxeira; graxeira; reconstrução depois seção do charque; picada	Demissão sem justa causa	Reintegração (4); Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração (1)	Improcedente

309	Masculino (1)	Seção do charque	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de aviso prévio	Procedente em parte
310	Masculino (1)	Funcionário do escritório	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio e pagamento de 15 dias de férias	Indenizações	Procedente
329	Masculino (1)	Capataz de turma	Não recebimento dos salários	Pagamento do restante dos salários	Arquivado
330	Masculino (1)	Reconstrução depois seção da conserva	Pagamento de férias negado	Pagamento de férias	Acordo

354	Masculino (29)	Picada	Diferença de salários	Salário único	Improcedente
-----	----------------	--------	-----------------------	---------------	--------------

355	Masculino (1)	Capataz da seção de tanoaria	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
356	Masculino (1)	Seção do charque	Suspensão de 5 dias	Indenização durante o tempo de suspensão	Improcedente

367	Masculino (2)	capataz; enfermeiro	Demissão sem justa causa	Reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
373	Masculino (2)	Salgador; carregador de material para graxeira	Demissão sem justa causa	Reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Arquivado
375	Masculino (1)	Seção de conservas	Não pagamento do tempo de afastamento	Pagamento do tempo de afastamento	Acordo
393	Masculino (1)	Picada de boi	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de aviso prévio	Arquivado

403	Masculino (3)	Caldeiras	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio	Improcedente
414	Masculino (1)	Temperaturista do extrato	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio	Procedente
416	Masculino (1)	Conserva	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio	Procedente em parte
418	Masculino (1)	Câmaras frigoríficas	Não pagamento dos dias de afastamento	Pagamentos dos dias de afastamento	Conciliação

429	Masculino (1)	Picada	Não gozou de férias	Pagamento em dobro das férias	Improcedente
431	Masculino (1)	Eletricista	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio	Arquivado
437	Masculino (1)	Seção de conservas	Demissão sem justa causa, não gozou de férias	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, pagamento em dobro de férias	Improcedente
443	Feminino (1)	Seção de rotulagem	Demissão sem justa causa	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, pagamento de férias	Arquivado

444	Feminino (2) Masculino (2)	Seção da picada de porco (2); máquina de serra de ossos; campeiro	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de aviso prévio	Improcedente
445	Masculino (1)	Lubrificador da sala de máquinas	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de aviso prévio	Arquivado
447	Masculino (1)	Seção de conserva	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração, pagamento de um período de férias em dobro, diferenças resultantes da dualidade de salários	Procedente em partes
449	Masculino (2)	Serviço geral; Seção de conservas	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio, pagamento em dobro de férias	Procedente em parte
450	Masculino (1)	Departamento de porcos	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio, pagamento em dobro de férias	Arquivado

451	Masculino (1)	Despostador	Erro de cálculo nas indenizações	Diferença das indenizações	Improcedente
452	Masculino (1)	Reconstrução depois salga de porco	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, diferenças de salário resultante do salário variável	Procedente em parte
454	Feminino (1)	Escritório	Suspensão de 5 dias	Nulidade da suspensão	Arquivado
455	Masculino (1)	Picada	Suspensão de 15 dias	Nulidade da medida	Arquivado
456B	Masculino (1)	Capataz da Seção de cozimento (conserva)	Demissão sem justa causa	Reintegração e abono desde de maio	Improcedente
457	Masculino (2)	Capataz (depois encarregado de lavagem); oficial de caldeireiro	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração e pagamento das férias em dobro do segundo contrato; reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração e férias.	Acordo
459	Masculino (1)	Picador	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Arquivado
461	Masculino (1)	Picada	Demissão sem justa causa	Reintegração com pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
466	Masculino (1)	Operário	Pagamento de férias incompleto	Restante das férias	Arquivado
468	Masculino (1)	Descarnador de couro	Demissão sem justa causa	Pagamento de indenização por	Procedente em parte

				demissão sem justa causa, mais abono, diferença das férias	
469	Masculino (1)	Restauração depois descarneação	Demissão sem justa causa	Pagamento de indenização por demissão sem justa e pagamento em dobro de férias	Improcedente

475	Feminino (1)	Seção da conserva	Suspensão por 5 dias	Nulidade da suspensão	Arquivado
479	Masculino (1)	Serviço geral depois cozinha	Demissão sem justa causa	Reintegração ou as devidas indenizações	Improcedente
480	Masculino (1)	Ferreiro	Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	Reintegração e pagamento de salários enquanto não for efetivada a reintegração	Improcedente
481	Feminino (4)	Seção de rotulagem	Demissão sem justa causa	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio, um período de férias	Procedente em parte
483	Masculino (1)	Serviço geral depois latoaria	Demissão sem justa causa	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio, um período de férias	Procedente
484	Masculino (1)	Eletricista	Salários maiores para os colegas	Equiparação de salário	Arquivado
485	Masculino (1)	Meio oficial de tanoeiro	Falta de pagamento de férias	Pagamento em dobro das férias	Improcedente
487	Masculino (1)	Sota capataz da rotulagem	Demissão sem justa causa	Reintegração	Improcedente
492	Masculino (1)	Apontador	Demissão sem justa causa	Pagamento de indenização por demissão sem justa causa, aviso prévio, 15 salários relativos as férias	Procedente em parte

495	Masculino (1)	Salgador	Demissão sem justa causa e sem aviso pré- vio	Reintegração e pagamento de salários en- quanto não for efetivada a rein- tegração	Improcedente
-----	------------------	----------	--	---	--------------

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



**[www.editorafi.org](http://www.editorafi.org)**  
[contato@editorafi.org](mailto:contato@editorafi.org)